



Ministério das Comunicações - MCOM  
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO  
Nº 264359.0054710/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: JESSICA HELENA ZANON  
E-mail: \*\*\*\*\*@\*\*\*\*\*.\*\*m  
CPF: \*\*\*.150.039-\*\*

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SEARA  
E-mail: \*\*\*\*\*@\*\*\*\*\*.\*\*r  
CNPJ: 08.751.234/0001-82

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0054710/2023  
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações  
Informações Complementares: Assunto: Renovação da Outorga 2024/2034  
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há  
Data e Hora de Encaminhamento: 15/09/2023 às 17:06

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	2 - Solicitação de Juntada de documentos.pdf
Requerimento	3 - Requerimento Renovação de Outorga (2).pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
2ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO	4 - 2ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL.pdf
ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO COMUNITÁRIO	5 - Ata Eleição Diretoria e Conselho Comunitário 2023-2027.pdf
DOCUMENTOS PESSOAIS - ARARAY	6 - Araray Evilasio Camargo de Aquino - Documentos Pessoais.pdf
DECLARAÇÃO - ARARAY	7 - Declaração - Araray.pdf
DOCUMENTOS PESSOAIS - GRASIELI	8 - Grasieli Mota Rigo - Documentos Pessoais.pdf
DECLARAÇÃO - GRASIELI	9 - Declaração - Grasieli.pdf
DOCUMENTOS PESSOAIS - DIOGO	10 - Diogo Benatti - Documentos Pessoais.pdf
DECLARAÇÃO - DIOGO	11 - Declaração - Diogo.pdf
CNPJ - ENTIDADES CONSELHO COMUNITÁRIO	12 - CNPJ das Entidades.pdf
CNPJ	13 - CNPJ.pdf
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS	14 - CND.pdf
GRADE DE PROGRAMAÇÃO	15 - Grade de Programação.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

## INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SEARA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.751.234/0001-82, localizada na Rua Brasil nº 490, Sala 01, Bairro das Nações, CEP 89770-000, Município de Seara, Estado de Santa Catarina, por seu Presidente/Representante legal ARARAY EVILASIO CAMARGO DE AQUINO, brasileiro, solteiro, com união estável, advogado, residente e domiciliado à Rua Três de Abril, nº 81, Centro, CEP 89.770-000, neste Município de Seara, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade (RG) nº 6053686702 SSP/RS, inscrito no CPF/MF nº 754.051.300-44, doravante denominado OUTORGANTE:

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus procuradores: o Senhor ROQUE LANDER MENEGAIS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Marechal Floriano, n.4003, Bairro Centro, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, endereço eletrônico: roque@sistemaplug.com.br, portador da Carteira de Identidade, RG n.13.057.075-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.782.211.889-72; a Senhora ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS, brasileira, casada, empresário, residente e domiciliado à rua Marechal Floriano, nº 4003, bairro Claudete, CEP 858111-150, município de Cascavel/PR, endereço eletrônico andrea@sistemaplug.com.br, portador da célula de identidade RG 6.421.554-0 SSP/PR e do CPF 969.173.269-68; e, o Senhor CEZAR BORGES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Agronomia, n.494, CEP 85819-240, Jardim Universitário, Município de Cascavel, Estado do Paraná, endereço eletrônico: cesar@sistemaplug.com.br, OAB/PR n.85115, portador da cédula de identidade, RG n.6.434.555-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.015.126.159-86, concedendo-lhe poderes para: solicitar informações; requerer documentos; solicitar cópia parcial ou integral de autos de processos; solicitar vista ou cópia; assinar declarações e/ou anexos; solicitar reconsiderações, desarquivamento ou arquivamento; impetrar recursos; assinar laudos de vistorias técnicas; assinar anotações ou registro de responsabilidade técnica (ART/RRT); fazer requerimentos a qualquer juízo ou instância, bem como em qualquer órgão administrativo do governo ou esferas federal, estadual e municipal, em especial o MCOM - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES; MINISTÉRIO DA DEFESA E AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES; e finalmente, praticar todos os demais atos que entender necessário ao fiel desempenho deste mandato.

Os referidos poderes acima mencionados são em especial para INSTRUÇÃO PROCESSO DE OUTORGA; APROVAÇÃO DE LOCAL E EQUIPAMENTOS; SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS; ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS; LAUDOS DE VISTORIA; APURAÇÃO DE INFRAÇÕES OU DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO; DEFESA ADMINISTRATIVA; OU; FISCALIZAÇÕES.

Seara (SC), 11 de janeiro de 2023.



Araray E. C. de Aquino  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SEARA  
Por seu representante legal.



2º TABELIONATO

RECONHEÇO por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de  
ARARAY EVILASIO CAMARGO DE AQUINO

Chapecô/SC, 11 de janeiro de 2023.  
Em testemunho da verdade

LAURA SOARES MADRUGA  
Escrevente Autorizada  
Emol: 4,23; Selo: 3,39 = R\$7,62  
Selo Digital de Fiscalização do tipo: Normal GPN55157-YL4U  
Ato praticado por LAURA SOARES MADRUGA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

## SUBSTABELECIMENTO

**CEZAR BORGES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, endereço profissional à Rua Marechal Deodoro, n° 3624, CEP 85810-200, Centro, Município de Cascavel, Estado do Paraná, endereço eletrônico: cesar@sistemaplug.com.br, OAB/PR n° 85115, portador da cédula de identidade, RG n° 6.434.555-9 SSP/PR e do CPF n° 015.126.159-86, doravante denominado, SUBSTABELECENTE:

Pelo presente instrumento particular, **SUBSTABELECE** sem reserva de poderes à: **JESSICA HELENA ZANON**, brasileira, divorciada, auxiliar administrativo, residente e domiciliado à Rua Samambaias, n.805, Bairro Guarujá, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, endereço eletrônico: jessica@sistemaplug.com.br, portador da Carteira de Identidade, RG n. 10.995.964-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n. 076.150.039-11, os poderes conferidos por **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SEARA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n° 08.751.234/0001-82, localizada na Rua Brasil n° 490, Sala 01, Bairro das Nações, CEP 89770-000, Município de Seara, Estado de Santa Catarina, por seu Presidente/Representante legal, **ARARAY EVILASIO CAMARGO DE AQUINO**, brasileiro, solteiro, com união estável, advogado, residente e domiciliado à Rua Três de Abril, n° 81, Centro, CEP 89.770-000, neste Município de Seara, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade (RG) n° 6053686702 SSP/RS, inscrito no CPF/MF n° 754.051.300-44, por meio da procuração datada em 11 de janeiro de 2023, habilitando-o a praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do referido mandato.

**Cascavel (PR), 11 de janeiro de 2023.**

Cezar Borges dos Santos  
OAB/PR 85.115  
(45) 99128-7262

.....  
**CEZAR BORGES DOS SANTOS**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

CEZAR BORGES DOS SANTOS

FILIAÇÃO

JOÃO BORGES DOS SANTOS  
MARIA EVA DOS SANTOS

NACIONALIDADE

CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PR

DATA DE NASCIMENTO

26/12/1976

RG

64345559 - SSP/PR

CPF

015.126.159-86

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

SIM

VIA

01

EXPEDIDO EM

17/02/2017

JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA  
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:  
85115



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ  
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME  
JESSICA HELENA ZANON

INSCRIÇÃO  
85269

FILIAÇÃO  
ALBERTO JOSÉ ZANON  
DORIS HELENA DUFLOTH ZANON

NATALIDADE  
CASCATEL-PR  
RG  
10.995.964-2 - SSP/PR

DATA DE NASCIMENTO  
17/06/1991

CPF  
076.150.039-11

VIA EXPEDIDO EM  
02 29/03/2022

*M. Pereira*  
MARIANA INOUE VENTUR  
PRESIDENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13883824

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

*Signature*

OBSERVAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

## SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária  
Divisão de Processo de Rádio Comunitária  
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

Assunto: Renovação da Outorga 2024/2034

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURA DE SEARA, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Brasil, nº 490, Sala 01, Bairro da Nações, CEP 89.770-000, Município de Seara, Estado de Santa Catarina, com CNPJ nº 08.751.234/001-82, através de seu representante legal, vem, através desta, requer a RENOVAÇÃO DA OUTORGA pelo período de 20/01/2024 à 20/01/2034, para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Seara, Estado de Santa Catarina, vindo, juntar a documentação necessária para tanto.

Seara (SC), 23 de agosto de 2023.

*Aravay S. C. de Apuina*  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SEARA  
CNPJ n. 08.751.234/0001-82  
Representante



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

**ANEXO 5**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO**  
**COMUNITÁRIA**

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SEARA				
Nome Fantasia:		CNPJ:	08.751.234/0001-82		
Endereço de Sede:	Rua Brasil n° 490, Sala 01, Bairro das Nações				
Município:	Seara	UF:	SC	CEP:	89.770-000
Nome do representante legal:	ARARAY EVILASIO CAMARGO DE AQUINO				
Endereço eletrônico (e-mail):	diego_mior@yahoo.com.br				

Endereço de Correspondência:	Rua Brasil n° 490, Sala 01, Bairro das Nações				
Município:	Seara	UF:	SC	CEP:	89.770-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Avenida Anita Garibaldi, n. 226, Sala 09, Centro				
Município:	Seara	UF:	SC	CEP:	89.770-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	° (N/S)		27° 09' 17" 00" S	
	Longitude:	° W		52° 18' 59" 00" W	

Excelentíssimo Senhor Ministro das Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;



IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:		ARARAY EVILASIO CAMARGO DE AQUINO					
Cargo:	PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	0635 7190 0400		
RG:	6053686702	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	754.051.300-44		
Endereço:	Rua Três de Abril, nº 81, Centro						
Município:	SEARA	UF:	S	CEP:	69.770-000		
			C				
Assinatura:	<i>Araray E. C. de Aquino</i>						

Nome do dirigente:		GRASIELI MOTA RIGO					
Cargo:	SECRETÁRIO			Tit. Eleitor:	0634 2818 0906		
RG:	5.237.307	Órgão Emissor:	SSP/SC	CPF:	114.007.839-92		
Endereço:	Avenida Anita Garibaldi, nº 100, apto 301, Centro						
Município:	SEARA	UF:	SC	CEP:	89.770-000		
Assinatura:	<i>Graseli M. Rigo</i>						

Nome do dirigente:		DIOGO BENATTI					
Cargo:	TESOUREIRO			Tit. Eleitor:	0481 0974 0965		
RG:	4.732.858	Órgão Emissor:	SSP/SC	CPF:	066.613.229-18		
Endereço:	Avenida Anita Garibaldi, nº 66, apto 403, Bairro Central						
Município:	SEARA	UF:	SC	CEP:	89.770-000		
Assinatura:	<i>Diogo Benatti</i>						



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SEARA**  
Rua Brasil n° 490, Sala 01, Bairro das Nações, CEP 89770-000  
Seara - SC

**CNPJ 08.751.234/0001-82**

**ESTATUTO SOCIAL**

**2º ALTERAÇÃO CONSOLIDADA**



### **I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art.1º** - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SEARA**, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, e com foro no Município de SEARA, Estado de SANTA CATARINA, com sede, Rua Brasil n° 490, Sala 01, Bairro das Nações, CEP 89770-000, fundada em vinte oito de fevereiro de dois mil e sete (28/02/2007).

Parágrafo Único - A Entidade reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

**Art.2º** - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SEARA** tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a :

- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II - respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;



- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º Revogado

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária .

**Art. 3º** - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

**Art.4º**- A receita da Entidade será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.



## II - DOS ASSOCIADOS

**Art. 5º** - É garantido o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, com residência ou sede neste Município, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela Diretoria Executiva ou à indicação por outro associado;

- a) É garantido o direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas
- b) É garantido às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas, através de seus representantes legais o direito de votarem para os cargos diretivos.
- c) Os associados serão admitidos após o preenchimento de formulário padronizado disponibilizado pela entidade e assunção do compromisso de respeitar o Estatuto Social.

**Art. 6º** - A Entidade será composta pelas seguintes categorias de associados:

- a) **Fundadores**, formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.
- b) **Contribuintes ou Efetivos**, os que se inscreveram após o encerramento do livro de fundação e mantenham suas contribuições e participações em dia; e,



*Melenir*

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

- c) **Honorários**, cidadãos que prestaram ou ainda prestam relevantes serviços à associação ou à comunidade, ao município e ao estado.

§1º - O quadro de pessoal será constituído de, ao menos, dois terços de trabalhadores brasileiros.

**Art. 7º** - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

**Art. 8º** - São direitos dos associados:

- O direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 13;
- Utilizar-se de todos os serviços da associação e participar de suas atividades e promoções;
- Propor por escrito ou verbalmente à Diretoria, quaisquer medidas de provento para a Associação;
- Recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias, dos atos da diretoria, quando os julgar prejudiciais aos seus direitos; e,
- Requerer informações sobre os assuntos que lhe digam respeito e solicitar esclarecimento sobre as atividades da Associação.
- Revogado.

**Art. 9º** - São deveres dos associados:

- Acatar os atos da Assembléia Geral e da diretoria;
- Obedecer ao estatuto da entidade;
- Participar e colaborar nas iniciativas da entidade;
- Desenvolver o espírito de cooperação e unidade no seio da Associação;
- Reembolsar a Associação dos prejuízos causados aos seus pertences patrimoniais;
- Comparecer em reuniões, quando convidado pela diretoria e Assembléias convocadas, acatando suas determinações, quando das mesmas forem aprovadas pela maioria absoluta dos associados presentes;
- Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral;
- Desenvolver qualquer tipo de trabalho comunitário, de forma voluntária; e,
- Colaborar com fins de angariar fundos para a Associação.



**Art. 10º** - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

Parágrafo único. O Associado que manifestar interesse em demitir-se ou renunciar de algum dos cargos que ocupa, ou mesmo da qualidade Associado, este deve formalizar por escrito a sua solicitação dirigida à Diretoria da Entidade no parazo de 05 (cinco) dias.

*M. de Almeida*

*[Handwritten signature]*





### III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

**Art. 11º** - A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- Assembleia Geral;
- Diretoria; e,
- Conselho Comunitário.

**Art. 12º - A ASSEMBLÉIA GERAL**, órgão máximo de deliberação da Associação será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no último sábado do mês de novembro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 (quatro) anos no mês de fevereiro para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A ASSEMBLÉIA GERAL poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A ASSEMBLÉIA GERAL deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições do §1º.

§4º - A ASSEMBLÉIA GERAL convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições do §1º.

§5º - As decisões da ASSEMBLÉIA GERAL obrigam todos os Associados, mesmo os discordantes ou ausentes.

**Art. 13º** - A Diretoria Executiva da Associação, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos, respeitando o disposto do Art.12.

*M. de Min*

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*



§1º - A Diretoria da Associação poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições do §1º.

§2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

**Art. 14º - São atribuições:**

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar a Associação em atos públicos ou internos.
- d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da Associação.
- e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;



II) De cada dirigente:

- a) **Compete ao Presidente:** Administrar e representar ativa ou passivamente, juridicamente ou extrajudicialmente a Associação; Movimentar conta bancária conjunta da entidade, assinar juntamente com o tesoureiro as obrigações financeiras, cheques, balanços, contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação; Convocar e Presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria e Assembléia Geral; Contratar e demitir funcionários, após, parecer e aprovação da Diretoria; Realizar todos os atos atinentes ao seu cargo e ao fiel cumprimento dos objetivos da Associação; Cumprir e divulgar todos os objetivos da Associação; Votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; Praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos;
- b) **Compete ao Secretário:** Realizar todos os serviços atinentes ao funcionamento da secretaria, organizando fichários, cadastramento de associados, secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos à secretaria; e, Organizar relatório anual das atividades e encaminhar toda a correspondência da entidade e associados.
- c) **Compete ao Tesoureiro:** Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos; abrir, movimentar e encerrar conta bancária juntamente com o Presidente; assinar juntamente com o Presidente, as obrigações mercantis, cheques, balanços e documentos que importem em responsabilidade financeira ou patrimonial da associação; Promover a



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



*Handwritten signature*

arrecadação e contabilização das contribuições dos associados e demais receitas; e, Controlar os recursos, receitas e despesas da Associação, prestando contas das atividades financeiras na Assembleia Geral Anual.

§ 1º É facultado à entidade se fazer representar por procurador.

§ 2º É vedada a procuração que outorgue poderes de gerência ou administração

**Art. 15º** - O Conselho Comunitário é órgão autônomo, encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria Executiva, será composto por representantes de, no mínimo, cinco entidades legalmente constituídas na comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores.

§1º - Revogado

§2º - Revogado



**Art. 15ºA** - O Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:

- a) Fiscalizar a programação da emissora;
- b) Solicitar a Diretoria Executiva da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
- c) Fazer recomendações a Diretoria Executiva da entidade autorizada;
- d) Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- e) Receber reclamações, denúncias e elogios; e
- f) Submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.

#### IV - DAS ELEIÇÕES

**Art. 16º** - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendado de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - Poderão participar das chapas somente Associados que façam parte da Entidade a mais de 1 ano e que tenham trabalho ativo na comunidade a mais de 5 anos.

§3º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por



cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da ASSEMBLÉIA GERAL.

## V - DA PROGRAMAÇÃO

**Art. 17º** - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.



## VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

**Art. 18º** - O Patrimônio e Receita da Associação será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

## VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

**Art. 19º** - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, com prévia autorização da Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional, nos termos do inciso II, do Art. 12, do Decreto n.85064, de 26 de agosto de 1980, e por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 20º** - A dissolução da Associação ocorrerá segundo decisão da Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia, obedecendo à votação os mesmos critérios estabelecidos no artigo anterior.



*Melenis*

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

## VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21º** - São membros fundadores da entidade: **Presidente: ANDRÉ LUIZ COSER**, brasileiro, portador da cédula de identidade (RG) nº 3.614.133 SSP/SC e inscrito no CPF/MF nº 019.176.009-92; **Vice-Presidente: DIEGO MIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade (RG) nº 4.034.419 SSP/SC e inscrito no CPF/MF nº 055.188.709-57; **Secretário: GILBERTO DE MORAES GONÇALVES**, brasileiro, portador da cédula de identidade (RG) nº 3.958.781-9 SSP/SC e inscrito no CPF/MF nº 055.595.899-00; **Tesoureiro: ADEMIR MIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade (RG) nº 843.814 SSP/SC e inscrito no CPF/MF nº 385.739.709-87; e, **Diretor Administrativo: LUIZ JAIME COSER**, brasileiro, portador da cédula de identidade (RG) nº 381.808-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF nº 440.796.219-49.

**Art. 22º** - Revogado

**Art. 23º** - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a ASSEMBLÉIA GERAL, pelo associado que se achar prejudicado.

**Art. 24º** - O presente estatuto foi aprovado na ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA de 28/02/2011 e entra em vigor na data de sua averbação no cartório de pessoas jurídicas tornando expressamente revogadas as disposições anteriores.

Seara (SC), 28 de fevereiro de 2011.

*Ademir Mior*

**ADEMIR MIOR**  
Presidente



*Clair Carlos Aigner*

**CLAIR CARLOS AIGNER**  
Secretário



*Jessica Helena Zanon*

**JESSICA HELENA ZANON**  
OAB/PR 85.269  
Advogada

**Jessica Helena Zanon**  
OAB/PR 85.269



SEARA TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS  
RUA NEREU RAMOS, 213 - CENTRO - CEP 89770-000 - FONE: (49) 3452-2393 - SEARA/SC  
Bel. CLOVIS ROMEU SQUIO - TABELIÃO  
E-mail: tab.squio@netcon.com.br

RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de:  
CLAIR CARLOS AIGNER; ADEMIR MIOR

Seara, 06/12/2022. Em Test. \_\_\_\_\_ da verdade.

JULIANA DA COSTA VALMORBIDA - Escrevente Autorizada  
Emol: R\$ 7,78 + Selo R\$ 6,22 = Total R\$ 14,00  
Selo digital do tipo: Normal GPW44732-1FNS, GPW44733-BQHY / JDCV  
"Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>"

SEARA SC  
Rua Com

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS  
P.J: 83.701.862/0001-79  
Ramos, 213- Fone: (49) 3452-2393  
de Seara-SC - CEP 89 770-000



**4ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 002549 Data: 13/12/2022 Qualidade: Integral  
Registro: 003387 Data: 13/12/2022 Livro: A-011 Folha: 252  
Apresentante: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SEARA  
Emolumentos: Averbação: R\$ 100,00, Selo: R\$ 3,11 - Total R\$ 103,11 - Recibo nº:  
61611

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GRD24395-8JKZ

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Seara - 13 de dezembro de 2022

  
LUCIRIA CAUS - OFICIAL DESIGNADA  
Luciria Caus  
Oficial Designada  
Registro Civil,  
Títulos e Documentos e Pess  
SEARA/SC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA: PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATÓRIO DE ATIVIDADES, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO COMUNITÁRIO, DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SEARA, INSCRITA NO CNPJ 08.751.234/0001-82, REALIZADA, VINTE E NOVE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS. (29/02/2023).

**1. DATA HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (29/02/2023), em segunda convocação, por volta das nove horas e trinta minutos, na Rua Brasil n° 490, Sala 01, Bairro das Nações, CEP 89.770-000, neste Município de Seara, Estado de Santa Catarina. **2. CONVOCAÇÃO PRÉVIA:** A convocação da presente Assembleia Geral foi realizada conforme determina o parágrafo §4 do Artigo 12°, através do Edital de 28/01/2023, ou comunicado afixado na sede da Associação. **3. QUORUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO:** Compareceram à Assembleia Geral Ordinária da Entidade, os associados os quais assinaram a competente lista de presença. Consigna-se que a assembleia foi instalada em 2ª convocação atendendo ao quórum de associados aptos a votar, nos termos do que dispõe, de seu Estatuto Social. **4. MESA DIRETORA DOS TRABALHOS:** Presidente da Assembleia: **ARARAY EVILÁSIO CAMARGO DE AQUINO**; e, Secretário da Assembleia: **GRASIELI MOTA RIGO**, estando presente também o Tesoureiro **DIOGO BENTTI**, como alguns outros membros. **5. ORDEM DO DIA: ASSEMBLEIA GERAL: Item I** - Apreciar, homologar ou não o Relatório Anual da Diretoria Executiva, as contas e as Demonstrações Contábeis, referente ao exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 2023 e aprovar a programação anual para o exercício seguinte. - **Item II** - Eleição e Posse da Diretoria (mandato de 29/02/2023 à 28/02/2027). **Item III** - Eleição e Posse da Diretoria (mandato de 29/02/2023 à 28/02/2027). **Item IV** - Outros Assuntos de Interesse da Associação. **DELIBERAÇÕES: Item I** - O Presidente apresentou o Relatório Anual e da situação financeira da Associação, principalmente no que se refere à autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária junto ao Departamento de Outorga de Serviços do Ministério das Comunicações. Após o relato foram aprovadas por unanimidade todos os procedimentos executados. **Item II** - Em seguida o presidente expos aos associados e diretores presentes necessidade de se eleger um quadro diretivo para a Associação. O que ocorreu, a única chapa inscrita para compor o quadro diretivo da entidade foi eleita por aclamação e por unanimidade pelos presentes, a qual terá mandato de quatro (04) anos, de 29 de fevereiro de 2023 até 28 de fevereiro de 2027, quando da realização de nova Assembleia Geral. A seguir o Presidente da mesa diretora deu posse aos membros eleitos, ficando assim a composição da Diretoria. **DIRETORIA: Presidente: ARARAY EVILASIO CAMARGO DE AQUINO**, brasileiro, solteiro, com união estável, advogado, residente e domiciliado à Rua Três de Abril, n° 81, Centro, CEP 89.770-000, neste Município de Seara, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade (RG) n° 6053686702 SSP/RS, inscrito no CPF/MF n° 754.051.300-44, e Título de Eleitor n° 0635 7190 0400; **Secretário: GRASIELI MOTA RIGO**, brasileira, solteira, sem união estável, estudante, residente e domiciliada à Avenida Anita Garibaldi, n° 100, apto 301, Centro, CEP 89.770-000, neste Município de Seara, Estado de Santa Catarina, portadora da cédula de identidade (RG) n° 5.237.307 SSP/SC, inscrita no CPF/MF n° 114.007.839-92, e Título de Eleitor n° 0634 2818 0906; e, **Tesoureiro: DIOGO BENATTI**, brasileiro, solteiro, sem união estável, químico industrial de alimentos, residente e domiciliado à Avenida Anita Garibaldi, n° 66, apto 403, Bairro Central, CEP 89.770-000, neste Município de Seara, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade (RG) n° 4.732.858 SSP/SC, inscrito no CPF/MF n° 066.613.229-18, e Título de Eleitor n° 0481 0974 0965. **Item III** - Posteriormente, o presidente expos aos diretores e associados presentes sobre a eleição e posse do Conselho Comunitário, o qual é órgão de fiscalização e terá o objetivo de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do serviço de rádio comunitária. Ficando também estabelecido que, o conselho comunitário terá mandato igual da diretoria, ou seja terá mandato de quatro (04) anos, de 29 de fevereiro de 2023 até 28 de fevereiro de 2027, quando da realização de nova Assembleia Geral. A única chapa inscrita para compor o conselho comunitário da entidade foi eleita por aclamação e por unanimidade pelos presentes. Após a eleição, os novos Conselheiros tomaram posse, ficando assim composto o órgão: **CONSELHO COMUNITÁRIO: CONSELHEIRO 1: ALEXANDRE TIAGO MATTE**, brasileiro, solteiro, técnico agropecuário/empresário, residente e domiciliado na Rua do Comércio, n.

Registro Civil, Títulos e Docs. e Resoluções Jurídicas  
SEARA/SC  
CNPJ: 75.321.265/0001-98  
Lucilene Caus  
Oficial Registrada

*[Handwritten signatures and initials]*  
1/3

RCOMUNITARIO  
FL: 0110



429, Bairro Niterói, neste Município de Seara, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade (RG) n° 5.162.608 SSP SC, inscrito no CPF (MF) n° 077.823.359-65. Representante da **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SEARA**, devidamente inscrita no CNPJ n° 95.995.312/0001-99, com endereço para correspondência na Avenida Herculano Hércules Zanuzo, n. 198, Bairro Industrial, CEP 89770-000, Município de Seara, Estado de Santa Catarina; **CONSELHEIRO 2: ARTÊMIO MICHAELSEN**, brasileiro, casado, empregado, residente e domiciliado na Rua Argentina, s/n, Bairro das Nações, neste Município de Seara, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade (RG) n° 2.466.792 SSP/SC, inscrito no CPF (MF) n° 710.352.909-44. Representante do **GRÊMIO ESPORTIVO BAIRRO DAS NAÇÕES**, devidamente inscrito no CNPJ n° 01.653.173/0001-71, com endereço para correspondência na Rua Argentina, s/n, Bairro das Nações, CEP 89.770-000, Município de Seara, Estado de Santa Catarina; **CONSELHEIRO 3: JULIANO BORGES WALDRIGUES**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na Avenida Herculano Hércules Zanuzo, n° 783, apto 201, Ed. Antares, Bairro Industrial, neste Município de Seara, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG n° 4.220.095 SSP/SC, inscrito no CPF (MF) n° 048.606.769-63. Representante da **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL SEARA**, devidamente inscrita no CNPJ n° 83.505.875/0001-72, com endereço para correspondência na Rua do Comércio, s/n, Bairro Centro, CEP 89.770-000, Município de Seara, Estado de Santa Catarina; **CONSELHEIRO 4: MOACIR MAXIMINO MOSCHETTA**, brasileiro, viúvo, cirurgião dentista, residente e domiciliado na Rua Nereu Ramos, n° 135, Bairro Centro, neste Município de Seara, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade (RG) n° 843.135-3 SSP/SC, inscrito no CPF (MF) n° 207.519.900-00. Representante do **LIONS CLUBE DE SEARA**, devidamente inscrito no CNPJ n° 83.419.028/0001-95, com endereço para correspondência na Rua Antonio Zanuzo, n° 265, Bairro Centro, CEP 89.770-000, Município de Seara, Estado de Santa Catarina; e, **CONSELHEIRO 5: JOÃO CARLOS GIOMBELLI DA SILVA**, brasileiro, solteiro, estagiário, residente e domiciliado na Rua Santo Paludo, n° 783, apto 401, Jardim Industrial, neste Município de Seara, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade (RG) n° 5.893.863 SSP/SC, inscrito no CPF (MF) n° 096.382.249-75. Representante da **LEO CLUBE OMEGA SEARA CENTENÁRIO**, devidamente inscrita no CNPJ n° 39.363.495/0001-59, com endereço para correspondência na Rua Padre Anchieta, n° 160, Bairro Centro, CEP 89.770-000, Município de Seara, Estado de Santa Catarina. **6. QUORUM DAS DELIBERAÇÕES:** Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos Associados presentes. **7. FRANQUEAMENTO DA PALAVRA:** Ato contínuo o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem quisesse fazer uso e ninguém se manifestou. **8. LAVRATURA E ASSINATURA DA ATA:** E para constar. Eu, **GRASIELI MOTA RIGO**, Secretária da assembleia, lavrei esta ata, que após lida em voz alta irá assinada por mim e por todos os presentes.

*Araray E. C. de Aquino*  
ARARAY EVILASIO CAMARGO DE AQUINO  
Presidente da Assembleia

*Grasiel Mota Rigo*  
GRASIELI MOTA RIGO  
Secretária da Assembleia

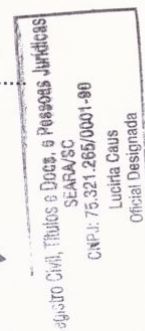
DIRETORIA 2023/2027:

*Araray E. C. de Aquino*  
ARARAY EVILÁSIO CAMARGO DE AQUINO  
Presidente da Associação Empossado

*Grasiel Mota Rigo*  
GRASIELI MOTA RIGO  
Secretária da Associação Empossada

*Diego Benatti*  
DIOGO BENATTI  
Tesoureiro da Associação Empossado

2/3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.


<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

SEARA TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS  
RUA NEREU RAMOS, 213 - CENTRO - CEP 89770-000 - FONE: (49) 3452-2393  
Bel. CLOVIS ROMEU SQUIO - TABELIÃO  
E-mail: tab.squio@netson.com.br

SEARA TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS  
CNPJ: 83.701.862/0001-79  
Rua Nereu Ramos, 213 - Fone: (49) 3452-2393  
Comarca de SCara-SC

RECONHECO a assinatura por SEMELHANÇA de:  
ARARAY EVILASIO CAMARGO DE AQUINO, GRASIELI MOTA RIGO.....

Sears, 24/07/2023 Em Test.  da verdade.

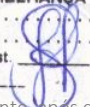
Jessica Fatima Schwarz - Escrevente  
E-mail: RJ: R\$ 9,46 - FRJ: R\$ 1,92 ISS: R\$ 0,26 = Total: R\$ 10,64  
Selo digital do tipo: Normal GVQ67398-JSSK, GVQ67399-G1JC / JFS  
"Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>"



SEARA TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS  
RUA NEREU RAMOS, 213 - CENTRO - CEP 89770-000 - FONE: (49) 3452-2393  
Bel. CLOVIS ROMEU SQUIO - TABELIÃO  
E-mail: tab.squio@netson.com.br

SEARA TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS  
CNPJ: 83.701.862/0001-79  
Rua Nereu Ramos, 213 - Fone: (49) 3452-2393  
Comarca de SCara-SC

RECONHECO a assinatura por SEMELHANÇA de:  
DIOGO BENATTI.....

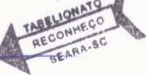
Sears, 24/07/2023 Em Test.  da verdade.

Jessica Fatima Schwarz - Escrevente  
E-mail: RJ: R\$ 9,46 - FRJ: R\$ 1,92 ISS: R\$ 0,26 = Total: R\$ 10,64  
Selo digital do tipo: Normal GVQ67400-CBZJ / JFS  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/>  
"Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>"



CONSELHO COMUNITÁRIO 2023/2027:

*[Handwritten signature]*



ALEXANDRE TIAGO MATTE  
Conselheiro 1

*[Handwritten signature]*



ARTÊMIO MICHAELSEN  
Conselheiro 2

*[Handwritten signature]*



JULIANO BORGES WALDRIGUES  
Conselheiro 3

*[Handwritten signature]*



MOACIR MAXIMINO MOSCHETTA  
Conselheiro 4

*[Handwritten signature]*



JOÃO CARLOS GIOMBELLI DA SILVA  
Conselheiro 5

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten initials]*

Registro Civil, Títulos e Docs. e Pessoas Jurídicas  
SEARA/SC  
CNPJ: 75.321.265/0001-90  
Lucrícia Caus  
Oficial Designada

SEARA TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS E PROTESTOS DE NOTAS  
RUA NEREU RAMOS, 213 - CENTRO - CEP 89770-000 - FONE: (49) 3452-2393  
Bel. CLOVIS ROMEU SQUIO - TABELIÃO  
Rua Nereu Ramos, 213-Fone:(49)3452-2393  
Comarca de Seara-SC-CEP 89770-000

RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de:  
ARTEMIO MICHAELSEN; JULIANO BORGES WALDRIGUES

Seara, 14/08/2023 Em Test. *[Handwritten signature]* da verdade.

Jessica Fatima Schwarz - Escrevente  
Empl: R\$ 9,46 + PRJ: R\$1,92 ISS: R\$0,26 = Total R\$10,64  
Selo digital do tipo: Normal GVQ69260-2ZG8 / JFS

SEARA TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS E PROTESTOS DE NOTAS  
RUA NEREU RAMOS, 213 - CENTRO - CEP 89770-000 - FONE: (49) 3452-2393  
Bel. CLOVIS ROMEU SQUIO - TABELIÃO  
Rua Nereu Ramos, 213-Fone:(49)3452-2393  
Comarca de Seara-SC-CEP 89770-000

RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de:  
MOACIR MAXIMINO MOSCHETTA; JOÃO CARLOS GIOMBELLI DA SILVA

Seara, 14/08/2023 Em Test. *[Handwritten signature]* da verdade.

Jessica Fatima Schwarz - Escrevente  
Empl: R\$ 9,46 + PRJ: R\$1,92 ISS: R\$0,26 = Total R\$10,64  
Selo digital do tipo: Normal GVQ69261-CP63, GVQ69262-239S / JFS

SEARA TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS E PROTESTOS DE NOTAS  
RUA NEREU RAMOS, 213 - CENTRO - CEP 89770-000 - FONE: (49) 3452-2393  
Bel. CLOVIS ROMEU SQUIO - TABELIÃO  
Rua Nereu Ramos, 213-Fone:(49)3452-2393  
Comarca de Seara-SC-CEP 89770-000

RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de:  
ALEXANDRE TIAGO MATTE

Seara, 14/08/2023 Em Test. *[Handwritten signature]* da verdade.

Jessica Fatima Schwarz - Escrevente  
Empl: R\$ 9,23 + PRJ: R\$0,96 ISS: R\$0,13 = Total R\$10,32  
Selo digital do tipo: Normal GVQ69263-PYQS / JFS

Estado de Santa Catarina  
Lucrícia CAUS - OFICIAL DESIGNADA  
Ofício de Registro Civil  
Rua Sálimo Cesaratto, 88, Centro, Seara-SC, 89770-000 - (49) 93462.0002 -  
causa@yaho.com.br

7 - AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA  
Foto: 002673 Data: 15/08/2023 Qualidade: Integral  
REGISTRO: 003503 Data: 15/08/2023 Livro: A-012 Folha: 068  
representante: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SEARA  
motu proprio. Averbação: R\$ 108,82, PRJ: R\$ 24,73, ISS: R\$ 3,26 - Total R\$ 136,81 -  
escbo nº: 56069  
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GVW85724-4R48  
confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou té, Seara - 15 de agosto de 2023

LUCRÍCIA CAUS - OFICIAL DESIGNADA  
Lucrícia Caus  
Oficial Designada  
Registro Civil,  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
SEARA/SC

RCPM RTD R  
FL: 034  
Seara



31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 29/02/2023.

	ASSINATURA
ARARAY EVILÁSIO CAMARGO DE AQUINO	<i>Araray E. C. de Aquino</i>
GRASIELI MOTA RIGO	<i>Grasiel M. Rigo</i>
DIOGO BENATTI	<i>Diogo Benatti</i>
ALEXANDRE TIAGO MATTE	<i>Alexandre Matte</i>
ARTÊMIO MICHAELSEN	<i>Artemio Michaelaen</i>
JULIANO BORGES WALDRIGUES	<i>Juliano Borges Waldrigues</i>
MOACIR MAXIMINO MOSCHETTA	<i>Moacir M. Moschetta</i>
JOÃO CARLOS GIOMBELLI DA SILVA	<i>João Carlos Giombelli da Silva</i>

Seara (SC), 29 de fevereiro de 2023.

Visto.

Registro Civil, Títulos e Docs. e Pessoas Jurídicas  
SEARA/SC  
CNPJ: 75.321.265/0001-90  
Lucrécia Caus  
Oficial Designada

*Araray E. C. de Aquino*  
ARARAY EVILASIO CAMARGO DE AQUINO  
CPF 754.051.300-44  
Presidente

RCVN RTD R  
FL: 041



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA  
(Mandato de 29/02/2023 à 28/02/2027)



**Presidente:** ARARAY EVILASIO CAMARGO DE AQUINO, brasileiro, solteiro, com união estável, advogado, residente e domiciliado à Rua Três de Abril, n° 81, Centro, CEP 89.770-000, neste Município de Seara, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade (RG) n° 6053686702 SSP/RS, inscrito no CPF/MF n° 754.051.300-44, e Título de Eleitor n° 0635 7190 0400;

**Secretário:** GRASIELI MOTA RIGO, brasileira, solteira, sem união estável, estudante, residente e domiciliada à Avenida Anita Garibaldi, n° 100, apto 301, Centro, CEP 89.770-000, neste Município de Seara, Estado de Santa Catarina, portadora da cédula de identidade (RG) n° 5.237.307 SSP/SC, inscrita no CPF/MF n° 114.007.839-92, e Título de Eleitor n° 0634 2818 0906; e,

**Tesoureiro:** DIOGO BENATTI, brasileiro, solteiro, sem união estável, químico industrial de alimentos, residente e domiciliado à Avenida Anita Garibaldi, n° 66, apto 403, Bairro Centrol, CEP 89.770-000, neste Município de Seara, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade (RG) n° 4.732.858 SSP/SC, inscrito no CPF/MF n° 066.613.229-18, e Título de Eleitor n° 0481 0974 0965.

RELAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO COMUNITÁRIO

**CONSELHEIRO 1:** ALEXANDRE TIAGO MATTE, brasileiro, solteiro, técnico agropecuário/empresário, residente e domiciliado na Rua do Comércio, n. 429, Bairro Niterói, neste Município de Seara, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade (RG) n° 5.162.608 SSP SC, inscrito no CPF (MF) n° 077.823.359-65. Representante da ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SEARA, devidamente inscrita no CNPJ n° 95.995.312/0001-99, com endereço para correspondência na Avenida Herculano Hércules Zanuzo, n. 198, Bairro Industrial, CEP 89770-000, Município de Seara, Estado de Santa Catarina;

**CONSELHEIRO 2:** ARTÊMIO MICHAELSEN, brasileiro, casado, empregado, residente e domiciliado na Rua Argentina, s/n, Bairro das Nações, neste Município de Seara, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade (RG) n° 2.466.792 SSP/SC, inscrito no CPF (MF) n° 710.352.909-44. Representante do GRÊMIO ESPORTIVO BAIRRO DAS NAÇÕES, devidamente inscrito no CNPJ n° 01.653.173/0001-71, com endereço para correspondência na Rua Argentina, s/n, Bairro das Nações, CEP 89.770-000, Município de Seara, Estado de Santa Catarina;

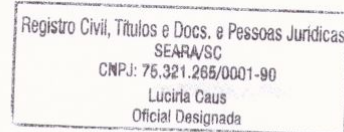
**CONSELHEIRO 3:** JULIANO BORGES WALDRIGUES, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na Avenida Herculano Hércules Zanuzo, n° 783, apto 201, Ed. Antares, Bairro Industrial, neste Município de Seara, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG n° 4.220.095 SSP/SC, inscrito no CPF (MF) n° 048.606.769-63. Representante da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL SEARA, devidamente inscrita no CNPJ n° 83.505.875/0001-72, com endereço para correspondência na Rua do Comércio, s/n, Bairro Centro, CEP 89.770-000, Município de Seara, Estado de Santa Catarina;



**CONSELHEIRO 4:** MOACIR MAXIMINO MOSCHETTA, brasileiro, viúvo, cirurgião dentista, residente e domiciliado na Rua Nereu Ramos, nº 135, Bairro Centro, neste Município de Seara, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade (RG) nº 843.135-3 SSP/SC, inscrito no CPF (MF) nº 207.519.900-00. Representante do LIONS CLUBE DE SEARA, devidamente inscrito no CNPJ nº 83.419.028/0001-95, com endereço para correspondência na Rua Antonio Zanuzzo, nº 265, Bairro Centro, CEP 89.770-000, Município de Seara, Estado de Santa Catarina; e,

**CONSELHEIRO 5:** JOÃO CARLOS GIOMBELLI DA SILVA, brasileiro, solteiro, estagiário, residente e domiciliado na Rua Santo Paludo, nº 783, apto 401, Jardim Industrial, neste Município de Seara, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade (RG) nº 5.893.863 SSP/SC, inscrito no CPF (MF) nº 096.382.249-75. Representante da LEO CLUBE OMEGA SEARA CENTENÁRIO, devidamente inscrita no CNPJ nº 39.363.495/0001-59, com endereço para correspondência na Rua Padre Anchieta, nº 160, Bairro Centro, CEP 89.770-000, Município de Seara, Estado de Santa Catarina.

Visto



*Araray E. C. de Aquino*

ARARAY EVILASIO CAMARGO DE AQUINO

CPF 754.051.300-44

Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

Registro Civil, Títulos e Docs. e Pessoas Jurídicas:  
SEARA/SC  
CNPJ: 75.321.265/0001-90  
Luciria Caus  
Oficial Designada

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

Presidente: ANDRÉ LUIZ COSER, brasileiro, solteiro, de maior, empresário, residente e domiciliado à Rua Zacarias Nava, s/n, Centro, CEP 89770-000, neste Município de Seara, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade, RG n.14/C 3.614.133 SSP/SC e do CPF/MF n.019.176.009-92;

Vice-Presidente: DIEGO MIOR, brasileiro, solteiro, de maior, jornalista, residente e domiciliado à Rua C, n° 84, Bairro São João, CEP 89770-000, neste Município de Seara, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade, RG n.14/R 4.034.419 SSP/SC e do CPF/MF n.055.188.709-57;

Secretário: GILBERTO DE MORAES GONÇALVES, brasileiro, solteiro, de maior, estudante, residente e domiciliado à Rua C, 133, Bairro São João, CEP 89770-000, neste Município de Seara, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade, RG n.3.958.781-9 SSP/SC e do CPF n.055.595.899-00;

Tesoureiro: ADEMIR MIOR, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à Rua C, n.° 84, Bairro São João, CEP 89770-000, neste Município de Seara, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade, RG n.14/C 843.814 SSP/SC e do CPF/MF n.385.739.709-87; e,

Diretor Administrativo: LUIZ JAIME COSER, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à Rua Zacarias Nava, s/n, Centro, CEP 89770-000, neste Município de Seara, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade, RG n.381.808-0 SSP/SC e do CPF/MF n.440.796.219-49.

Visto

  
ARARAY EVILASIO CAMARGO DE AQUINO  
CPF 754.051.300-44  
Presidente



Seara (SC), 28 de janeiro de 2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

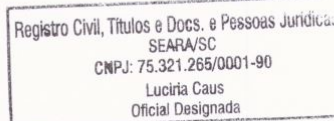
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SEARA, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Avenida Anita Garibaldi, 226, Ed. Avenida Center, SI.09, Bairro Centro, CEP 89770-000, com CNPJ n° 08.751.234/0001-82, por intermédio de seu representante legal, ARARAY EVILASIO CAMARGO DE AQUINO, brasileiro, solteiro, com união estável, advogado, residente e domiciliado à Rua Três de Abril, n° 81, Centro, CEP 89.770-000, neste Município de Seara, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade (RG) n° 6053686702 SSP/RS, inscrito no CPF/MF n° 754.051.300-44, e Título de Eleitor n° 0635 7190 0400, convoca todos os associados, para uma ASSEMBLEIA GERAL, que será realizada no endereço: Rua Brasil n° 490, Sala 01, Bairro das Nações, /Seara/SC, no dia 29/02/2023 às 9h em 1ª convocação e às 9h30min em 2ª convocação.

Pauta:

- Prestação de Contas;
- Eleição e Posse da Diretoria, Mandato 2023/2027
- Eleição e Posse do Conselho Comunitário, Mandato 2023/2027

Atenciosamente;

*Araray E. C. de Aquino*  
ARARAY EVILASIO CAMARGO DE AQUINO  
CPF 754.051.300-44  
Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

ILMO. SR. OFICIAL DO SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE SEARA/SC

REQUERIMENTO

Registro Civil, Títulos e Docs. e Pessoas Jurídicas  
SEARA/SC  
CNPJ: 75.321.265/0001-90  
Luciria Caus  
Oficial Designada

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SEARA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.751.234/0001-82, localizada na Rua Brasil nº 490, Sala 01, Bairro das Nações, CEP 89770-000, Município de Seara, Estado de Santa Catarina, nesta ato representado por seu presidente ARARAY EVILASIO CAMARGO DE AQUINO, brasileiro, solteiro, com união estável, advogado, residente e domiciliado à Rua Três de Abril, nº 81, Centro, CEP 89.770-000, neste Município de Seara, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade (RG) nº 6053686702 SSP/RS, inscrito no CPF/MF nº 754.051.300-44, e Título de Eleitor nº 0635 7190 0400, vem pelo presente REQUERER averbação da Ata da Eleição da Diretoria e Conselho Comunitário para mandado de 29/02/2023 à 28/02/2027, para os fins que se fizerem necessários, no Livro "A" do registro civil das pessoas jurídicas, ou microfilmado em pessoas jurídicas, conforme determina a Lei n.º.6.015/73, em seus artigos 114 inciso I e 116 inciso I.

Nesta oportunidade, declaro que fui expressamente advertido pelo Sr. Registrador a respeito dos atos ora solicitados e que estou agindo em observância ao Estatuto da Entidade sobredita, bem como à legislação Brasileira.

Por fim, ressalto que tenho conhecimento que agindo em desacordo com estes incorrerei nas penalidades legais, podendo vir a responder pessoalmente por meus atos.

Nestes termos, peço deferimento.

Seara (SC), 05 de maio de 2023.

*Araray E. C. de Aquino*  
ARARAY EVILASIO CAMARGO DE AQUINO  
CPF 754.051.300-44  
Presidente

TABELIONATO  
RECONHEÇO  
SEARA-SC

SEARA TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS  
RUA NEREU RAMOS, 213 - CENTRO - CEP 89770-000 - FONE: (49) 3452-2393  
Bel. CLOVIS ROMEU SQUIO - TABELIÃO  
E-mail: tab.squio@netcon.com.br

RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de:  
ARARAY EVILASIO CAMARGO DE AQUINO

Seara, 05/07/2023 Em Test. *[Assinatura]* da verdade.

Jessica Patima Schwarz - Escrevente  
Embl: R\$ 4,23 + ERJ: R\$0,96 ISS: R\$0,13 = Total R\$5,32  
Selo digital do tipo: Normal GVQ67401-00GI / JFS

SEARA TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS  
CNPJ: 03.741.700/0001-79  
Rua Nereu Ramos, 213 - Po. 4913457 2393  
Comarca de Seara-SC. nº 99 770-000

RCPN RTD R  
FL.: 0910

"Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>"



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL

6053686702

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

24/07/1995

NOME

ARARAY EVILASIO CAMARGO DE  
AQUINO

FILIAÇÃO

ARARAY TAGORE DE AQUINO  
CLEONICE TEREZINHA C DE AQUINO

NATURALIDADE

VACARIA RS

DATA DE NASCIMENTO

20/09/1975

DOC ORIGEM

C NASC 5877 VACARIA RS

LV A15 FL 139

CPF

\*\*\*\*\*/\*\*

\*\*\*\*\*/\*\*

PORTO ALEGRE, RS

*Zenilda Ávila Figini*

1527

ASSINATURA DO DIRETOR  
Dra. ZENILDA ÁVILA FIGINI

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DA CIDADANIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POI EGAR DIREITO



*Araray E. C. de Aquino*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

# CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

**754.051.300-44**

Nome

**ARARAY EVILASIO CAMARGO DE AQUINO**

Nascimento

**20/09/1975**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



## DECLARAÇÃO

Eu, ARARAY EVILASIO CAMARGO DE AQUINO, brasileiro, solteiro, com união estável, advogado, portador da cédula de identidade (RG) nº 6053686702 SSP/RS, inscrito no CPF/MF nº 754.051.300-44, e Título de Eleitor nº 0635 7190 0400. Declaro para os devidos fins que resido na área da comunidade atendida pela estação de rádio comunitária e meu endereço está situado à Rua Três de Abril, nº 81, Centro, CEP 89.770-000, neste Município de Seara, Estado de Santa Catarina.

Seara (SC), 16 de fevereiro de 2023

*Araray E.C. de Aquino*  
ARARAY EVILASIO CAMARGO DE AQUINO  
CPF 754.051.300-44



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

Digitalizado com CamScanner

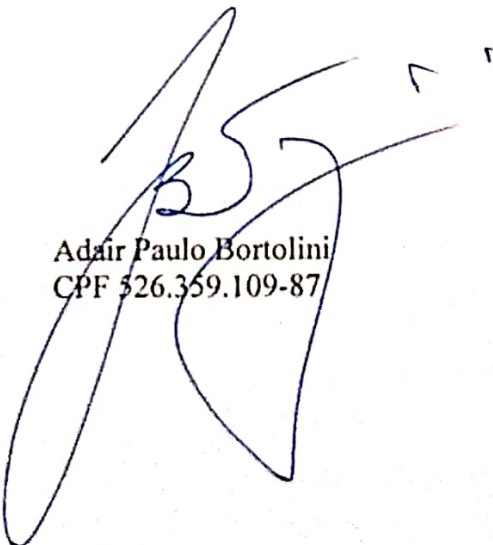
31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que Araray Evilasio Camargo de Aquino, portador da identidade n.º 6053686702, CPF n.º 754.051.300-44, reside no endereço: Rua 3 de abril, 81, Centro, da Cidade de Seara – SC, Cep 89770-000, conforme comprovante de residência em anexo.

Por ser verdade, firmo a presente.

Seara, 23 de fevereiro de 2023.

  
Adair Paulo Bortolini  
CPF 526.359.109-87



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b  
Digitalizado com CamScanner

Mês/Ano de Fatura: **02/2023** Nº. Unidade Consumidora: **419419**

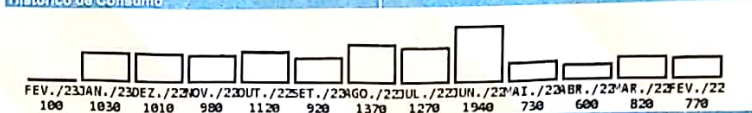
**Dados do Consumidor**  
**ADAIR PAULO BORTOLINI** CPF: 52635910987  
 R 3 DE ABRIL, 81  
 89770000-CENTRO / SEARA-SEARA-SC  
 Loc/Etapa/Liv:0609,09,023171 - Medidor: 80009B082 - TENSÃO NOMINAL: 220V - V - GRUPO B  
 Classificação: 01 - RESIDENCIAL - CONVENCIONAL - TRIFASICO AM [1.6.10.4]  
 Cod. Fiscal de Operação: 5.258 Tipo do Disjuntor: 70

**Descrição da Consumo**

Medidor: 80009B082	Consumo Med/Fat: 0/100	Unidade de Medida: kWh
Leit. Atual: 3700	Número de Dias Faturados: 32	Origem da Leitura: LIDA
Leit. Anter: 3700	Consumo Médio Diário (kWh): 0,00	Fator de Potência: 10,00

**Índices de Continuidade**

Data Importantes	DEZ./22	Mensal	Trim	Anual	Realizado
Leitura Anterior: 12/01/2023	DIC 12,00				0,00
Leit. Atual: 13/02/2023	FIC 5,00				0,00
Emissão/Apresentação: 17/02/2023	DMIC 9,00				0,00
Próx. Leitura: 16/03/2023	Conj.ANEEL: SEARA - OI (R\$) 313,59				



**Discriminação do Faturamento**

Item	Quantidade	X	Preço (R\$)	=	Total (R\$)
CUSTO DISP SISTEMA	100		0,369000		36,90
CUSTO DISP SISTEMA	100		0,312100		31,21
<b>Subtotal 1</b>					<b>68,11</b>
<b>Subtotal 2</b>					<b>0,00</b>

**Composicao do Preço (Art. 31 Resolucao 166/2005)**

Item	Valor (R\$)	Tarifas sem tributos
DISTRIBUICAO	11,80	Resolucao 3094/2022
ENERGIA	24,93	TUSD 0,310490
TRIBUTOS	10,82	TE 0,26253
ENC. SETORIAIS	16,03	
TRANSMISSAO	4,53	
SOMA DEMONSTRATIVO	68,11	

**Tributos (Incluídos) no Total a Pagar**

Item	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	68,11	12	8,16
PIS/PASEP	68,93	3,63	2,18
COFINS	68,93	0,79	0,48

**Mensagens**  
 FATURA DO MES 01/2023 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO  
 Periodos Band.Tarif.: Verde:13/01-13/02

**IMPORTANTE: REAVISO DE DÉBITO**

**PAGAMENTO EM ATRASO**

Multa de 2% + Correção Monetária pelo IPCA (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior.	<b>Data de Vencimento</b> 02/03/2023	<b>Valor Total a pagar</b> R\$ 68,11
--	---	---

Reservado ao Fisco | Período Fiscal: 17/02/2023  
**1D6C.944A.1BC0.DFAB.B906.FF23.BB0A.B9F8**

NAO RECEBER - DEBITO AUTOMATICO - BANCO - 104 - AGENCIA - 1081

PAGADOR	CPF / CNP	ENDEREÇO	CPF: 52635910987
ADAIR PAULO BORTOLINI		R 3 DE ABRIL, 81 - CENTRO / SEARA - SEARA - SC - CEP 89770000	AM [1.6.10.4]
NOSSO NUMERO	NO. DOCUMENTO	UNIDADE CONSUMIDORA	DATA VENCIMENTO
	202310048914950	419419	02/03/2023
BENEFICIARIO:			VALOR DOCUMENTO
Celesc Distribuicao S.A			R\$ 68,11
Av. Itamarati 160, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP: 88034-900			CNPJ: 08.336.783/0001-90



31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.237.307 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/JAN/2018

NOME GRASIELI MOTA RIGO

FILIAÇÃO DELMAR RIGO

FRANCISCA MARIA MOTA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE

PAIM FILHO RS

DATA DE NASCIMENTO

18/12/1999

DOC. ORIGEM

CERT. NASC. 2616 LV A-3 FL 73  
CART. RCPN-SÃO JOÃO DA URTIGA RS

CPF 114.007.839-92

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS  
Perito Criminal

CONCÓRDIA - SC

Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SOARES







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

*U. J. J. J. J.*  
*1999*

MUNICÍPIO DE São João da Urtiga  
DISTRITO DE São João da Urtiga

### Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais

NASCIMENTO N.º 2.616

Luciana Domingues Bachi-Designada, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais.

Certifico que à fls. 73 do livro n.º A/ 3 foi inscrito o assento de nascimento de

GRASIELI MOTA RIGO

nascido em Hospital Santa Terezinha de Palm Filho - RS

aos dezoito de dezembro de mil novecentos e noventa e nove

(18-12-1999) às horas 02:35, do sexo feminino

filh(a) de Delmar Rigo, motorista e de Francisca Maria Mota de Oliveira

ra, com 23 anos de idade, doméstica, ele natural deste Estado, ela

natural do Ceará, solteiros, residentes e domiciliados na Linha Rigo

neste município de São João da Urtiga - RS

São Avós Paternos - Santo Corço Rigo

e Alda Muneron Rigo

e Maternos - Manoel Cordeiro de Oliveira

e Maria Pereira Mota

Assento lavrado em 23 de dezembro de 1999

Foi declarante o próprio pai

Serviram de testemunhas ficam dispensadas as testemunhas conforme lei vigente

O referido é verdade e deu fé.

9083/873/0085-46 São João da Urtiga, 23 de dezembro de 1999.

São João da Urtiga

Tabelionato e Registro Civil

RUA JOSÉ DEVERAS, 104

CEP 98499-000

SÃO JOÃO DA URTIGA - RS

*Luciana Domingues Bachi*

Oficial do Registro Civil

LUCIANA DOMINGUES BACHI

OFICIAL DESIGNADA





TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO  
BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

**GRASIELI MOTA RIGO**

DATA DE NASCIMENTO

**18/12/1999**

Nº INSCRIÇÃO

**0634 2818 0906**

D.V.

ZONA

**061**

SEÇÃO

**0105**

MUNICÍPIO / UF

**SEARA/SC**

DATA DE EMISSÃO

**08/05/2018**

ILIZ

ELEITORAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

*Guaciel M. Rojas*

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

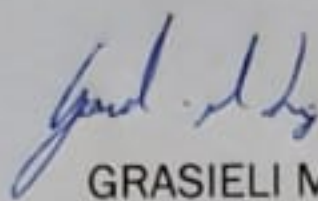
VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



## DECLARAÇÃO

Eu, GRASIELI MOTA RIGO, brasileira, solteira, sem união estável, estudante, portadora da cédula de identidade (RG) nº 5.237.307 SSP/SC, inscrita no CPF/MF nº 114.007.839-92, e Título de Eleitor nº 0634 2818 0906. Declaro para os devidos fins que resido na área da comunidade atendida pela estação de rádio comunitária e meu endereço está situado à Avenida Anita Garibaldi, nº 100, apto 301, Centro, CEP 89.770-000, neste Município de Seara, Estado de Santa Catarina.

Seara (SC), 16 de fevereiro de 2023



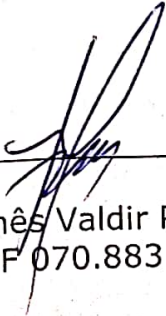
GRASIELI MOTA RIGO  
CPF 114.007.839-92



## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Renês Valdir Parizotto, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o n.º 070.883.129-09, RG sob o n.º 5.398150, residente e domiciliado a Av. Anita Garibaldi, n.º 96, Apto 101, Centro, da Cidade de Seara-SC, declaro para fins de comprovação de endereço, sob as penas de lei, que Grasieli Mota Rigo, solteira, autônoma, inscrito no CPF sob o n.º 114.007.839-92, inscrito no RG sob o n.º 5.237.307, reside em imóvel de minha propriedade, localizado na Rua Av. Anita Garibaldi, n.º 96, Apto 301, Centro, da Cidade de Seara-SC.

Chapecó - SC, 23 de fevereiro de 2023.



---

Renês Valdir Parizotto  
CPF 070.883.129-09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

Digitalizado com CamScanner

**Dados do Consumidor**  
RENES VALDIR PARIZOTTO  
AV ANITA GARIBALDI, 96 - AP 301  
89770000-CENTRO / SEARA-SEARA-SC  
Loc/Etapa/Liv:0609,14,019891 - Medidor: 957552 - TENSÃO NOMINAL: 220v - v - GRUPO B  
Classificação: 01 - RESIDENCIAL - CONVENCIONAL - BIFASICO  
Cod. Fiscal de Operação: 5.258 Tipo de Disjuntor: 40 AS [1.6.10.4]  
CPF: 34587535915

Descrição de Consumo		Indicadores de Continuidade	
Medidor: 957552	Consumo Med/Fat: 0,50	DEZ./22	Mensal
Leit. Atual: 9452	Número de Dias Faturados: 26	JAN.	Trim
Leit. Anter: 9452	Consumo Médio Diário (kWh): 0,00	FEB.	Anual
		MAR.	Realizado
		ABR.	
		MAY.	
		JUN.	
		JUL.	
		AUG.	
		SET.	
		OCT.	
		NOV.	
		DEZ.	

Dados Importantes		Indicadores de Continuidade	
Leitura Anterior: 25/01/2023	DEZ./22	Mensal	Trim
Leit. Atual: 20/02/2023	JAN.	12,00	Anual
Emissão/Apresentação: 20/02/2023	FEB.	5,00	Realizado
Próx. Leitura: 23/03/2023	MAR.	9,00	
	ABR.	Conj.ANEEL: SEARA - O (R\$): 15,52	

Histórico de Consumo	
FEV./23	0
JAN./23	0
DEZ./22	0
NOV./22	0
OUT./22	0
SET./22	0
AUG./22	0
JUL./22	0
JUN./22	0
MAY./22	0
ABR./22	0
MAR./22	0
FEB./22	0

Discriminação do Faturamento		Total (R\$)	
Item	Quantidade	X	Preço (R\$)
CUSTO DISP SISTEMA	50		0,681000
Subtotal 1			34,05
COSIP MUNICIPAL			0,00
Subtotal 2			0,00

Composição do Preço (Art. 31 Resolução 166/2005)		Tarifas sem tributos	
ENERGIA	12,47	DISTRIBUICAO	5,90
TRANSMISSAO	2,26	TRIBUTOS	5,41
ENC. SETORIAIS	8,01	SOMA DEMONSTRATIVO	34,05
		Resolucao 3094/2022	
		TUSD	0,310490
		TE	0,26253

Tributos (incluídos) no Total a Pagar		Valor (R\$)	
	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	
ICMS	0,00	17	0,00
ICMS	34,06	12	4,08
PIS/PASEP	29,96	0,79	0,24
COFINS	29,96	3,63	1,09

Mensagens  
Períodos Band.Tarif.: Verde:26/01-20/02

**IMPORTANTE: REAVISO DE DÉBITO**

PAGAMENTO EM ATRASO	Data de Vencimento	Valor Total a pagar
Multa de 2% + Correção Monetária pelo IPCA (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior.	10/03/2023	R\$ 34,05

Reservado ao Fisco  
50D4.D82A.E7BE.62C2.7C4E.0CC9.69A0.FA48  
Período Fiscal: 17/02/2023

PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA

23790.34800 90001.475491 40013.613605 9 92850000003405  
PAGADOR | CPF / CNPJ | ENDEREÇO | CPF: 34587535915 AS [1.6.10.4]  
RENES VALDIR PARIZOTTO  
AV ANITA GARIBALDI, 96 - AP 301 - CENTRO / SEARA - SEARA - SC - CEP 8977000

NOSSO NUMERO	No. DOCUMENTO	UNIDADE CONSUMIDORA	DATA VENCIMENTO	VALOR DOCUMENTO
00014754940	202310076082881	418315	10/03/2023	R\$ 34,05

BENEFICIARIO:  
Celesc Distribuicao S.A CNPJ: 08.336.783/0001-90  
Av. Itamarati 160, Itacorubi. Florianopolis/SC, CEP: 88034-900  
AGENCIA/CODIGO CEDENTE: 0348-4/0136136-8



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **4.732.858** DATA DE EXPEDIÇÃO **25/JUN/2014**

NOME **DIOGO BENATTI**

FILIAÇÃO **LUIZ BENATTI**  
**CLARA BENATTI**

NATURALIDADE **SEARA SC** DATA DE NASCIMENTO **19/AGO/1988**

DOC. ORIGEM **CERT. NASC. 2820 LV A-4 FL 14**  
**CART. DAL PIVA - SEARA SC**

CPF **066.613.229-18**

**JOSE AUGUSTO DA LUZ KOERICH**  
Perito Criminal  
Diretor do Instituto de Identificação (ICRIS)

**CONCÓRDIA - SC**

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

**Diogo Benatti**  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

# CPF

Cadastro de Pessoas Físicas  
Número de Inscrição

**066.613.229-18**

Nome

**DIOGO BENATTI**

Nascimento

**19/08/1988**



INTELCAV

17716 04/05

Cartão de uso pessoal e intransferível.  
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão  
Abril/2005

 **CORREIOS**  
www.correios.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



**Conta de Energia Elétrica**

CELESC Distribuição S.A.  
Av Itamará, 160 - Florianópolis  
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc. Est.: 255266626

MISSÃO: 17/03/2022 APRES.: 21/03/2022 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA: 000.144.211.002 - FAT. 01.20228624964599-99 REF.: 03/2022

**DIOGO BENATTI**  
CPF 066.613.229-18  
AV ANITA GARIBALDI, 66  
AP 403 - CENTRO / SEARA - SEARA - SC - 89770-000  
Classificação: RESIDENCIAL / CONVENCIONAL / BIFÁSICO  
Tensão nominal ou contratada (V): 220 / 380  
Limites adquiridos de tensão (V): 202 a 231  
Código de Tensão: B Tipo de Tarifa: Convencional

Nº DA UNIDADE CONSUMIDORA		VENCIMENTO	
54664028		10/04/2022	
ATENDIMENTO AO CLIENTE LIGUE		CONSUMO TOTAL FATURADO	
0800 048 0120		223 kWh	
		VALOR ATE O VENCIMENTO	
		R\$ 200,60	

**DADOS DA MEDIÇÃO**

Equipamento:	RG 4218562
Unidade de medida:	kWh
Origem da leitura atual:	LIDA
Data da leitura anterior:	11/02/2022
Data da leitura atual:	15/03/2022
Data da próxima leitura:	13/04/2022
Número de dias faturados:	32
Leitura atual:	4503
Leitura anterior:	4280
Constante de faturamento:	1,00
Consumo medido no mês:	223
Consumo faturado no mês:	223
Fator de potência:	0,94

**Dados do Faturamento**

	Faturado	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
Consumo	150	0,625067	93,76
Consumo	73	0,733973	53,58
Consumo Tar Bandwidth			25,02
Consumo Tar Bandwidth			14,28
Subtotal (R\$)			186,64
Lançamentos e Serviços			13,96
Consumo			13,96
Subtotal (R\$)			13,96

**HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - kWh**

Mês/2021	Nov/2021	Dez/2021	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Agos/2022	Sep/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023
266	251	216	275	290	263	254	218	215	215	168	211					

**Mensagens:**

Compartilhado da Pessoa em R\$ (Art. 31, Inc. 166/05)

DISTRIBUIÇÃO	ENCARGOS	ENERGIA	TRANSMISSÃO	TRIBUTOS	Soma Demora
23,97	20,26	97,67	8,44	36,30	186,64

**INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS**

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	R\$ 118,78	12,000000%	R\$ 14,24
ICMS	R\$ 67,86	25,000000%	R\$ 16,96
COFINS	R\$ 155,42	2,700000%	R\$ 4,19
PIS	R\$ 155,42	0,380000%	R\$ 0,59

RESERVADO AO FISCO PERÍODO FISCAL: 17/03/2022  
**D08B.E674.6DDD.357B.D180.3AAF.C42F.9796**

CELESC Distribuição S.A.  
Av Itamará, 160 - Florianópolis  
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc. Est.: 255266626

**EMPRESA**

CEDEnte	SACADO	ETAPALIBRO	VENCIMENTO
CELESC AD CEN	DIOGO BENATTI	09/005075	10/04/2022
DATA DO CANCELAMENTO	NÚMERO DO REGISTRO	REC FISCAL	VALOR COBRADO (R\$)
17/03/2022	FAT-01-20228624964599-99	03/2022	200,60

836200000021 006001620001 001010202289 624964599994



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

060LESC 01/99

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

## DECLARAÇÃO

Eu, DIOGO BENATTI, brasileiro, solteiro, sem união estável, químico industrial de alimentos, portador da cédula de identidade (RG) nº 4.732.858 SSP/SC, inscrito no CPF/MF nº 066.613.229-18, e Título de Eleitor nº 0481 0974 0965. Declaro para os devidos fins que resido na área da comunidade atendida pela estação de rádio comunitária e meu endereço está situado à Avenida Anita Garibaldi, nº 66, apto 403, Bairro Centrol, CEP 89.770-000, neste Município de Seara, Estado de Santa Catarina.

Seara (SC), 16 de fevereiro de 2023

*Diogo Benatti*  
DIOGO BENATTI  
CPF 066.613.229-18



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

Digitalizado com CamScanner

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

EMISSÃO: 15/02/2023 APRES.: 17/02/2023 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA: 000.195.381.398 - FAT-01-202310048769006-3 REF.: 02/2023

**DIOGO BENATTI**

CPF 066.613.229-18

AV ANITA GARIBALDI, 66

AP 403 - CENTRO / SEARA - SEARA - SC - 89770-000

Classificação: RESIDENCIAL / CONVENCIONAL / BIFASICO

Tensão nominal ou contratada (V): 220 / 380

Limites adequados de tensão (V): 202 a 231

Grupo de Tensão: B Tipo de Tarifa: Convencional

<b>Nº DA UNIDADE CONSUMIDORA</b> <b>54664028</b>	<b>VENCIMENTO</b> <b>10/03/2023</b>
<b>ATENDIMENTO AO CLIENTE</b> <b>LIGUE</b> <b>0800 048 0120</b>	<b>CONSUMO TOTAL FATURADO</b> <b>289 kWh</b>
	<b>VALOR ATÉ O VENCIMENTO</b> <b>R\$ 217,61</b>

**DADOS DA MEDIÇÃO**

Equipamento: RG 4216562  
Unidade de medida: kWh  
Origem da leitura atual: LIDA  
Data da leitura anterior: 12/01/2023  
Data da leitura atual: 13/02/2023  
Data da próxima leitura: 16/03/2023  
Número de dias faturados: 32  
Leitura atual: 6853  
Leitura anterior: 6564  
Constante de faturamento: 1,00  
Consumo medido no mês: 289  
Consumo faturado no mês: 289  
Fator de potência: 0,96

Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
Consumo	150	0,369067	55,36
Consumo TUSD	139	0,391367	54,40
Consumo Te	150	0,312067	46,81
Consumo Te	139	0,331007	46,01
<b>Subtotal (R\$)</b>			<b>202,58</b>

**Lançamentos e Serviços**

Cosip Municipal	15,03
<b>Subtotal (R\$)</b>	<b>15,03</b>

**HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - kWh**

Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023
211	223	138	214	271	203	228	168	208	197	205	229

**Mensagens:**

Composição do Preço em R\$ (Art. 31, Res. 166/05):

DISTRIBUICAO	ENC. SETORIAIS	ENERGIA	TRANSMISSAO	TRIBUTOS	Soma Demonstr.
34,12	46,32	72,07	13,09	36,98	202,58

**INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,0333% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IPCA A SEREM INCLUÍDOS NA PRÓXIMA CONTA.**

**INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS**

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	R\$ 102,17	12,00000%	R\$ 12,25
ICMS	R\$ 100,41	17,00000%	R\$ 17,06
COFINS	R\$ 173,24	3,63000%	R\$ 6,30
PIS	R\$ 173,24	0,79000%	R\$ 1,37

RESERVADO AO FISCO PERÍODO FISCAL: 15/02/2023

**A27E.B432.EE2B.15DD.0F5B.27B1.04BE.D660**

**Celesc Distribuicao S.A**

Av Itamarati, 160 - - Florianopolis  
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

**EMPRESA**

CEDEnte	SACADO	ETAPA/LIVRO	VENCIMENTO		
CELESC AD CEN	DIOGO BENATTI	09/005075	10/03/2023		
DATA DOCUMENTO	NÚMERO REFERÊNCIA	DATA PROCESSAMENTO	UNIDADE CONSUMIDORA	REFERÊNCIA	VALOR COBRADO (R\$)
15/02/2023	FAT-01-202310048769006-32	15/02/2023	54664028	02/2023	217,61

23790.34800 90001.448811 44013.613607 9 92850000021761



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

# INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR

Energia Elétrica oferece perigo. Para mexer nas instalações elétricas procure sempre um electricista.

É de inteira responsabilidade do Consumidor, a qualquer tempo, a atualização cadastral da unidade consumidora e a adequação técnica e de das instalações elétricas, conforme normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou outra entidade credenciada pelo conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO, e das normas e padrões do concessionário postos à disposição do interessado.

As informações sobre as condições de fornecimento, tarifa, produtos, serviços prestados e tributos encontram-se à sua disposição, em nossos escritórios.

Pagamentos efetuados com cheque só terão quitação válida após compensação.

Tele-atendimento: 24 horas para solicitação de serviços comerciais e para informações sobre falhas no sistema elétrico.

**Celesc Distribuicao S.A**  
Av Itamarati, 160 - Florianópolis  
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626  
celesc@celesc.com.br

## DIOGO BENATTI

ENDEREÇO DE ENTREGA

**AV ANITA GARIBALDI, 66 - AP 403  
CENTRO / SEARA - SEARA - SC - 89770-000**

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

AV ANITA GARIBALDI, 66 - AP 403  
CENTRO / SEARA - SEARA - SC - 89770-000  
LOCAL: 0609 ETAPA/LIVRO/SEQ.: 09/005075/19

**REFERÊNCIA: 02/2023  
VENCIMENTO: 10/03/2023  
PRÓXIMA LEITURA: 16/03/2023**

## INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

Período de referência da apuração:	11/2022	12/2022	META	TRIMEST.	ANUAIS
DIC - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO INDIVIDUAL (h):	0.00	0.00	12.00	0	0.00
FIC - FREQUÊNCIA DE INTERRUPÇÃO INDIVIDUAL (h):	0.00	0.00	5.00	0.00	0.00
DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO INDIVIDUAL (h):	0.00	0.00	9.00	0.00	0.00
EUSD - Valor Enc. Uso Sist. Distr (R\$)			63.65		
DICRI - Duração da Interrupção Individual Dia Crítico (h):			13.00		

A CONCESSIONÁRIA COMPENSA POR MEIO DE CRÉDITO NA CONTA DE LUZ, EVENTUAIS VIOLAÇÕES DA META DOS INDICADORES DIC, FIC, DMIC E DICRI.

É DIREITO DO CONSUMIDOR SOLICITAR APURAÇÃO DOS INDICADORES DIC, FIC, DMIC E DICRI, A QUALQUER TEMPO.

**0800 048 0120 - CELESC**

**0800 048 0196 - EMERGÊNCIAS**

**0800 048 3232 - OUVIDORIA**

167 - ANEEL (LIGAÇÃO GRATUITA DE TELEFONES FIXOS)

**PARA ATENDIMENTO  
LIGUE 0800 048 0120  
E INFORME ESTE NÚMERO  
54664028**

## INDICADORES DE CONFORMIDADE DOS NÍVEIS DE TENSÃO:

TENS. CONTRATADA	MÍNIMA	MÁXIMA
220V	202V	231V

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

## OUTRAS INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR

### MOTIVO DA DEVOLUÇÃO

NOME		
DATA	HORA	
VISTO		

- AUSENTE  NÚMERO INEXISTENTE  
 MUDOU-SE  ENDEREÇO INSUFICIENTE  
 RECUSOU-SE A RECEBER  CASA FECHADA  
 OUTROS

#### INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

LOCAL: 0609 ETAPA/LIVRO/SEQ.: 09/005075/19

EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO: 4216562

LEITURA DO MEDIDOR: 6853

**DIOGO BENATTI**

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

**AV ANITA GARIBALDI, 66 - AP 403  
CENTRO / SEARA - SEARA - SC - 89770-000**

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>83.505.875/0001-72</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/07/1977</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL SEARA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R DO COMERCIO</b>	NÚMERO <b>S N</b>	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP <b>89.770-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SEARA</b>	UF <b>SC</b>
--------------------------	----------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/05/2023** às **13:28:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>83.419.028/0001-95</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>13/04/1977</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>LIONS CLUBE DE SEARA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R ANTONIO ZANUZZO</b>	NÚMERO <b>265</b>	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP <b>89.770-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SEARA</b>	UF <b>SC</b>
--------------------------	----------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/07/1998</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/05/2023** às **13:31:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>39.363.495/0001-59</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/09/2020</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>LEO CLUBE OMEGA SEARA CENTENARIO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LEO CLUBE OMEGA SEARA CENTENARIO</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R PADRE ANCHIETA</b>	NÚMERO <b>160</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>	
CEP <b>89.770-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SEARA</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CADASTRO.NOVACONTABILIDADE@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(49) 9938-4041/ (49) 3452-0016</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2020</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/05/2023** às **13:31:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.653.173/0001-71</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/01/1997</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>GREMIO ESPORTIVO BAIRRO DAS NACOES</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R ARGENTINA</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>
----------------------------------	---------------------	----------------------------

CEP <b>89.770-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>DAS NACOES</b>	MUNICÍPIO <b>SEARA</b>	UF <b>SC</b>
--------------------------	--------------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/05/2023** às **13:27:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>95.995.312/0001-99</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>10/02/1993</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO REGIONAL DOS TECNICOS AGRICOLAS DE SEARA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>AV HERCULANO HERCULES ZANUZZO</b>	NÚMERO <b>198</b>	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP <b>89.770-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>INDUSTRIAL</b>	MUNICÍPIO <b>SEARA</b>	UF <b>SC</b>
--------------------------	--------------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/10/2004</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/05/2023** às **13:14:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>			
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.751.234/0001-82</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>22/03/2007</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE SEARA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV ANITA GARIBALDI</b>	NÚMERO <b>226</b>	COMPLEMENTO <b>ED. AVENIDA CENTER, SALA 09</b>	
CEP <b>89.770-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SEARA</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(49) 3452-4383</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/03/2007</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/08/2023** às **11:16:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE SEARA**  
CNPJ/CPF: **08.751.234/0001-82**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

**Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.**

**O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **230140192763411**  
Data de emissão: **14/07/2023 03:56:14**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **10/01/2024**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>**

**Este documento foi assinado digitalmente**  
Impresso em: 23/08/2023 11:29:31



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



## CERTIDÃO NEGATIVA

Nome / Razão Social

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CUTURAL DE SEARA - CPF/CNPJ: 08.751.234/0001-82

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Inscrição

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CUTURAL DE SEARA

Endereço: Avenida Aníta Garibaldi, 226, ED. AVENIDA CENTER , SALA 09 - Bairro Centro - CEP: 89.770-000

Seara(SC), 23 de agosto de 2023





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE SEARA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.751.234/0001-82  
Certidão n°: 42951810/2023  
Expedição: 23/08/2023, às 11:31:55  
Validade: 19/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE SEARA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.751.234/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cn dt@tst.jus.br](mailto:cn dt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.751.234/0001-82  
**Razão Social:** ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE SEA  
**Endereço:** R AVENIDA ANITA GARIBALDI 226 ED AVENIDA CENTER SALA S/N / CENTRO / SEARA / SC / 89770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/08/2023 a 07/09/2023

**Certificação Número:** 2023080920110727791862

Informação obtida em 23/08/2023 11:32:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE SEARA

**CNPJ:** 08.751.234/0001-82

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:42:01 do dia 23/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir Voltar



RELATORIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SEARA, com sede à Rua Brasil, n. 490, Sala 01, Bairro das Nações, CEP 89.770-000, na Cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, devidamente inscrita no CNPJ n. 08.751.234/0001-82, através de seu Conselho Comunitário, declaram que a programação da emissora de rádio, conforme a grade de programação anexa atende os objetivos estabelecidos em Lei.

Seara (SC), 15 de maio de 2023.

CONSELHEIROS:



---

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SEARA  
Representante: ALEXANDRE TIAGO MATTE  
CNPJ: 95.995.312/0001-99



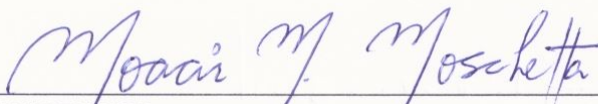
---

GRÊMIO ESPORTIVO BAIRRO DAS NAÇÕES  
Representante: ARTÊMIO MICHAELSEN  
CNPJ: 01.653.173/0001-71



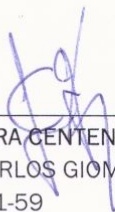
---

ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL SEARA  
Representante: JULIANO BORGES WALDRIGUES  
CNPJ: 83.505.875/0001-72



---

LIONS CLUBE DE SEARA  
Representante: MOACIR MAXIMINO MOSCHETTA  
CNPJ: 83.419.028/0001-95



---

LEO CLUBE OMEGA SEARA CENTENÁRIO  
Representante: JOÃO CARLOS GIOMBELLI DA SILVA  
CNPJ: 39.363.495/0001-59



PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DA "TOP SEARA FM"  
DE SEGUNDA A SEXTA DAS 00h:00min às 24h00min

HORÁRIO	00:00 as 03:00
LOCUTOR:	PROGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA
PROGRAMA:	TOP RETRÔ
DESCRIÇÃO	MELHOR DA MÚSICA 70/80/90, INTERNACIONAIS E NACIONAIS

HORÁRIO	03h00 às 04h00
LOCUTOR:	PROGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA
PROGRAMA:	LOVE HITS
DESCRIÇÃO	MÚSICA ROMÂNTICA

HORÁRIO	04h00 às 05h00
LOCUTOR:	PROGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA
PROGRAMA:	RAIZES E CANÇÕES
DESCRIÇÃO	SERTANEJO RAIZ, SERTANEJO DE ÉPOCA

HORÁRIO	05h00 às 07h30
LOCUTOR:	CLEODI BALZAN
PROGRAMA:	AMANHECER TOP
DESCRIÇÃO	CULTURA DA MÚSICA RAÍZ, SERTANEJO

HORÁRIO	07h30 às 09h00
LOCUTOR:	DIEGO MIOR
PROGRAMA:	CAFÉ COM NOTÍCIAS
DESCRIÇÃO	PROGRAMA DE NOTÍCIAS

HORÁRIO	09h00 às 11h00
LOCUTOR:	MATEUS NARDI
PROGRAMA:	MANHÃ DA TOP HORA 1
DESCRIÇÃO	MÚSICA E INFORMAÇÕES, HORÓSCOPO E RESUMO DE NOVELAS

HORÁRIO	11h00 às 12h30
LOCUTOR:	EDSON DUARTE
PROGRAMA:	MANHÃ DA TOP HORA 2

Antônio

*[Handwritten signature]*

2

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

DESCRIÇÃO	MÚSICA, INFORMAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DO OUVINTE
-----------	--

HORÁRIO	12h30 às 13h00
LOCUTOR:	PROGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA
PROGRAMA:	TOP DÁ DE 10
DESCRIÇÃO	PAGODE E SERTANEJO

HORÁRIO	13h00 às 15h00
LOCUTOR:	JOAO VITOR MATTIELLO PIVA
PROGRAMA:	CONEXÃO 104
DESCRIÇÃO	O MELHOR DO POP ROCK NACIONAL E INTERNACIONAL

HORÁRIO	15h00 às 17h00
LOCUTOR:	DIEGO MIOR
PROGRAMA:	TOP HITS
DESCRIÇÃO	SUCESSOS NACIONAIS, SERTANEJO, PAGODE E PISEIRO

HORÁRIO	17h00 às 19h00
LOCUTOR:	MATEUS NARDI
PROGRAMA:	BOTECO DA TOP
DESCRIÇÃO	GAÚCHA, SERTANEJO RAIZ, MUSICA DE BANDA

HORÁRIO	19h00 às 21h00
LOCUTOR:	JOSUÉ DE LIMA
PROGRAMA:	BALADA 104
DESCRIÇÃO	MÚSICAS EM GERAL, ENFASE EM INTERACAO COM O OUVINTE

HORÁRIO	21h00 às 22h00
LOCUTOR:	PROGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA
PROGRAMA:	A VOZ DO BRASIL
DESCRIÇÃO	PROGRAMA A VOZ DO BRASIL

HORÁRIO	22h00 às 23h00
LOCUTOR:	PROGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA
PROGRAMA:	AS MAIS PEDIDAS DO DIA
DESCRIÇÃO	AS MÚSICAS MAIS PEDIDAS DO DIA NAS RÁDIOS DO BRASIL

*Antônio*      *[assinatura]*      3      *[assinatura]*      *[assinatura]*      *[assinatura]*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

HORÁRIO	23h00 às 00h00
LOCUTOR:	PROGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA
PROGRAMA:	SERTANEJO BOM DEMAIS
DESCRIÇÃO	MÚSICAS SERTANEJAS RAIZ E ATUAIS

PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DA "TOP SEARA FM"  
DE SÁBADO DAS 00h:00min às 24h00min

HORÁRIO	00:00 as 03:00
LOCUTOR:	PROGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA
PROGRAMA:	TOP RETRÔ
DESCRIÇÃO	MELHOR DA MÚSICA 70/80/90, INTERNACIONAIS E NACIONAIS



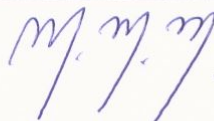

HORÁRIO	03h00 às 04h00
LOCUTOR:	PROGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA
PROGRAMA:	LOVE HITS
DESCRIÇÃO	MÚSICAS APAIXONADAS, SUCESSOS INTERNACIONAIS

HORÁRIO	04h00 às 05h00
LOCUTOR:	PROGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA
PROGRAMA:	FOGO DE CHÃO
DESCRIÇÃO	PROGRAMA GAÚCHESCO

HORÁRIO	05h00 às 07h30
LOCUTOR:	CLEODI BALZAN
PROGRAMA:	AMANHECER TOP
DESCRIÇÃO	CULTURA, MÚSICAS RAIZ, SERTANEJO, BANDAS, COM ANIMAÇÃO

HORÁRIO	07h45 às 08h00
LOCUTOR:	PROGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA
PROGRAMA:	PROGRAMA DA PARÓQUIA
DESCRIÇÃO	PROGRAMA DA PARÓQUIA

HORÁRIO	08h00 às 09h30
LOCUTOR:	EDSON DUARTE
PROGRAMA:	BOM DIA SEARA



4



31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

DESCRIÇÃO	PAGODE, SERTANEJO, ALTO ASTRAL E INTERAÇÃO C/ OUVINTE
-----------	---

HORÁRIO	09h30 às 11h00
LOCUTOR:	JOÃO VITOR MATTIELLO PIVA
PROGRAMA:	PARADA OBRIGATÓRIA
DESCRIÇÃO	MÚSICAS GERAIS, MIX DE POP ROCK, PAGODE E SERTANEJO

HORÁRIO	11h00 às 13h00
LOCUTOR:	MATEUS NARDI
PROGRAMA:	BAILÃO DA TOP
DESCRIÇÃO	MÚSICA GAÚCHA, SERTANEJO, BANDAS

HORÁRIO	13h00 às 16h00
LOCUTOR:	PROGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA
PROGRAMA:	PUB DA TOP
DESCRIÇÃO	MIX DE MÚSICAS GERAIS, INTERNACIONAIS E NACIONAIS

HORÁRIO	16h00 às 18h00
LOCUTOR:	PROGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA
PROGRAMA:	SERTANEJO CLASSE A
DESCRIÇÃO	SERTANEJO RAIZ

HORÁRIO	18h00 às 20h00
LOCUTOR:	CLEODI BALZAN
PROGRAMA:	GALISHOW
DESCRIÇÃO	CULTURA, MÚSICAS RAÍZ, SERTANEJO, BANDAS, COM ANIMAÇÃO

HORÁRIO	20h00 às 00h00
LOCUTOR:	PROGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA
PROGRAMA:	SELEÇÃO DA TOP
DESCRIÇÃO	MÚSICAS GERAIS, LANÇAMENTOS E SUCESSOS ATUAIS

PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DA "TOP SEARA FM"  
DE DOMINGO DAS 00h:00min às 24h00min

HORÁRIO	00h00 às 02h00
LOCUTOR:	PROGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA

*Antônio*

*[Handwritten signature]*

5

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

PROGRAMA:	TOP RETRO
DESCRIÇÃO	MELHOR DA MÚSICA 70/80/90, INTERNACIONAIS E NACIONAIS

HORÁRIO	02h00 às 03h00
LOCUTOR:	PROGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA
PROGRAMA:	HITS MUSIC
DESCRIÇÃO	HITS DE ÉPOCA E LANÇAMENTOS QUE FAZEM SUCESSO - POP

HORÁRIO	03h00 às 04h30
LOCUTOR:	PROGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA
PROGRAMA:	SELEÇÃO DA TOP
DESCRIÇÃO	MÚSICAS GERAIS, LANÇAMENTOS E SUCESSOS ATUAIS

HORÁRIO	04h30 às 06h30
LOCUTOR:	PROGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA
PROGRAMA:	RAÍZES E CANÇÕES
DESCRIÇÃO	MÚSICAS SERTANEJO RAIZ, SERTANEJO DE ÉPOCA

HORÁRIO	06h30 às 08h00
LOCUTOR:	PROGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA
PROGRAMA:	ENCONTRO COM OS SERRANOS
DESCRIÇÃO	ESPECIAL DE FIM DE SEMANA COM OS SERRANOS

HORÁRIO	08h00 às 09h00
LOCUTOR:	ROMAR GALELLI E JEAN CAUS
PROGRAMA:	ATASC EM FOCO
DESCRIÇÃO	NOTICIÁRIO/DESTAQUES/MOVIMENTAÇÃO DE PREÇOS AGRICULTURA

HORÁRIO	09h00 às 12h00
LOCUTOR:	DIEGO MIOR
PROGRAMA:	CHURRASQUEANDO
DESCRIÇÃO	CULTURA GAÚCHA

HORÁRIO	12h00 às 13h00
LOCUTOR:	PROGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA
PROGRAMA:	SELEÇÃO GAÚCHA

*Atêmio*

*[Handwritten signature]*

6 *[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

DESCRIÇÃO	SELEÇÃO GAÚCHA PARA O ALMOÇO DE DOMINGO
-----------	---

HORÁRIO	13h00 às 15h00
LOCUTOR:	ALMIR DIAS
PROGRAMA:	DOMINGÃO DA TOP
DESCRIÇÃO	SERTANEJO RAIZ, PAGODE, GAÚCHA E BANDA

HORÁRIO	15h00 às 17h00
LOCUTOR:	PROGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA
PROGRAMA:	TOP 30 BRASIL
DESCRIÇÃO	AS 30 MAIS TOCADAS NA SEMANA NAS RÁDIOS DO BRASIL

HORÁRIO	17h00 às 18h00
LOCUTOR:	PROGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA
PROGRAMA:	SEM PARAR
DESCRIÇÃO	TODOS OS GENEROS

HORÁRIO	18h00 às 19h00
LOCUTOR:	PROGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA
PROGRAMA:	AGITO UNIVERSITÁRIO
DESCRIÇÃO	SERTANEJO UNIVERSITÁRIO

HORÁRIO	19h00 às 21h30
LOCUTOR:	PROGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA
PROGRAMA:	CORAÇÃO SERTANEJO
DESCRIÇÃO	SERTANEJO RAIZ E ATUAL

HORÁRIO	21h30 às 22h00
LOCUTOR:	ROSE LIMA
PROGRAMA:	CONEXÃO GOSPEL
DESCRIÇÃO	MOMENTO DE REFLETIR, ORAR, MUSICAS GOSPEL

HORÁRIO	22h00 às 22h30
LOCUTOR:	COOPERADORES MARIA E EDSON
PROGRAMA:	PROGRAMA VOZ DA LIBERTAÇÃO
DESCRIÇÃO	PROGRAMA DA IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR

*Antônio*      *[Handwritten signature]*      *[Handwritten signature]*      *[Handwritten signature]*      *[Handwritten signature]*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

HORÁRIO	22h30 às 23h30
LOCUTOR:	PROGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA
PROGRAMA:	ESPECIAL DA SEMANA
DESCRIÇÃO	ESPECIAL DA SEMANA, TODA SEMANA OS MAIORES SUCESSOS DE UM ARTISTA; NACIONAL OU INTERNACIONAL

HORÁRIO	23h30 às 00h00
LOCUTOR:	PROGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA
PROGRAMA:	FLASH HITS
DESCRIÇÃO	SUCESSOS ANTIGOS - MÚSICAS DISCO/DANCE

*Atencio* *M. M. M.* *isa* *Alto* *[Signature]*



**Protocolar documento junto ao MCOM v7**  
por **Cidadão**

Status  
**Em Andamento**

Código  
**054.774**

**Capturar Triagem Pendente** *Ciclo: 01*

Início da Atividade  
**15/09/2023**

## Protocolo Digital

Número da Solicitação  
264359.0054710/2023

CPF  
076.150.039-11

Nome  
JESSICA HELENA ZANON

E-mail  
jessicazanonadv@gmail.com

Sexo  
Feminino

Data de nascimento  
17/06/1991

País de nacionalidade  
Brasil

Naturalidade  
CASCAVEL

Autorizo o contato por telefone

Telefone principal  
(45) 99980-9411

Data de envio da solicitação  
15/09/2023

## Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação  
54774\_1.pdf

## Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação  
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

## Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante  
Pessoa Jurídica

Procuração  
1 - Procuração + Substabelecimento.pdf

CNPJ  
08.751.234/0001-82



ocial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

servicos.gov.br/bpm/carrega\_etapa\_multiple?action=processosPendentesParaAprovacaoMultipla&codigosProcesso=54787-15-1,5...

https://m0leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

## ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SEARA

E-mail

diego\_mior@yahoo.com.br

---

**Documentação Necessária**

---

Tipo de Documento    Requerimento

Selecionar Documento    2 - Solicitação de Juntada de documentos.pdf

Tipo de Documento    Requerimento

Selecionar Documento    3 - Requerimento Renovação de Outorga (2).pdf

---

**Complementação do Protocolo Anterior**

Solicitação é complementar a um protocolo anterior

NÃO

---

**Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)**

---

Descrição do documento    2ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADE DO ESTATUTO

Selecionar Documento    4 - 2ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL.pdf

Descrição do documento    ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO COMUNITÁRIO

Selecionar Documento    5 - Ata Eleição Diretoria e Conselho Comunitário 2023-2027.pdf

Descrição do documento    DOCUMENTOS PESSOAIS - ARARAY

Selecionar Documento    6 - Araray Evilasio Camargo de Aquino - Documentos Pessoais.pdf

Descrição do documento    DECLARAÇÃO - ARARAY

Selecionar Documento    7 - Declaração - Araray.pdf

Descrição do documento    DOCUMENTOS PESSOAIS - GRASIELI

Selecionar Documento    8 - Grasieli Mota Rigo - Documentos Pessoais.pdf

Descrição do documento    DECLARAÇÃO - GRASIELI

Selecionar Documento    9 - Declaração - Grasieli.pdf

Descrição do documento    DOCUMENTOS PESSOAIS - DIOGO

Selecionar Documento    10 - Diogo Benatti - Documentos Pessoais.pdf

Descrição do documento    DECLARAÇÃO - DIOGO  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.[https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b/servicos.gov.br/bpm/carrega\\_etapa\\_multiple?action=processosPendentesParaAprovacaoMultipla&codigosProcesso=54787-15-1,5...](https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b/servicos.gov.br/bpm/carrega_etapa_multiple?action=processosPendentesParaAprovacaoMultipla&codigosProcesso=54787-15-1,5...)

Selecionar Documento 11 - Declaração - Diogo.pdf

---

Descrição do documento CNPJ - ENTIDADES CONSELHO COMUNITÁRIO

Selecionar Documento 12 - CNPJ das Entidades.pdf

---

Descrição do documento CNPJ

Selecionar Documento 13 - CNPJ.pdf

---

Descrição do documento CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Selecionar Documento 14 - CND.pdf

---

Descrição do documento GRADE DE PROGRAMAÇÃO

Selecionar Documento 15 - Grade de Programação.pdf

## Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

Assunto: Renovação da Outorga 2024/2034



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[servicos.gov.br/bpm/carrega\\_etapa\\_multiplo?action=processosPendentesParaAprovacaoMultipla&codigosProcesso=54787-15-1,5...](https://servicos.gov.br/bpm/carrega_etapa_multiplo?action=processosPendentesParaAprovacaoMultipla&codigosProcesso=54787-15-1,5...)

<https://mdeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE SEARA

**CNPJ:** 08.751.234/0001-82

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:45:35 do dia 30/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/11/2024.

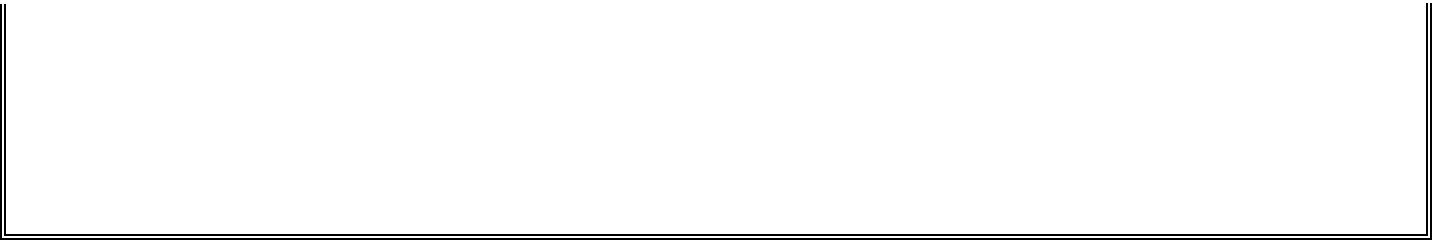
Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

 <h2 style="margin: 0;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="margin: 0;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.751.234/0001-82</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>22/03/2007</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE SEARA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R BRASIL</b>	NÚMERO <b>490</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 01</b>
CEP <b>89.770-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>DAS NACOES</b>	MUNICÍPIO <b>SEARA</b>
		UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>TOPSEARAFM@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(49) 3452-0100</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/03/2007</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/10/2024** às **08:42:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.751.234/0001-82  
**Razão Social:** ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DE SEARA  
**Endereço:** R BRASIL 490 SALA 01 / DAS NACOES / SEARA / SC / 89770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/10/2024 a 18/11/2024

**Certificação Número:** 2024102003352223032118

Informação obtida em 30/10/2024 08:43:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE SEARA**  
**CNPJ: 08.751.234/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:44:16 do dia 30/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/04/2025.

Código de controle da certidão: **F474.75E7.2777.61AF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE SEARA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.751.234/0001-82  
Certidão n°: 75225007/2024  
Expedição: 30/10/2024, às 08:45:09  
Validade: 28/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE SEARA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.751.234/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **ARARAY EVILASIO CAMARGO DE AQUINO**, Título Eleitoral: **0635 7190 0400**, CPF: , como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO PROGRESSISTA(PP)** de **SEARA/SC**, com exercício no período de **31/03/2007** a **INDETERMINADO (MEMBRO SUPLENTE)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO PROGRESSISTA(PP)** de **SEARA/SC**, com exercício no período de **04/04/2009** a **INDETERMINADO (MEMBRO SUPLENTE)**.

Código de Validação **wq+ZeF9QpMWbWIZL44OnVhgqNFY=**  
Certidão emitida em **30/10/2024 09:01:13**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>



JUSTIÇA ELEITORAL  
CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido/Federação:	<b>11 - PP - PROGRESSISTAS</b>		
Órgão Partidário:	<b>Órgão definitivo</b>		
Abrangência:	<b>SEARA - SC - Municipal</b>		
Vigência:	<b>Início: 10/12/2023 Final: 11/11/2026</b>		
Situações do Órgão:	• <b>Anotado;</b>	Data de Validação:	<b>08/01/2024</b>
Protocolo/Código do requerimento:	<b>442979957977</b>		
Endereço:	<b>Rua Vicente Rech</b>		
Complemento		Bairro:	<b>Centro</b>
Número	<b>494</b>	CEP:	<b>89770000</b>
Município:	<b>SEARA</b>	UF:	<b>SC</b>
CNPJ:	<b>01.289.742/0001-41</b>		
Telefones			
Tipo:	Número:	Aplicativo de Chat:	
<b>Celular</b>	<b>(49) 99974-9872</b>	<b>Whatsapp</b>	
E-mail:	<b>grocomariani@gmail.com</b>		

Membro	Cargo	Exercício / Situação
BERNARDO ZANLUCHI	VOGAL	10/12/2023 - 11/11/2026 / Ativo
CASSIO ANDRÉ BENATTI	VICE-PRESIDENTE	10/12/2023 - 11/11/2026 / Ativo
CELIO GRIS	VOGAL	10/12/2023 - 11/11/2026 / Ativo

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



Membro	Cargo	Exercício / Situação
DARCI CELSO RAMBO	SUPLANTE DE VOGAL	10/12/2023 - 11/11/2026 / Ativo
FABIANA MARIANI	SECRETÁRIO-GERAL	10/12/2023 - 11/11/2026 / Ativo
GILBERTO DE MORAES GONÇALVES	PRIMEIRO SECRETÁRIO	10/12/2023 - 11/11/2026 / Ativo
GUSTAVO ANDRE SCZESNY	SUPLANTE DE VOGAL	10/12/2023 - 11/11/2026 / Ativo
LORENI PINKOSKI DALAGO	SUPLANTE DE VOGAL	10/12/2023 - 11/11/2026 / Ativo
LUIZ BENATTI	LÍDER NA CÂMARA MUNICIPAL / PRIMEIRO TESOUREIRO	10/12/2023 - 11/11/2026 / Ativo
MARCO ANTONIO MARIANI	PRESIDENTE	10/12/2023 - 11/11/2026 / Ativo
MOACIR MAXIMINO MOSCHETTA	TESOUREIRO-GERAL	10/12/2023 - 11/11/2026 / Ativo
ROMAR JOÃO GALELLI	VICE-PRESIDENTE	10/12/2023 - 11/11/2026 / Ativo

Código de Validação	9SRibhWFKZhCy0j6vCW5DL85zq0=
Certidão emitida em	30/10/2024 09:00:17

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b





## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **DIOGO BENATTI**, Título Eleitoral: **0481 0974 0965**, CPF: **066.613.229-18**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **KrQ8jITHAX2DrpvW5p5AfmdwD90=**  
Certidão emitida em **30/10/2024 09:02:34**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **GRASIELI MOTA RIGO**, Título Eleitoral: **0634 2818 0906**, CPF: **114.007.839-92**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **Vxg2dYP3LPpJ/3OI6p3m/uAotuU=**  
Certidão emitida em **30/10/2024 09:01:54**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	754.051.300-44

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: **30/10/2024**      Hora: **09:04:36**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	ARARAY EVILÁSIO CAMARGO DE AQUINO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: **30/10/2024**      Hora: **09:05:02**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	114.007.839-92

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: **30/10/2024**      Hora: **09:05:24**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	GRASIELI MOTA RIGO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: **30/10/2024**      Hora: **09:05:43**

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	066.613.229-18

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: **30/10/2024**      Hora: **09:06:04**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	DIOGO BENATTI

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: **30/10/2024**      Hora: **09:06:24**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

**Data de Envio:**

30/10/2024 09:20:09

**De:**

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>  
Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>  
marcio.barbosa@mcom.gov.br  
karina.menezes@mcom.gov.br

**Assunto:**

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.024183/2023-22

**Mensagem:**

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito a gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SEARA, inscrita no CNPJ nº 08.751.234/0001-82, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de SEARA, no estado de SANTA CATARINA;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 leticia.miele@mcom.gov.br associado à servidora Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>



---

**RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.024183/2023-22**

---

**De** Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

**Data** Qua, 30/10/2024 09:32

**Para** COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

**Cc** Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele <leticia.miele@mcom.gov.br>

Prezados,

Informa-se que em relação à entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SEARA, inscrita no CNPJ nº 08.751.234/0001-82 consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI nº 53520.200469/2015-29, conforme PORTARIA Nº 2889/2019/SEI-MCTIC, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 667,90 (seiscentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), e lhe atribuir 8 (oito) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso XXII do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

At.

---

**De:** MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Enviado:** quarta-feira, 30 de outubro de 2024 09:20

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

**Assunto:** Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.024183/2023-22

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SEARA, inscrita no CNPJ nº 08.751.234/0001-82, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de SEARA, no estado de SANTA CATARINA;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto se sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 leticia.miele@mcom.gov.br associado à servidora Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária -  
COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
146	53000.022358/09	Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão Cidade Sul de Santa Rosa do Sul - SC	Santa Rosa do Sul/SC

PAULO BERNARDO SILVA

## PORTARIAS DE 6 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização a entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
165	53000.081219/06	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Social de Várzea Nova	Santa Rita/PB
166	53000.028354/09	Associação Beneficente Recreativa e Cultural de Macururé	Macururé/BA
167	53000.035871/07	Associação Rural de Rádio Comunitária do Assentamento do Bom Jesus	Tartarugalzinho/AP
168	53000.012214/04	ABCCI - Associação Beneficente da Comunidade Carente de Ibicaraí	Ibicaraí/BA
169	53000.002922/08	Associação do Movimento de Radiodifusão Comunitária de Lajedão	Lajedão/BA
170	53000.027903/09	Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Deraldo Alves	Buenópolis/MG
171	53000.004266/08	Associação Comunitária dos Amigos do Loteamento Sal Torrado	Paulo Afonso/BA
172	53000.026923/09	Instituto Manoel Francisco de Comunicação e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Paulo Afonso	Paulo Afonso/BA
173	53000.055864/06	Associação Comunitária Unidos de Bonito de Minas	Bonito de Minas/MG
174	53000.028649/03	Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Cafezal do Sul	Pedra Bonita/MG
175	53000.004022/09	ONG Cultural Goiabalense	São José do Goiabal/MG
176	53000.036725/07	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Ambiental de Curvelândia	Curvelândia/MT

177	53000.014303/10	Associação de Radiodifusão Comunitária Buri FM	Buri dos Lopes/PI
178	53000.013914/10	Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais e Moradores do Bairro Comandante José Dias	Caracol/PI
179	53000.064543/06	Associação de Reflorestamento, Conservação e Sustentação Ambiental de Rondônia - ARCAM	Campo Novo de Rondônia/RO
180	53000.027470/09	Associação Amigos do 3L	Parobé/RS
181	53000.006154/09	Associação Comunitária e Cultural de Salvador do Sul	Salvador do Sul/RS
182	53000.027919/09	Associação Comunitária Cultural e de Radiodifusão de Sertão Santana - ACORASERTAO	Sertão Santana/RS
183	53000.012166/05	Associação Radiodifusão Comunitária Betel	Soledade/RS
184	53000.006972/09	Associação Beneficente, Cultural e de Radiodifusão Comunitária de Orleans - SC	Orleans/SC
185	53000.023855/07	Associação e Cultural de Seara	Seara/SC
186	53000.012862/10	Associação de Comunicação e Cultura de Treviso	Treviso/SC
187	53000.045324/07	Associação dos Cavaleiros de Bom Sucesso de Itararé	Bom Sucesso de Itararé/SP
188	53000.025713/08	Organização Cidadania e Integração	Jaú/SP
189	53000.062722/06	Associação Cultural Parque Rio São Lourenço	Juquitiba/SP
190	53000.042906/05	Associação da Rádio Comunitária e Cultural do Distrito Campina	Presidente Epitácio/SP
191	53830.000884/01	Associação Comunitária "Nossa FM" de Presidente Prudente	Presidente Prudente/SP
192	53000.038668/07	Associação Cultural Social e Lazer de Queiróz	Queiróz/SP
193	53000.054294/06	Organização Não Governamental Para o Bem da Comunidade do Povoado Coruripe da Cal	Palmeira dos Índios/AL
194	53000.007259/09	Associação de Difusão Comunitária de Mata Grande - ADI-COMAG	Mata Grande/AL
195	53000.004490/08	Associação Arataquense de Radiodifusão Comunitária	Arataca/BA
196	53000.026472/07	Associação Comunitária de Comunicação	Piripá/BA
197	53000.029424/09	Associação dos Moradores do Bairro de Furnas	São José da Barra/MG
198	53000.002264/05	Associação Movimento Comunitário Rádio Comunitária 94,5 FM	Santa Rita/PB
199	53000.015097/10	Associação Comunitária de Radiodifusão de Cajazeiras	Pio IX/PI
200	53770.001077/02	Associação Comunitária Amanhecer Beneficente	Campos dos Goytacazes/RJ
201	53000.013793/10	Associação de Radiodifusão Comunitária de Sangão	Sangão/SC
207	53000.018309/04	Associação Cultural da Nova Juventude Castelansense	Castelândia/GO

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

## ATO Nº 3.600, DE 30 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.027051/2010. Expede autorização à MÁRCIO EDUARDO REGO - MICROEMPRESA, CNPJ/MF nº 08.369.793/0001-22, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 3.608, DE 30 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.030946/2010. Expede autorização à WEBÁHIA SERVIÇOS DE INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 07.837.497/0001-46, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 3.609, DE 30 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.002305/2011. Expede autorização à ELIANA PAULA MENDES ROLIM DOS SANTOS - ME, CNPJ/MF nº 04.667.117/0001-84, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 3.610, DE 30 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.001744/2011. Expede autorização à FACNET - TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME, CNPJ/MF nº 10.341.603/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 3.611, DE 30 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.003806/2011. Expede autorização à GUE MARTINS LTDA., CNPJ/MF nº 10.610.704/0001-30, para o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

minado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 3.612, DE 30 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.004582/2011. Expede autorização à PROVINTER PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 12.546.286/0001-94, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 3.613, DE 30 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.005449/2011. Expede autorização à VALDEMIR RODRIGUES DOS SANTOS & CIA LTDA. ME, CNPJ/MF nº 81.903.346/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 3.614, DE 30 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.003998/2011. Expede autorização à POSSEIDON PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 04.857.284/0001-98, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 3.616, DE 30 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.001470/2011. Expede autorização à VASCONCELOS & ELOI LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 12.523.391/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 3.628, DE 31 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.018665/2010. Expede autorização à ALEGRA TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.-EPP, CNPJ/MF nº 10.716.128/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 3.629, DE 31 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.030943/2010. Expede autorização à MARIA APARECIDA QUADROS, CNPJ/MF nº 12.963.209/0001-30, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço o Estado do Rio Grande do Sul. Outorga autorização de uso de radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 3.630, DE 31 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.003551/2011. Expede autorização à SANDRO DOS SANTOS COUTINHO AGUIAR, CNPJ/MF nº 11.235.979/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 3.631, DE 31 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.028285/2008. Expede autorização à ROZINEIDE PEREIRA ANDRADE ME, CNPJ/MF nº 10.415.277/0001-39, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço a Região Metropolitana de Natal/RN. Outorga autorização de uso da radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 27, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SEARA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seara, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 185, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Seara para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seara, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 28, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO ARROIO-GRANDENSE DE DIFUSÃO CULTURAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 236, de 13 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Arroio-Grandense de Difusão Cultural para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 29, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA REGIÃO QUILOM-BOLA DE FORMIGUEIRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formigueiro, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.050, de 8 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária da Região Quilombola de Formigueiro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formigueiro, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 30, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 747, de 24 de agosto de 2010, que outorga autorização à Associação Beneficente Cultural Rusczak para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 31, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO JOSEFA MARIA NETA - ADCJMN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.174, de 24 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário Josefa Maria Neta - ADCJMN para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 32, DE 2014

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO EDUCADORA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de fevereiro de 2013, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Educadora Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014.  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 33, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS COMERCIÁRIOS, COMERCIANTES E AGRO-INDUSTRIAS DE CÉU AZUL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.159, de 24 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Comerciantes, Comerciantes e Agro-Industriais de Céu Azul para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 34, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à UNIÃO COMUNITÁRIA ATIVA ÚNICA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulista, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.127, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à União Comunitária Ativa Única para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulista, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 35, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO XAXINENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 992, de 1º de dezembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Xaxinense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte





**PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000283/2023-70**

**INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE**

**ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**EMENTA:** Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

*“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

*‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014. O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

- a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*
- b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*



conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014  
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL**

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**

“**O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **ateste, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>



cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

*“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”*

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

*“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.*

*Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.*

*Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55 de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)*

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstracto, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU[1]**, que dispõe, *in litteris*:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando[2]** expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII[3]**, referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII[4]** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas **sem alteração** em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

### **“TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)**

**Art. 381.** *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

**Art. 382.** *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

**§ 1º** *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

*I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)*

*II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)*

*III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)*

*IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)*

*V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)*

*VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

**Art. 383.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

**Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

**Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

**Art. 386.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)''

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “*Poder Concedente*” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A[5]**.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

**“ANEXO V  
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Qualificação da Entidade				
Razão Social				
Nome Fantasia		CNPJ		
Endereço de Sede				
Município		UF	CEP	
Nome do Representante legal				
Endereço Eletrônico (e-mail)				
Endereço de Correspondência				
Município		UF	CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:				
Município		UF	CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: * (N/S)*		
		Longitude: ° W "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.



VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			Tít. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempetividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

*“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

*Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.”* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**<sup>[7]</sup>, nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

*“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

*(...)*

*§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.”* (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998**, **Decreto nº 2.615, de 1998**, **Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

### **III – CONCLUSÃO**

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º** [8] da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
Advogada da União

---

## ANEXO I

### Minuta

### PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº \_\_\_\_\_, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº \_\_\_\_/20 \_\_/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº \_\_\_\_/20 \_\_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº \_\_\_\_\_), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

L i n k : [https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaampliadaaversao\\_padrao.pdf](https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaampliadaaversao_padrao.pdf),

**[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

(...)

**Art. 539.** Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

**XLIII** - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

**XLIV** - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

**[3] “TÍTULO VII**  
**DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO**  
**(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)**

**Art. 377.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

**Art. 378.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>



expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

**Art. 379.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

**Art. 380.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

**Art. 381.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

**Art. 382.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput) ”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)

## **CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO**

**Art. 129.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

**Art. 130.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

**Art. 131.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

**Parágrafo único.** A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



**Art. 133.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

**Art. 134.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

**Parágrafo único.** A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

**Art. 6º-A.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

**Parágrafo único.** O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o **inciso I do art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos “I”** abrigam a redação do **inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

**I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;”** (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

---



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000283/2023-70

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

**ASSUNTO:** Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Dr<sup>a</sup>. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000283/2023-70**

**INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE**

**ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.**

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

**TIAGO LINHARES DIAS**

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000283/2023-70**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

“21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na **novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:

**'ANEXO XLIII**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**  
**(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5)**  
**(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023)**

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia		CNPJ			
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: ° (N/S) ”			
		Longitude: ° W ”			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:				Tít. Eleitor:			
Cargo:							
RG:		Órgão Emissor:		CPF			
Endereço							
Município:				UF:		CEP	
Assinatura:							

(...)

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
**Advogada da União**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

**CHECKLIST DOS DOCUMENTOS**

<b>Processo nº:</b>	53115.024183/2023-22		
<b>Interessada:</b>	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SEARA	<b>CNPJ nº</b>	08.751.234/0001-82
<b>Município/UF:</b>	SEARA/SC		
<b>Período a ser renovado:</b>	20/01/2024 a 20/01/2034		
<b>Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a>):</b>	Não se aplica	<b>Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:</b>	18/09/2023

Documentos	SEI nº	Observações
<p>1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes</p> <p>Art. 382, § 1º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023</a></p>	11117262	<p>Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023</a>, assinado pelos atuais dirigentes.</p> <p>Tempestividade: OK</p> <p>Prazo do art. 6º-A: <b>20/01/2023 a 20/11/2023</b></p> <p>Data da apresentação do requerimento: <b>18/09/2023</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>

Documentos	SEI nº	Observações
<p>2. Ata de Eleição dos dirigentes</p> <p>Art. 9º, § 2º, inciso II da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a></p> <p>Art. 382, § 1º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>	11117265	<p>Mandato da diretoria: <b>29/02/2023 a 28/02/2027</b>.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF</p> <p>Art. 222, § 1º da <a href="#">Constituição Federal</a></p> <p>Art. 9º, § 2º, inciso III da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a></p>	<p><b>ARARAY EVILÁSIO CAMARGO DE AQUINO</b> Presidente 11117266</p> <p><b>GRASIELI MOTA RIGO</b> Secretária 11117268</p> <p><b>DIOGO BENATTI</b> Tesoureiro 11117271</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>

Documentos	SEI nº	Observações
<p>3. Estatuto social consolidado e registrado</p> <p>Art. 9º, § 2º, inciso I da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a></p> <p>Art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>	11117264	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão</p> <p>Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>	Art. 2º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.2. Ingresso gratuito</p> <p>Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>	Art. 5º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.3. Voz e voto</p> <p>Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>	Art. 5º, "a"	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.4. Votar e ser votado</p> <p>Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>	Art. 5º, "b"	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento</p> <p>Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>	Art. 13 e 15	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 13 e 14, II	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 13 (4 anos)	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11117277	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11117274	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11966242 Emitida em 30/10/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11966242 Válida até 29/11/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11966242 Válida até 18/11/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11966242 Válida até 28/04/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11966242 Válida até 28/04/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11967934	Portaria de Autorização nº 185, de 06/06/2011, publicada no DOU de 08/06/2011.
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11967940	Decreto Legislativo nº 27, de 2014, publicado no DOU de 20/01/2014.

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11966405	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11966255	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "b" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11117266, 11117268 e 11117271	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>		<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>		<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "c" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11966259	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
-----------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o **deferimento** da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 30/10/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11966262** e o código CRC **89403FE5**.

Referência: Processo nº 53115.024183/2023-22

Documento nº 11966262



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

### NOTA TÉCNICA Nº 18742/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.024183/2023-22.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SEARA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE A INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária e Cultural de Seara** inscrita no CNPJ nº 08.751.234/0001-82, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Seara**, estado de **Santa Catarina**, para o período de 20/01/2024 a 20/01/2034.
2. Os autos foram instaurados, em 18/09/2023, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (11117261 e 11117262).
3. Por fim, conforme *Checklist* (11966262), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
4. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

### ANÁLISE

5. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
6. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).
7. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à **Associação Comunitária e Cultural de Seara**, por meio da Portaria nº 185, de 06 de junho de 2011, publicada no DOU de 08/06/2011 (11967934), e do Decreto Legislativo nº 27, de 2014, publicado no DOU de 20/01/2014 (11967940). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).
8. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 20/01/2023 a 20/11/2023, para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.
9. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (11117261 e 11117262), em 18/09/2023, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.
10. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 20/01/2024, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).
11. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>



31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

- I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
  - II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
  - III - ata de eleição da diretoria em exercício;
  - IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
  - V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
  - VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
- § 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- § 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.
- § 4º (revogado). (revogado pelo inciso II do caput do art. 3º da Portaria GM/MCOM 14433 de 06/09/2024)
- § 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.
- § 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:
- I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
  - II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
  - III - comprovante de inscrição no CNPJ;
  - IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
  - V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;
  - VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e
  - VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
- § 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.
- § 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

12. Conforme *Checklist* (11966262), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

- a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11117262);
- b) Estatuto social (11117264), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11117265), com mandato válido até 28/02/2027;
- d) Comprovações de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11117266, 11117268 e 11117271); e
- e) Último relatório do Conselho Comunitário (11117274 e 11117277), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

13. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (11117262), as Certidões da Pessoa Jurídica (11966242), as Certidões de Informações Partidárias (11966255) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11966259), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

14. O relatório de apurações de infrações (11966405), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

15. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1(1966295), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio autenticado eletronicamente, após conferência com original.



envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação de autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

16. Portanto, entende-se que é dispensável o envio dos autos à unidade consultiva, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11966295).

17. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

## CONCLUSÃO

18. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

19. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

20. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 01/11/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 01/11/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/11/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11966435** e o código CRC **7AA5DB6B**.

## Minutas e Anexos

Checklist 11966262

Minuta de Portaria 11966432

Exposição de Motivos 11966429



Processo nº 53115.024183/2023-22

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

Documento nº 11966435

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA

PORTARIA MCOM Nº DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.024183/2023-22, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de janeiro de 2024, a autorização outorgada à **Associação Comunitária e Cultural de Seara** inscrita no CNPJ nº 08.751.234/0001-82, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Seara**, estado de **Santa Catarina**.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

***A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.***

***Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.***



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 01/11/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 01/11/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/11/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/12/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11966432** e o código CRC **1108C6A6**.

---

Referência: Processo nº 53115.024183/2023-22

Documento nº 11966432

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº53115.024183/2023-22, instruído com a Nota Técnica nº 18742/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº \_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_, publicada no Diário Oficial da União de \_\_/\_\_/\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de janeiro de 2024, a outorga da **Associação Comunitária e Cultural de Seara** (CNPJ nº 08.751.234/0001-82), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Seara**, estado de **Santa Catarina**.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 01/11/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 01/11/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/11/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/12/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11966429** e o código CRC **26B963A7**.

---

Referência: Processo nº 53115.024183/2023-22

Documento nº 11966429



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53115.024183/2023-22

**Interessado:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SEARA.

**Assunto:** SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 18742 (11966435), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria (11966432) e Exposição de Motivos (11966429) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/12/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12115182** e o código CRC **74E8A8FD**.

**Minutas e Anexos**

Minuta de Portaria (11966432)

Minuta de Exposição de Motivos (11966429)

Referência: Processo nº 53115.024183/2023-22

Documento nº 12115182



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 15722, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.024183/2023-22, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de janeiro de 2024, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural de Seara, inscrita no CNPJ nº 08.751.234/0001-82, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Seara, estado de Santa Catarina.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/02/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12154651** e o código CRC **49251717**.

Referência: Processo nº 53115.024183/2023-22

Documento nº 12154651



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 27 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.024183/2023-22, instruído com a Nota Técnica nº 18742/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela a Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 15722, de 27 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de \_\_/\_\_/\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de janeiro de 2024, a outorga da Associação Comunitária e Cultural de Seara (CNPJ nº 08.751.234/0001-82), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Seara, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/02/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12154655** e o código CRC **88421A65**.

Referência: Processo nº 53115.024183/2023-22

Documento nº 12154655



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 58507/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 15722/2024 (12154651) e EM nº 884 (12154655)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 18742/2024 (11966435), encaminho a Portaria nº 15722/2024 (12154651) e EM nº 884 (12154655), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 06/02/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12154664** e o código CRC **B4B10C84**.

Referência: Processo nº 53115.024183/2023-22

Documento nº 12154664



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 11/02/2025 12:13:39  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 10857052  
**Data prevista de publicação:** 12/02/2025  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22378492	PORTARIA MCOM NA 15566.rtf	febb39c0adfb5431 b0711b6c4ce4eed2	9,00	R\$ 350,28
22378493	PORTARIA MCOM NA 15718.rtf	011194d2bd730d33 170c7ce8f010b068	7,00	R\$ 272,44
22378494	PORTARIA MCOM NA 15719.rtf	df4d1e8ead66fcb4 6ad63d7e21d10ea1	7,00	R\$ 272,44
22378495	PORTARIA MCOM NA 15720.rtf	9231d3810bcb2cb8 e1a1be176b1bb72b	7,00	R\$ 272,44
22378496	PORTARIA MCOM NA 15722.rtf	42aaff672ee79b61 da37744f2370ddd8	7,00	R\$ 272,44
22378497	PORTARIA MCOM NA 15723.rtf	7890ac6b246f9e76 965a43c3800a9889	7,00	R\$ 272,44
22378498	PORTARIA MCOM NA 15726.rtf	d4243675257bf0ef c869aabb8203a9dd	7,00	R\$ 272,44
22378499	PORTARIA MCOM NA 15727.rtf	745191e1726654d6 306631e6e65ba1f8	7,00	R\$ 272,44
22378500	PORTARIA MCOM NA 15728.rtf	146902969fddb82a 4a4173af0e233fee	5,00	R\$ 194,60
22378501	PORTARIA MCOM NA 15827.rtf	3d21b9ca1be3b793 ab5e0c42eda92a49	8,00	R\$ 311,36
22378502	PORTARIA MCOM NA 15828.rtf	c6b305e88b6fcb06 b16fbc05313516aa	8,00	R\$ 311,36
22378503	PORTARIA MCOM NA 15567.rtf	544e200444f42314 5e320c48edb8bf5e	9,00	R\$ 350,28
22378504	PORTARIA MCOM NA 15569.rtf	dad4bab82fc53cb2 191718287910d1d5	9,00	R\$ 350,28
22378505	PORTARIA MCOM NA 15571.rtf	9494639518e8de7a 69afcb8941d15f36	9,00	R\$ 350,28
22378506	PORTARIA MCOM NA 15572.rtf	3399faf7bf5773f8 aab52dafbefa92d5	9,00	R\$ 350,28
22378507	PORTARIA MCOM NA 15706.rtf	28ea4dd83090f935 5fc8e9b260ed7d64	7,00	R\$ 272,44



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

22378508	PORTARIA MCOM NA 15707.rtf	e01a65fd937ddc7c fa6ad69beeb84fc5	7,00	R\$ 272,44
22378509	PORTARIA MCOM NA 15709.rtf	b8b246c075558978 a8f97099ae494cf7	7,00	R\$ 272,44
22378510	PORTARIA MCOM NA 15716.rtf	54028e8710b754a8 2778648ab0b3b84a	5,00	R\$ 194,60
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>141,00</b>	<b>R\$ 5.487,72</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/02/2025 | Edição: 30 | Seção: 1 | Página: 18

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 15.722, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.024183/2023-22, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de janeiro de 2024, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural de Seara, inscrita no CNPJ nº 08.751.234/0001-82, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Seara, estado de Santa Catarina.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





**Menu Principal** ▾

SRD »» RADCOM »» Consultas »» **Geral** | internet | teia | menu | ajuda

## Consulta Geral - RADCOM

### Identificação do Pedido RADCOM

<b>UF:</b> SC	<b>Distrito:</b>
<b>Município:</b> Seara	<b>Sub Distrito:</b>
<b>Canal:</b> 285	<b>Local Específico:</b>
<b>Fase:</b> 3	

### Dados da Entidade

<b>Entidade:</b> ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE SEARA	<b>CNPJ:</b> 08.751.234/0001-82
<b>Nome Fantasia:</b>	<b>Bairro:</b> CENTRO
<b>Logradouro:</b> AVENIDA ANITA GARIBALDI SALA 09	<b>Número:</b> 226
<b>Telefone:</b> (61) 0000000000	<b>Fax:</b> Não Informado
<b>Situação:</b> Entidade não possui débitos	

### Dados da Outorga

#### Dados da Entidade

<b>CNPJ:</b> <input type="text" value="08751234000182"/>	<input type="button" value="Pesquisar"/>
<b>Razão Social:</b> ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE SEARA	
<b>Tipo de Usuário:</b> Integral	

#### Endereço Sede

<b>País:</b> Brasil					
<b>Número do CEP:</b> 89770000	<b>Logradouro:</b> AVENIDA ANITA GARIBALDI SALA 09				
<b>Número:</b> 226	<b>Complemento:</b> ED. AVENIDA CENTER	<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Estado:</b> SC		
<b>Município:</b> Seara	<b>Distrito:</b>	<b>SubDistrito:</b>			
<b>Telefone:</b> 61 0000000000				<b>Fax:</b>	

#### Endereço de Correspondência

<b>País:</b> Brasil					
<b>Número do CEP:</b> 85810200	<b>Logradouro:</b> RUA MARECHAL DEODORO				
<b>Número:</b> 3624	<b>Complemento:</b>	<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Estado:</b> PR		
<b>Município:</b> Cascavel	<b>Distrito:</b>	<b>SubDistrito:</b>			
<b>Telefone:</b> <input type="text"/>	<input type="text"/>	<b>Fax:</b> <input type="text"/>	<input type="text"/>	<b>E-mail:</b> <input type="text"/>	

#### Dados da Outorga

<b>Data Publicação Contrato/Convênio:</b> <input type="text" value="20/01/2014"/>	<b>Data Limite Instalação:</b> <input type="text" value="20/07/2014"/>
<b>Número do Processo:</b> <input type="text" value="530000238552007"/>	<b>Fistel:</b> <input type="text" value="50408209330"/>
<b>Caixa:</b> <input type="text"/>	<b>Sequência:</b> <input type="text"/>

### Documentos Emitidos

#### Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text" value="3967"/>	<input type="text"/>	ATO	CMPRL	26/06/2013	27/06/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
<input type="text"/>	<input type="text" value="27"/>	<input type="text"/>	Decreto Legislativo	CN	17/01/2014	20/01/2014	Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text" value="3460"/>	<input type="text"/>	ATO	ORLE	19/03/2014	21/03/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
<input type="text"/>	<input type="text" value="2889"/>	<input type="text"/>	Portaria	MC	29/08/2019	24/09/2019	Multa	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text" value="15722"/>	<input type="text"/>	Portaria	MC	27/12/2024	12/02/2025	Renovação	Jur.

### Característica da Estação Instalada

### Dados do Licenciamento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>  
[nups://sistemasnet.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp](https://sistemasnet.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp)

12/02/2025

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 59937/2025/MCOM

Brasília, 13 de fevereiro de 2025

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12154655)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho\_MCOM (12115182), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 884/2024 (12154655), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 13/02/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12270271** e o código CRC **B6B5797F**.

Referência: Processo nº 53115.024183/2023-22

Documento nº 12270271



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

EM nº 00025/2025 MCOM

Brasília, 14 de Fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.024183/2023-22, instruído com a Nota Técnica nº 18742/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 15722, de 27 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de janeiro de 2024, a outorga da Associação Comunitária e Cultural de Seara (CNPJ nº 08.751.234/0001-82), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Seara, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 5584/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.024183/2023-22.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 14/02/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12275027** e o código CRC **452722E7**.

Referência: Processo nº 53115.024183/2023-22

Documento nº 12275027



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



Ministério das Comunicações - MCOM  
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO  
Nº 264359.0054710/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: JESSICA HELENA ZANON  
E-mail: \*\*\*\*\*@\*\*\*\*\*.m  
CPF: \*\*\*.150.039-\*\*

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SEARA  
E-mail: \*\*\*\*\*@\*\*\*\*\*.r  
CNPJ: 08.751.234/0001-82

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0054710/2023  
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações  
Informações Complementares: Assunto: Renovação da Outorga 2024/2034  
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há  
Data e Hora de Encaminhamento: 15/09/2023 às 17:06

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	2 - Solicitação de Juntada de documentos.pdf
Requerimento	3 - Requerimento Renovação de Outorga (2).pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
2ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO	4 - 2ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL.pdf
ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO COMUNITÁRIO	5 - Ata Eleição Diretoria e Conselho Comunitário 2023-2027.pdf
DOCUMENTOS PESSOAIS - ARARAY	6 - Araray Evilasio Camargo de Aquino - Documentos Pessoais.pdf
DECLARAÇÃO - ARARAY	7 - Declaração - Araray.pdf
DOCUMENTOS PESSOAIS - GRASIELI	8 - Grasieli Mota Rigo - Documentos Pessoais.pdf
DECLARAÇÃO - GRASIELI	9 - Declaração - Grasieli.pdf
DOCUMENTOS PESSOAIS - DIOGO	10 - Diogo Benatti - Documentos Pessoais.pdf
DECLARAÇÃO - DIOGO	11 - Declaração - Diogo.pdf
CNPJ - ENTIDADES CONSELHO COMUNITÁRIO	12 - CNPJ das Entidades.pdf
CNPJ	13 - CNPJ.pdf
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS	14 - CND.pdf
GRADE DE PROGRAMAÇÃO	15 - Grade de Programação.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b> / pg. 2

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SEARA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.751.234/0001-82, localizada na Rua Brasil nº 490, Sala 01, Bairro das Nações, CEP 89770-000, Município de Seara, Estado de Santa Catarina, por seu Presidente/Representante legal ARARAY EVILASIO CAMARGO DE AQUINO, brasileiro, solteiro, com união estável, advogado, residente e domiciliado à Rua Três de Abril, nº 81, Centro, CEP 89.770-000, neste Município de Seara, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade (RG) nº 6053686702 SSP/RS, inscrito no CPF/MF nº 754.051.300-44, doravante denominado OUTORGANTE:

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus procuradores: o Senhor ROQUE LANDER MENEGAIS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Marechal Floriano, n.4003, Bairro Centro, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, endereço eletrônico: roque@sistemaplug.com.br, portador da Carteira de Identidade, RG n.13.057.075-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.782.211.889-72; a Senhora ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS, brasileira, casada, empresário, residente e domiciliado à rua Marechal Floriano, nº 4003, bairro Claudete, CEP 858111-150, município de Cascavel/PR, endereço eletrônico andrea@sistemaplug.com.br, portador da célula de identidade RG 6.421.554-0 SSP/PR e do CPF 969.173.269-68; e, o Senhor CEZAR BORGES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Agronomia, n.494, CEP 85819-240, Jardim Universitário, Município de Cascavel, Estado do Paraná, endereço eletrônico: cesar@sistemaplug.com.br, OAB/PR n.85115, portador da cédula de identidade, RG n.6.434.555-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.015.126.159-86, concedendo-lhe poderes para: solicitar informações; requerer documentos; solicitar cópia parcial ou integral de autos de processos; solicitar vista ou cópia; assinar declarações e/ou anexos; solicitar reconsiderações, desarquivamento ou arquivamento; impetrar recursos; assinar laudos de vistorias técnicas; assinar anotações ou registro de responsabilidade técnica (ART/RRT); fazer requerimentos a qualquer juízo ou instância, bem como em qualquer órgão administrativo do governo ou esferas federal, estadual e municipal, em especial o MCOM - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES; MINISTÉRIO DA DEFESA E AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES; e finalmente, praticar todos os demais atos que entender necessário ao fiel desempenho deste mandato.

Os referidos poderes acima mencionados são em especial para INSTRUÇÃO PROCESSO DE OUTORGA; APROVAÇÃO DE LOCAL E EQUIPAMENTOS; SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS; ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS; LAUDOS DE VISTORIA; APURAÇÃO DE INFRAÇÕES OU DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO; DEFESA ADMINISTRATIVA; OU; FISCALIZAÇÕES.

Seara (SC), 11 de janeiro de 2023.



2º TABELIONATO

Araray E. C. de Aquino  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SEARA  
Por seu representante legal.



2º TABELIONATO  
RECONHEÇO por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de ARARAY EVILASIO CAMARGO DE AQUINO  
Chapecô/SC, 11 de janeiro de 2023.  
Em testemunho da verdade  
LAURA SOARES MADRUGA  
Escrevente Autorizada  
Emol: 4,23; Selo: 3,39 = R\$7,62  
Selo Digital de Fiscalização do tipo: Normal GPN55157-YL4U  
Ato praticado por LAURA SOARES MADRUGA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

## SUBSTABELECIMENTO

**CEZAR BORGES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, endereço profissional à Rua Marechal Deodoro, n° 3624, CEP 85810-200, Centro, Município de Cascavel, Estado do Paraná, endereço eletrônico: cesar@sistemaplug.com.br, OAB/PR n° 85115, portador da cédula de identidade, RG n° 6.434.555-9 SSP/PR e do CPF n° 015.126.159-86, doravante denominado, SUBSTABELECENTE:

Pelo presente instrumento particular, **SUBSTABELECE** sem reserva de poderes à: **JESSICA HELENA ZANON**, brasileira, divorciada, auxiliar administrativo, residente e domiciliado à Rua Samambaias, n.805, Bairro Guarujá, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, endereço eletrônico: jessica@sistemaplug.com.br, portador da Carteira de Identidade, RG n. 10.995.964-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n. 076.150.039-11, os poderes conferidos por **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SEARA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n° 08.751.234/0001-82, localizada na Rua Brasil n° 490, Sala 01, Bairro das Nações, CEP 89770-000, Município de Seara, Estado de Santa Catarina, por seu Presidente/Representante legal, **ARARAY EVILASIO CAMARGO DE AQUINO**, brasileiro, solteiro, com união estável, advogado, residente e domiciliado à Rua Três de Abril, n° 81, Centro, CEP 89.770-000, neste Município de Seara, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade (RG) n° 6053686702 SSP/RS, inscrito no CPF/MF n° 754.051.300-44, por meio da procuração datada em 11 de janeiro de 2023, habilitando-o a praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do referido mandato.

**Cascavel (PR), 11 de janeiro de 2023.**

Cezar Borges dos Santos  
OAB/PR 85.115  
(45) 99128-7262

.....  
**CEZAR BORGES DOS SANTOS**





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

Procuração (11/17260)

SEI 50715-024189/2023-22 / pg. 5

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

CEZAR BORGES DOS SANTOS

FILIAÇÃO

JOÃO BORGES DOS SANTOS  
MARIA EVA DOS SANTOS

NACIONALIDADE

CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PR

DATA DE NASCIMENTO

26/12/1976

RG

64345559 - SSP/PR

CPF

015.126.159-86

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

VIA

EXPEDIDO EM

SIM

01 17/02/2017

JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA  
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:  
85115



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

Procuração (11/17260)

SE75975:024169/2023-22 / pg. 6

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ  
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME  
JESSICA HELENA ZANON

INSCRIÇÃO  
85269

FILIAÇÃO  
ALBERTO JOSÉ ZANON  
DORIS HELENA DUFLOTH ZANON

NATALIDADE  
CASCATEL-PR

DATA DE NASCIMENTO  
17/06/1991

RG  
10.995.964-2 - SSP/PR

CPF  
076.150.039-11

VIA EXPEDIDO EM  
02 29/03/2022

*M. Pinto*  
MARIANA INOBUA VIMIER  
PRESIDENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

## SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária  
Divisão de Processo de Rádio Comunitária  
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

Assunto: Renovação da Outorga 2024/2034

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURA DE SEARA, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Brasil, nº 490, Sala 01, Bairro da Nações, CEP 89.770-000, Município de Seara, Estado de Santa Catarina, com CNPJ nº 08.751.234/001-82, através de seu representante legal, vem, através desta, requer a RENOVAÇÃO DA OUTORGA pelo período de 20/01/2024 à 20/01/2034, para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Seara, Estado de Santa Catarina, vindo, juntar a documentação necessária para tanto.

Seara (SC), 23 de agosto de 2023.

*Aravay S. C. de Azevedo*  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SEARA  
CNPJ n. 08.751.234/0001-82  
Representante

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

Requerimento (11147261)

SEI 53115.024189/2023-22 / pg. 9

**ANEXO 5**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO**  
**COMUNITÁRIA**

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SEARA				
Nome Fantasia:		CNPJ:	08.751.234/0001-82		
Endereço de Sede:	Rua Brasil n° 490, Sala 01, Bairro das Nações				
Município:	Seara	UF:	SC	CEP:	89.770-000
Nome do representante legal:	ARARAY EVILASIO CAMARGO DE AQUINO				
Endereço eletrônico (e-mail):	diego_mior@yahoo.com.br				

Endereço de Correspondência:	Rua Brasil n° 490, Sala 01, Bairro das Nações				
Município:	Seara	UF:	SC	CEP:	89.770-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Avenida Anita Garibaldi, n. 226, Sala 09, Centro				
Município:	Seara	UF:	SC	CEP:	89.770-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	° (N/S)		27° 09' 17" 00" S	
	Longitude:	° W		52° 18' 59" 00" W	

Excelentíssimo Senhor Ministro das Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

1/2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

Requerimento (1114/2022) 31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b/2023-22 / pg. 10

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:		ARARAY EVILASIO CAMARGO DE AQUINO					
Cargo:	PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	0635 7190 0400		
RG:	6053686702	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	754.051.300-44		
Endereço:	Rua Três de Abril, nº 81, Centro						
Município:	SEARA			UF:	S	CEP:	69.770-000
				:	C		
Assinatura:	<i>Araray E. C. de Aquino</i>						

Nome do dirigente:		GRASIELI MOTA RIGO					
Cargo:	SECRETÁRIO			Tit. Eleitor:	0634 2818 0906		
RG:	5.237.307	Órgão Emissor:	SSP/SC	CPF:	114.007.839-92		
Endereço:	Avenida Anita Garibaldi, nº 100, apto 301, Centro						
Município:	SEARA			UF:	SC	CEP:	89.770-000
				:			
Assinatura:	<i>Graseli M. Rigo</i>						

Nome do dirigente:		DIOGO BENATTI					
Cargo:	TESOUREIRO			Tit. Eleitor:	0481 0974 0965		
RG:	4.732.858	Órgão Emissor:	SSP/SC	CPF:	066.613.229-18		
Endereço:	Avenida Anita Garibaldi, nº 66, apto 403, Bairro Central						
Município:	SEARA			UF:	SC	CEP:	89.770-000
				:			
Assinatura:	<i>Diogo Benatti</i>						



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://inforeg-autenticadade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b/2023-22 / pg. 11

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SEARA**  
Rua Brasil n° 490, Sala 01, Bairro das Nações, CEP 89770-000  
Seara - SC

**CNPJ 08.751.234/0001-82**

**ESTATUTO SOCIAL**

**2º ALTERAÇÃO CONSOLIDADA**

Registro Civil, Títulos e Docs. e Pessoas Jurídicas  
SEARA/SC  
CNPJ: 75.321.265/0001-90  
Lucirfa Caus  
Oficial Designada

### **I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art.1º** - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SEARA**, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, e com foro no Município de SEARA, Estado de SANTA CATARINA, com sede, Rua Brasil n° 490, Sala 01, Bairro das Nações, CEP 89770-000, fundada em vinte oito de fevereiro de dois mil e sete (28/02/2007).

Parágrafo Único - A Entidade reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

**Art.2º** - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SEARA** tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a :

- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II - respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

1/8



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

Anexo (11117204)

SEI 35119.024183/2023-22 / pg. 12



31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º Revogado

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária .

**Art. 3º** - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

**Art.4º**- A receita da Entidade será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.



## II - DOS ASSOCIADOS

**Art. 5º** - É garantido o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, com residência ou sede neste Município, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela Diretoria Executiva ou à indicação por outro associado;

- a) É garantido o direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas
- b) É garantido às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas, através de seus representantes legais o direito de votarem para os cargos diretivos.
- c) Os associados serão admitidos após o preenchimento de formulário padronizado disponibilizado pela entidade e assunção do compromisso de respeitar o Estatuto Social.

**Art. 6º** - A Entidade será composta pelas seguintes categorias de associados:

- a) **Fundadores**, formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.
- b) **Contribuintes ou Efetivos**, os que se inscreveram após o encerramento do livro de fundação e mantenham suas contribuições e participações em dia; e,



- c) **Honorários**, cidadãos que prestaram ou ainda prestam relevantes serviços à associação ou à comunidade, ao município e ao estado.

§1º - O quadro de pessoal será constituído de, ao menos, dois terços de trabalhadores brasileiros.

**Art. 7º** - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

**Art. 8º** - São direitos dos associados:

- O direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 13;
- Utilizar-se de todos os serviços da associação e participar de suas atividades e promoções;
- Propor por escrito ou verbalmente à Diretoria, quaisquer medidas de provento para a Associação;
- Recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias, dos atos da diretoria, quando os julgar prejudiciais aos seus direitos; e,
- Requerer informações sobre os assuntos que lhe digam respeito e solicitar esclarecimento sobre as atividades da Associação.
- Revogado.

**Art. 9º** - São deveres dos associados:

- Acatar os atos da Assembléia Geral e da diretoria;
- Obedecer ao estatuto da entidade;
- Participar e colaborar nas iniciativas da entidade;
- Desenvolver o espírito de cooperação e unidade no seio da Associação;
- Reembolsar a Associação dos prejuízos causados aos seus pertences patrimoniais;
- Comparecer em reuniões, quando convidado pela diretoria e Assembléias convocadas, acatando suas determinações, quando das mesmas forem aprovadas pela maioria absoluta dos associados presentes;
- Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral;
- Desenvolver qualquer tipo de trabalho comunitário, de forma voluntária; e,
- Colaborar com fins de angariar fundos para a Associação.



**Art. 10º** - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

Parágrafo único. O Associado que manifestar interesse em demitir-se ou renunciar de algum dos cargos que ocupa, ou mesmo da qualidade Associado, este deve formalizar por escrito a sua solicitação dirigida à Diretoria da Entidade no parazo de 05 (cinco) dias.

*Melenis*

*[Handwritten signature]*



Registro Civil, Títulos e Docs. e Pessoas Jurídicas  
SEARA/SC  
CNPJ: 75.321.265/0001-90  
Luciria Caus  
Oficial Designada

### III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

**Art. 11º** - A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria; e,
- c) Conselho Comunitário.

**Art. 12º - A ASSEMBLÉIA GERAL**, órgão máximo de deliberação da Associação será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no último sábado do mês de novembro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 (quatro) anos no mês de fevereiro para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A ASSEMBLÉIA GERAL poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A ASSEMBLÉIA GERAL deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições do §1º.

§4º - A ASSEMBLÉIA GERAL convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições do §1º.

§5º - As decisões da ASSEMBLÉIA GERAL obrigam todos os Associados, mesmo os discordantes ou ausentes.

**Art. 13º** - A Diretoria Executiva da Associação, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos, respeitando o disposto do Art.12.

*M. de M.*

*[Assinatura]*



*[Assinatura]*



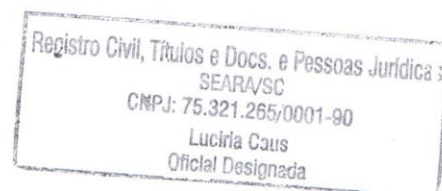
§1º - A Diretoria da Associação poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições do §1º.

§2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

**Art. 14º - São atribuições:**

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar a Associação em atos públicos ou internos.
- d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da Associação.
- e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;



II) De cada dirigente:

- a) **Compete ao Presidente:** Administrar e representar ativa ou passivamente, juridicamente ou extrajudicialmente a Associação; Movimentar conta bancária conjunta da entidade, assinar juntamente com o tesoureiro as obrigações financeiras, cheques, balanços, contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação; Convocar e Presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria e Assembléia Geral; Contratar e demitir funcionários, após, parecer e aprovação da Diretoria; Realizar todos os atos atinentes ao seu cargo e ao fiel cumprimento dos objetivos da Associação; Cumprir e divulgar todos os objetivos da Associação; Votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; Praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos;
- b) **Compete ao Secretário:** Realizar todos os serviços atinentes ao funcionamento da secretaria, organizando fichários, cadastramento de associados, secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos à secretaria; e, Organizar relatório anual das atividades e encaminhar toda a correspondência da entidade e associados.
- c) **Compete ao Tesoureiro:** Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos; abrir, movimentar e encerrar conta bancária juntamente com o Presidente; assinar juntamente com o Presidente, as obrigações mercantis, cheques, balanços e documentos que importem em responsabilidade financeira ou patrimonial da associação; Promover a



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



*Handwritten signature*

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

arrecadação e contabilização das contribuições dos associados e demais receitas; e, Controlar os recursos, receitas e despesas da Associação, prestando contas das atividades financeiras na Assembleia Geral Anual.

§ 1º É facultado à entidade se fazer representar por procurador.

§ 2º É vedada a procuração que outorgue poderes de gerência ou administração

**Art. 15º** - O Conselho Comunitário é órgão autônomo, encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria Executiva, será composto por representantes de, no mínimo, cinco entidades legalmente constituídas na comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores.

§1º - Revogado

§2º - Revogado



**Art. 15ºA** - O Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:

- a) Fiscalizar a programação da emissora;
- b) Solicitar a Diretoria Executiva da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
- c) Fazer recomendações a Diretoria Executiva da entidade autorizada;
- d) Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- e) Receber reclamações, denúncias e elogios; e
- f) Submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.

#### IV - DAS ELEIÇÕES

**Art. 16º** - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendado de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - Poderão participar das chapas somente Associados que façam parte da Entidade a mais de 1 ano e que tenham trabalho ativo na comunidade a mais de 5 anos.

§3º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por



cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da ASSEMBLÉIA GERAL.

## V - DA PROGRAMAÇÃO

**Art. 17º** - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.



## VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

**Art. 18º** - O Patrimônio e Receita da Associação será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

## VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

**Art. 19º** - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, com prévia autorização da Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional, nos termos do inciso II, do Art. 12, do Decreto n.85064, de 26 de agosto de 1980, e por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 20º** - A dissolução da Associação ocorrerá segundo decisão da Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia, obedecendo à votação os mesmos critérios estabelecidos no artigo anterior.



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



*Handwritten signature*

## VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21º** - São membros fundadores da entidade: **Presidente: ANDRÉ LUIZ COSER**, brasileiro, portador da cédula de identidade (RG) nº 3.614.133 SSP/SC e inscrito no CPF/MF nº 019.176.009-92; **Vice-Presidente: DIEGO MIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade (RG) nº 4.034.419 SSP/SC e inscrito no CPF/MF nº 055.188.709-57; **Secretário: GILBERTO DE MORAES GONÇALVES**, brasileiro, portador da cédula de identidade (RG) nº 3.958.781-9 SSP/SC e inscrito no CPF/MF nº 055.595.899-00; **Tesoureiro: ADEMIR MIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade (RG) nº 843.814 SSP/SC e inscrito no CPF/MF nº 385.739.709-87; e, **Diretor Administrativo: LUIZ JAIME COSER**, brasileiro, portador da cédula de identidade (RG) nº 381.808-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF nº 440.796.219-49.

**Art. 22º** - Revogado

**Art. 23º** - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a ASSEMBLÉIA GERAL, pelo associado que se achar prejudicado.

**Art. 24º** - O presente estatuto foi aprovado na ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA de 28/02/2011 e entra em vigor na data de sua averbação no cartório de pessoas jurídicas tornando expressamente revogadas as disposições anteriores.

Seara (SC), 28 de fevereiro de 2011.

*Ademir Mior*

**ADEMIR MIOR**  
Presidente



*Clair Carlos Aigner*

**CLAIR CARLOS AIGNER**  
Secretário



*Jessica Helena Zanon*

**JESSICA HELENA ZANON**  
OAB/PR 85.269  
Advogada

**Jessica Helena Zanon**  
OAB/PR 85.269



SEARA TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS  
RUA NEREU RAMOS, 213 - CENTRO - CEP 89770-000 - FONE: (49) 3452-2393 - SEARA/SC  
Bel. CLOVIS ROMEU SQUIO - TABELIÃO  
E-mail: tab.squio@netcon.com.br

RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de:  
CLAIR CARLOS AIGNER; ADEMIR MIOR

Seara, 06/12/2022. Em Test. \_\_\_\_\_ da verdade.

JULIANA DA COSTA VALMORBIDA - Escrevente Autorizada  
Emol: R\$ 7,78 + Selo R\$ 6,22 = Total R\$ 14,00  
Selo digital do tipo: Normal GPW44732-1FNS, GPW44733-BQHY / JDCV  
"Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>"

SEARA SC  
Rua Com  
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS  
P.J: 83.701.862/0001-79  
Ramos, 213- Fone: (49) 3452-2393  
de Seara-SC - CEP 89 770-000



**4ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 002549 Data: 13/12/2022 Qualidade: Integral  
Registro: 003387 Data: 13/12/2022 Livro: A-011 Folha: 252  
Apresentante: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SEARA  
Emolumentos: Averbação: R\$ 100,00, Selo: R\$ 3,11 - Total R\$ 103,11 - Recibo nº:  
61611

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GRD24395-8JKZ

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Seara - 13 de dezembro de 2022

  
LUCIRIA CAUS - OFICIAL DESIGNADA  
Luciria Caus  
Oficial Designada  
Registro Civil,  
Títulos e Documentos e Pess  
SEARA/SC



*[Faint, illegible text and stamps, likely bleed-through from the reverse side of the document]*



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA: PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATÓRIO DE ATIVIDADES, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO COMUNITÁRIO, DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SEARA, INSCRITA NO CNPJ 08.751.234/0001-82, REALIZADA, VINTE E NOVE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS. (29/02/2023).

**1. DATA HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (29/02/2023), em segunda convocação, por volta das nove horas e trinta minutos, na Rua Brasil n° 490, Sala 01, Bairro das Nações, CEP 89.770-000, neste Município de Seara, Estado de Santa Catarina. **2. CONVOCAÇÃO PRÉVIA:** A convocação da presente Assembleia Geral foi realizada conforme determina o parágrafo §4 do Artigo 12°, através do Edital de 28/01/2023, ou comunicado afixado na sede da Associação. **3. QUORUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO:** Compareceram à Assembleia Geral Ordinária da Entidade, os associados os quais assinaram a competente lista de presença. Consigna-se que a assembleia foi instalada em 2ª convocação atendendo ao quórum de associados aptos a votar, nos termos do que dispõe, de seu Estatuto Social. **4. MESA DIRETORA DOS TRABALHOS:** Presidente da Assembleia: **ARARAY EVILÁSIO CAMARGO DE AQUINO**; e, Secretário da Assembleia: **GRASIELI MOTA RIGO**, estando presente também o Tesoureiro **DIOGO BENTTI**, como alguns outros membros. **5. ORDEM DO DIA: ASSEMBLEIA GERAL: Item I** - Apreciar, homologar ou não o Relatório Anual da Diretoria Executiva, as contas e as Demonstrações Contábeis, referente ao exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 2023 e aprovar a programação anual para o exercício seguinte. - **Item II** - Eleição e Posse da Diretoria (mandato de 29/02/2023 à 28/02/2027). **Item III** - Eleição e Posse da Diretoria (mandato de 29/02/2023 à 28/02/2027). **Item IV** - Outros Assuntos de Interesse da Associação. **DELIBERAÇÕES: Item I** - O Presidente apresentou o Relatório Anual e da situação financeira da Associação, principalmente no que se refere à autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária junto ao Departamento de Outorga de Serviços do Ministério das Comunicações. Após o relato foram aprovadas por unanimidade todos os procedimentos executados. **Item II** - Em seguida o presidente expos aos associados e diretores presentes necessidade de se eleger um quadro diretivo para a Associação. O que ocorreu, a única chapa inscrita para compor o quadro diretivo da entidade foi eleita por aclamação e por unanimidade pelos presentes, a qual terá mandato de quatro (04) anos, de 29 de fevereiro de 2023 até 28 de fevereiro de 2027, quando da realização de nova Assembleia Geral. A seguir o Presidente da mesa diretora deu posse aos membros eleitos, ficando assim a composição da Diretoria. **DIRETORIA: Presidente: ARARAY EVILASIO CAMARGO DE AQUINO**, brasileiro, solteiro, com união estável, advogado, residente e domiciliado à Rua Três de Abril, n° 81, Centro, CEP 89.770-000, neste Município de Seara, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade (RG) n° 6053686702 SSP/RS, inscrito no CPF/MF n° 754.051.300-44, e Título de Eleitor n° 0635 7190 0400; **Secretário: GRASIELI MOTA RIGO**, brasileira, solteira, sem união estável, estudante, residente e domiciliada à Avenida Anita Garibaldi, n° 100, apto 301, Centro, CEP 89.770-000, neste Município de Seara, Estado de Santa Catarina, portadora da cédula de identidade (RG) n° 5.237.307 SSP/SC, inscrita no CPF/MF n° 114.007.839-92, e Título de Eleitor n° 0634 2818 0906; e, **Tesoureiro: DIOGO BENATTI**, brasileiro, solteiro, sem união estável, químico industrial de alimentos, residente e domiciliado à Avenida Anita Garibaldi, n° 66, apto 403, Bairro Central, CEP 89.770-000, neste Município de Seara, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade (RG) n° 4.732.858 SSP/SC, inscrito no CPF/MF n° 066.613.229-18, e Título de Eleitor n° 0481 0974 0965. **Item III** - Posteriormente, o presidente expos aos diretores e associados presentes sobre a eleição e posse do Conselho Comunitário, o qual é órgão de fiscalização e terá o objetivo de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do serviço de rádio comunitária. Ficando também estabelecido que, o conselho comunitário terá mandato igual da diretoria, ou seja terá mandato de quatro (04) anos, de 29 de fevereiro de 2023 até 28 de fevereiro de 2027, quando da realização de nova Assembleia Geral. A única chapa inscrita para compor o conselho comunitário da entidade foi eleita por aclamação e por unanimidade pelos presentes. Após a eleição, os novos Conselheiros tomaram posse, ficando assim composto o órgão: **CONSELHO COMUNITÁRIO: CONSELHEIRO 1: ALEXANDRE TIAGO MATTE**, brasileiro, solteiro, técnico agropecuário/empresário, residente e domiciliado na Rua do Comércio, n.

Registro Civil, Títulos e Documentos e Resoluções Jurídicas  
SEARA/SC  
CNPJ: 75.321.265/0001-98  
Lucilene Caus  
Oficial Registrada

*[Handwritten signatures and initials]*  
1/3

RCOMUNITARIO  
FL: 0110



31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

429, Bairro Niterói, neste Município de Seara, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade (RG) n° 5.162.608 SSP SC, inscrito no CPF (MF) n° 077.823.359-65. Representante da **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SEARA**, devidamente inscrita no CNPJ n° 95.995.312/0001-99, com endereço para correspondência na Avenida Herculano Hércules Zanuzo, n. 198, Bairro Industrial, CEP 89770-000, Município de Seara, Estado de Santa Catarina; **CONSELHEIRO 2: ARTÊMIO MICHAELSEN**, brasileiro, casado, empregado, residente e domiciliado na Rua Argentina, s/n, Bairro das Nações, neste Município de Seara, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade (RG) n° 2.466.792 SSP/SC, inscrito no CPF (MF) n° 710.352.909-44. Representante do **GRÊMIO ESPORTIVO BAIRRO DAS NAÇÕES**, devidamente inscrito no CNPJ n° 01.653.173/0001-71, com endereço para correspondência na Rua Argentina, s/n, Bairro das Nações, CEP 89.770-000, Município de Seara, Estado de Santa Catarina; **CONSELHEIRO 3: JULIANO BORGES WALDRIGUES**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na Avenida Herculano Hércules Zanuzo, n° 783, apto 201, Ed. Antares, Bairro Industrial, neste Município de Seara, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG n° 4.220.095 SSP/SC, inscrito no CPF (MF) n° 048.606.769-63. Representante da **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL SEARA**, devidamente inscrita no CNPJ n° 83.505.875/0001-72, com endereço para correspondência na Rua do Comércio, s/n, Bairro Centro, CEP 89.770-000, Município de Seara, Estado de Santa Catarina; **CONSELHEIRO 4: MOACIR MAXIMINO MOSCHETTA**, brasileiro, viúvo, cirurgião dentista, residente e domiciliado na Rua Nereu Ramos, n° 135, Bairro Centro, neste Município de Seara, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade (RG) n° 843.135-3 SSP/SC, inscrito no CPF (MF) n° 207.519.900-00. Representante do **LIONS CLUBE DE SEARA**, devidamente inscrito no CNPJ n° 83.419.028/0001-95, com endereço para correspondência na Rua Antonio Zanuzo, n° 265, Bairro Centro, CEP 89.770-000, Município de Seara, Estado de Santa Catarina; e, **CONSELHEIRO 5: JOÃO CARLOS GIOMBELLI DA SILVA**, brasileiro, solteiro, estagiário, residente e domiciliado na Rua Santo Paludo, n° 783, apto 401, Jardim Industrial, neste Município de Seara, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade (RG) n° 5.893.863 SSP/SC, inscrito no CPF (MF) n° 096.382.249-75. Representante da **LEO CLUBE OMEGA SEARA CENTENÁRIO**, devidamente inscrita no CNPJ n° 39.363.495/0001-59, com endereço para correspondência na Rua Padre Anchieta, n° 160, Bairro Centro, CEP 89.770-000, Município de Seara, Estado de Santa Catarina. **6. QUORUM DAS DELIBERAÇÕES:** Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos Associados presentes. **7. FRANQUEAMENTO DA PALAVRA:** Ato contínuo o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem quisesse fazer uso e ninguém se manifestou. **8. LAVRATURA E ASSINATURA DA ATA:** E para constar. Eu, **GRASIELI MOTA RIGO**, Secretária da assembleia, lavrei esta ata, que após lida em voz alta irá assinada por mim e por todos os presentes.

*Araray E. C. de Aquino*  
 ARARAY EVILASIO CAMARGO DE AQUINO  
 Presidente da Assembleia

*Grasiel Mota Rigo*  
 GRASIELI MOTA RIGO  
 Secretária da Assembleia

DIRETORIA 2023/2027:

*Araray E. C. de Aquino*  
 ARARAY EVILÁSIO CAMARGO DE AQUINO  
 Presidente da Associação Empossado

*Grasiel Mota Rigo*  
 GRASIELI MOTA RIGO  
 Secretária da Associação Empossada

*Diego Benatti*  
 DIOGO BENATTI  
 Tesoureiro da Associação Empossado

2/3

Registro Civil, Títulos e Docs. e Pessoas Jurídicas  
 SEARA/SC  
 CNPJ: 75.321.265/0001-90  
 Lucília Gaus  
 Oficial Designada

RCRN RD R  
 FL: 021  
 Seara

*[Handwritten signature]*

*Artêmio*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

SEARA TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS  
RUA NEREU RAMOS, 213 - CENTRO - CEP 89770-000 - FONE: (49) 3452-2393  
Bel. CLOVIS ROMEU SQUIO - TABELIÃO  
E-mail: tab.squio@netcon.com.br

SEARA TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS  
CNPJ: 83.701.862-05  
Rua Nereu Ramos, 213 - Fone: (49) 3452-2393  
Comarca de SCara-SC

RECONHECO a assinatura por SEMELHANÇA de:  
ARARAY EVILASIO CAMARGO DE AQUINO, GRASIELI MOTA RIGO.....

Sears, 24/07/2023 Em Test.  da verdade.

Jessica Fatima Schwarz - Escrevente  
E-mail: RJ-9.46 - FRJ: R\$1.92 ISS: R\$0.26 = Total: R\$10,64  
Selo digital do tipo: Normal GVQ67398-JSSK, GVQ67399-G1JC / JFS  
"Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>"



SEARA TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS  
RUA NEREU RAMOS, 213 - CENTRO - CEP 89770-000 - FONE: (49) 3452-2393  
Bel. CLOVIS ROMEU SQUIO - TABELIÃO  
E-mail: tab.squio@netcon.com.br

SEARA TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS  
CNPJ: 83.701.862-05  
Rua Nereu Ramos, 213 - Fone: (49) 3452-2393  
Comarca de SCara-SC

RECONHECO a assinatura por SEMELHANÇA de:  
DIOGO BENATTI.....

Sears, 24/07/2023 Em Test.  da verdade.

Jessica Fatima Schwarz - Escrevente  
E-mail: RJ-9.46 - FRJ: R\$1.92 ISS: R\$0.26 = Total: R\$10,64  
Selo digital do tipo: Normal GVQ67400-CBZJ / JFS  
"Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>"



31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

CONSELHO COMUNITÁRIO 2023/2027:

*[Handwritten signature]*



ALEXANDRE TIAGO MATTE  
Conselheiro 1

*[Handwritten signature]*



ARTÊMIO MICHAELSEN  
Conselheiro 2

*[Handwritten signature]*



JULIANO BORGES WALDRIGUES  
Conselheiro 3

*[Handwritten signature]*



MOACIR MAXIMINO MOSCHETTA  
Conselheiro 4

*[Handwritten signature]*



JOÃO CARLOS GIOMBELLI DA SILVA  
Conselheiro 5

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten initials]*

Registro Civil, Títulos e Docs. e Pessoas Jurídicas  
SEARA/SC  
CNPJ: 75.321.265/0001-90  
Lucrícia Caus  
Oficial Designada

SEARA TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS E PROTESTOS DE NOTAS  
RUA NEREU RAMOS, 213 - CENTRO - CEP 89770-000 - FONE: (49) 3452-2393  
Bel. CLOVIS ROMEU SQUIO - TABELIÃO  
Rua Nereu Ramos, 213-Fone:(49)3452-2393  
Comarca de Seara-SC-CEP 89770-000

RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de:  
ARTEMIO MICHAELSEN; JULIANO BORGES WALDRIGUES

Seara, 14/08/2023 Em Test. *[Handwritten signature]* da verdade.

Jessica Fatima Schwarz - Escrivente  
Empl: R\$ 2,46 + PRJ: R\$1,92 ISS: R\$0,26 = Total R\$ 4,64  
Selo digital do tipo: Normal GVQ69269-TED4, GVQ69260-2ZG8 / JFS

SEARA TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS E PROTESTOS DE NOTAS  
RUA NEREU RAMOS, 213 - CENTRO - CEP 89770-000 - FONE: (49) 3452-2393  
Bel. CLOVIS ROMEU SQUIO - TABELIÃO  
Rua Nereu Ramos, 213-Fone:(49)3452-2393  
Comarca de Seara-SC-CEP 89770-000

RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de:  
MOACIR MAXIMINO MOSCHETTA; JOÃO CARLOS GIOMBELLI DA SILVA

Seara, 14/08/2023 Em Test. *[Handwritten signature]* da verdade.

Jessica Fatima Schwarz - Escrivente  
Empl: R\$ 2,46 + PRJ: R\$1,92 ISS: R\$0,26 = Total R\$ 4,64  
Selo digital do tipo: Normal GVQ69261-CP63, GVQ69262-239S / JFS

SEARA TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS E PROTESTOS DE NOTAS  
RUA NEREU RAMOS, 213 - CENTRO - CEP 89770-000 - FONE: (49) 3452-2393  
Bel. CLOVIS ROMEU SQUIO - TABELIÃO  
Rua Nereu Ramos, 213-Fone:(49)3452-2393  
Comarca de Seara-SC-CEP 89770-000

RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de:  
ALEXANDRE TIAGO MATTE

Seara, 14/08/2023 Em Test. *[Handwritten signature]* da verdade.

Jessica Fatima Schwarz - Escrivente  
Empl: R\$ 2,23 + PRJ: R\$0,96 ISS: R\$0,13 = Total R\$ 3,32  
Selo digital do tipo: Normal GVQ69263-PYQS / JFS

Estado de Santa Catarina  
Lucrícia CAUS - OFICIAL DESIGNADA  
Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Rua Sálimo Cesaratto, 88 - Centro - Seara - SC - 89770-000 - (04) 93462.0002 -  
causa@yaho.com.br

7 - AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA  
Tótopico: 002673 Data: 15/08/2023 Qualidade: Integral  
REGISTRO: 003503 Data: 15/08/2023 Livro: A-012 Folha: 068  
representante: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SEARA  
motulomotor: Averbação: R\$ 108,82, PRJ: R\$ 24,73, ISS: R\$ 3,26 - Total R\$ 136,81 -  
escbo n°: 56069  
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GVW85724-4R48  
confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou té, Seara - 15 de agosto de 2023

LUCRÍCIA CAUS - OFICIAL DESIGNADA  
Lucrícia Caus  
Oficial Designada  
Registro Civil,  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
SEARA/SC

RCM RTD R  
FL: 034  
Seara



31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 29/02/2023.

	ASSINATURA
ARARAY EVILÁSIO CAMARGO DE AQUINO	<i>Araray E. C. de Aquino</i>
GRASIELI MOTA RIGO	<i>Grasieli M. Rigo</i>
DIOGO BENATTI	<i>Diogo Benatti</i>
ALEXANDRE TIAGO MATTE	<i>Alexandre T. Matte</i>
ARTÊMIO MICHAELSEN	<i>Artemio Michaelaen</i>
JULIANO BORGES WALDRIGUES	<i>Juliano B. Waldrigues</i>
MOACIR MAXIMINO MOSCHETTA	<i>Moacir M. Moschetta</i>
JOÃO CARLOS GIOMBELLI DA SILVA	<i>João C. Giombelli da Silva</i>

Seara (SC), 29 de fevereiro de 2023.

Visto.

Registro Civil, Títulos e Docs. e Pessoas Jurídicas  
SEARA/SC  
CNPJ: 75.321.265/0001-90  
Lucrécia Caus  
Oficial Designada

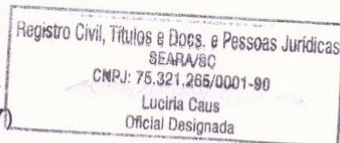
*Araray E. C. de Aquino*  
ARARAY EVILASIO CAMARGO DE AQUINO  
CPF 754.051.300-44  
Presidente

RCVN RTD R  
FL: 041



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA  
(Mandato de 29/02/2023 à 28/02/2027)



**Presidente:** ARARAY EVILASIO CAMARGO DE AQUINO, brasileiro, solteiro, com união estável, advogado, residente e domiciliado à Rua Três de Abril, n° 81, Centro, CEP 89.770-000, neste Município de Seara, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade (RG) n° 6053686702 SSP/RS, inscrito no CPF/MF n° 754.051.300-44, e Título de Eleitor n° 0635 7190 0400;

**Secretário:** GRASIELI MOTA RIGO, brasileira, solteira, sem união estável, estudante, residente e domiciliada à Avenida Anita Garibaldi, n° 100, apto 301, Centro, CEP 89.770-000, neste Município de Seara, Estado de Santa Catarina, portadora da cédula de identidade (RG) n° 5.237.307 SSP/SC, inscrita no CPF/MF n° 114.007.839-92, e Título de Eleitor n° 0634 2818 0906; e,

**Tesoureiro:** DIOGO BENATTI, brasileiro, solteiro, sem união estável, químico industrial de alimentos, residente e domiciliado à Avenida Anita Garibaldi, n° 66, apto 403, Bairro Centrol, CEP 89.770-000, neste Município de Seara, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade (RG) n° 4.732.858 SSP/SC, inscrito no CPF/MF n° 066.613.229-18, e Título de Eleitor n° 0481 0974 0965.

RELAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO COMUNITÁRIO

**CONSELHEIRO 1:** ALEXANDRE TIAGO MATTE, brasileiro, solteiro, técnico agropecuário/empresário, residente e domiciliado na Rua do Comércio, n. 429, Bairro Niterói, neste Município de Seara, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade (RG) n° 5.162.608 SSP SC, inscrito no CPF (MF) n° 077.823.359-65. Representante da ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SEARA, devidamente inscrita no CNPJ n° 95.995.312/0001-99, com endereço para correspondência na Avenida Herculano Hércules Zanuzo, n. 198, Bairro Industrial, CEP 89770-000, Município de Seara, Estado de Santa Catarina;

**CONSELHEIRO 2:** ARTÊMIO MICHAELSEN, brasileiro, casado, empregado, residente e domiciliado na Rua Argentina, s/n, Bairro das Nações, neste Município de Seara, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade (RG) n° 2.466.792 SSP/SC, inscrito no CPF (MF) n° 710.352.909-44. Representante do GRÊMIO ESPORTIVO BAIRRO DAS NAÇÕES, devidamente inscrito no CNPJ n° 01.653.173/0001-71, com endereço para correspondência na Rua Argentina, s/n, Bairro das Nações, CEP 89.770-000, Município de Seara, Estado de Santa Catarina;

**CONSELHEIRO 3:** JULIANO BORGES WALDRIGUES, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na Avenida Herculano Hércules Zanuzo, n° 783, apto 201, Ed. Antares, Bairro Industrial, neste Município de Seara, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG n° 4.220.095 SSP/SC, inscrito no CPF (MF) n° 048.606.769-63. Representante da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL SEARA, devidamente inscrita no CNPJ n° 83.505.875/0001-72, com endereço para correspondência na Rua do Comércio, s/n, Bairro Centro, CEP 89.770-000, Município de Seara, Estado de Santa Catarina;



**CONSELHEIRO 4:** MOACIR MAXIMINO MOSCHETTA, brasileiro, viúvo, cirurgião dentista, residente e domiciliado na Rua Nereu Ramos, nº 135, Bairro Centro, neste Município de Seara, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade (RG) nº 843.135-3 SSP/SC, inscrito no CPF (MF) nº 207.519.900-00. Representante do LIONS CLUBE DE SEARA, devidamente inscrito no CNPJ nº 83.419.028/0001-95, com endereço para correspondência na Rua Antonio Zanuzzo, nº 265, Bairro Centro, CEP 89.770-000, Município de Seara, Estado de Santa Catarina; e,

**CONSELHEIRO 5:** JOÃO CARLOS GIOMBELLI DA SILVA, brasileiro, solteiro, estagiário, residente e domiciliado na Rua Santo Paludo, nº 783, apto 401, Jardim Industrial, neste Município de Seara, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade (RG) nº 5.893.863 SSP/SC, inscrito no CPF (MF) nº 096.382.249-75. Representante da LEO CLUBE OMEGA SEARA CENTENÁRIO, devidamente inscrita no CNPJ nº 39.363.495/0001-59, com endereço para correspondência na Rua Padre Anchieta, nº 160, Bairro Centro, CEP 89.770-000, Município de Seara, Estado de Santa Catarina.

Visto



*Araray E. C. de Aquino*

ARARAY EVILASIO CAMARGO DE AQUINO

CPF 754.051.300-44

Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

Anexo (11117265)

SEI 35119.024180/2023-22 / pg. 27

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

Registro Civil, Títulos e Docs. e Pessoas Jurídicas:  
SEARA/SC  
CNPJ: 75.321.265/0001-90  
Luciria Caus  
Oficial Designada

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

Presidente: ANDRÉ LUIZ COSER, brasileiro, solteiro, de maior, empresário, residente e domiciliado à Rua Zacarias Nava, s/n, Centro, CEP 89770-000, neste Município de Seara, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade, RG n.14/C 3.614.133 SSP/SC e do CPF/MF n.019.176.009-92;

Vice-Presidente: DIEGO MIOR, brasileiro, solteiro, de maior, jornalista, residente e domiciliado à Rua C, n° 84, Bairro São João, CEP 89770-000, neste Município de Seara, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade, RG n.14/R 4.034.419 SSP/SC e do CPF/MF n.055.188.709-57;

Secretário: GILBERTO DE MORAES GONÇALVES, brasileiro, solteiro, de maior, estudante, residente e domiciliado à Rua C, 133, Bairro São João, CEP 89770-000, neste Município de Seara, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade, RG n.3.958.781-9 SSP/SC e do CPF n.055.595.899-00;

Tesoureiro: ADEMIR MIOR, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à Rua C, n° 84, Bairro São João, CEP 89770-000, neste Município de Seara, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade, RG n.14/C 843.814 SSP/SC e do CPF/MF n.385.739.709-87; e,

Diretor Administrativo: LUIZ JAIME COSER, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à Rua Zacarias Nava, s/n, Centro, CEP 89770-000, neste Município de Seara, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade, RG n.381.808-0 SSP/SC e do CPF/MF n.440.796.219-49.

Visto

  
ARARAY EVILASIO CAMARGO DE AQUINO  
CPF 754.051.300-44  
Presidente



Seara (SC), 28 de janeiro de 2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SEARA, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Avenida Anita Garibaldi, 226, Ed. Avenida Center, SI.09, Bairro Centro, CEP 89770-000, com CNPJ n° 08.751.234/0001-82, por intermédio de seu representante legal, ARARAY EVILASIO CAMARGO DE AQUINO, brasileiro, solteiro, com união estável, advogado, residente e domiciliado à Rua Três de Abril, n° 81, Centro, CEP 89.770-000, neste Município de Seara, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade (RG) n° 6053686702 SSP/RS, inscrito no CPF/MF n° 754.051.300-44, e Título de Eleitor n° 0635 7190 0400, convoca todos os associados, para uma ASSEMBLEIA GERAL, que será realizada no endereço: Rua Brasil n° 490, Sala 01, Bairro das Nações, /Seara/SC, no dia 29/02/2023 às 9h em 1ª convocação e às 9h30min em 2ª convocação.

Pauta:

- Prestação de Contas;
- Eleição e Posse da Diretoria, Mandato 2023/2027
- Eleição e Posse do Conselho Comunitário, Mandato 2023/2027

Atenciosamente;

*Araray E. C. de Aquino*  
ARARAY EVILASIO CAMARGO DE AQUINO  
CPF 754.051.300-44  
Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

Anexo (11/11/2023)

SEI 35119.024183/2023-22 / pg. 29

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

ILMO. SR. OFICIAL DO SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE SEARA/SC

REQUERIMENTO

Registro Civil, Títulos e Docs. e Pessoas Jurídicas  
SEARA/SC  
CNPJ: 75.321.265/0001-90  
Luciria Caus  
Oficial Designada

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SEARA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.751.234/0001-82, localizada na Rua Brasil nº 490, Sala 01, Bairro das Nações, CEP 89770-000, Município de Seara, Estado de Santa Catarina, nesta ato representado por seu presidente ARARAY EVILASIO CAMARGO DE AQUINO, brasileiro, solteiro, com união estável, advogado, residente e domiciliado à Rua Três de Abril, nº 81, Centro, CEP 89.770-000, neste Município de Seara, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade (RG) nº 6053686702 SSP/RS, inscrito no CPF/MF nº 754.051.300-44, e Título de Eleitor nº 0635 7190 0400, vem pelo presente REQUERER averbação da Ata da Eleição da Diretoria e Conselho Comunitário para mandado de 29/02/2023 à 28/02/2027, para os fins que se fizerem necessários, no Livro "A" do registro civil das pessoas jurídicas, ou microfilmado em pessoas jurídicas, conforme determina a Lei n.º.6.015/73, em seus artigos 114 inciso I e 116 inciso I.

Nesta oportunidade, declaro que fui expressamente advertido pelo Sr. Registrador a respeito dos atos ora solicitados e que estou agindo em observância ao Estatuto da Entidade sobredita, bem como à legislação Brasileira.

Por fim, ressalto que tenho conhecimento que agindo em desacordo com estes incorrerei nas penalidades legais, podendo vir a responder pessoalmente por meus atos.

Nestes termos, peço deferimento.

Seara (SC), 05 de maio de 2023.

*Araray E. C. de Aquino*  
ARARAY EVILASIO CAMARGO DE AQUINO  
CPF 754.051.300-44  
Presidente

TABELIONATO  
RECONHEÇO  
SEARA-SC

SEARA TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS  
RUA NEREU RAMOS, 213 - CENTRO - CEP 89770-000 - FONE: (49) 3452-2393  
Bel. CLOVIS ROMEU SQUIO - TABELIÃO  
E-mail: tab.squio@netcon.com.br

RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de:  
ARARAY EVILASIO CAMARGO DE AQUINO

Seara, 05/07/2023 Em Test. *[Assinatura]* da verdade.

Jessica Patima Schwarz - Escrevente  
Embr: R\$ 4,23 + ERJ: R\$0,96 ISS: R\$0,13 = Total R\$5,32  
Selo digital do tipo: Normal GVQ67401-00GI / JFS

SEARA TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS  
CNPJ: 08.751.234/0001-79  
Rua Nereu Ramos, 213 - Po. 491345-2393  
Comarca de Seara-SC. nº 99 770-000

RCPN RTD R  
FL.: 0910

"Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>"



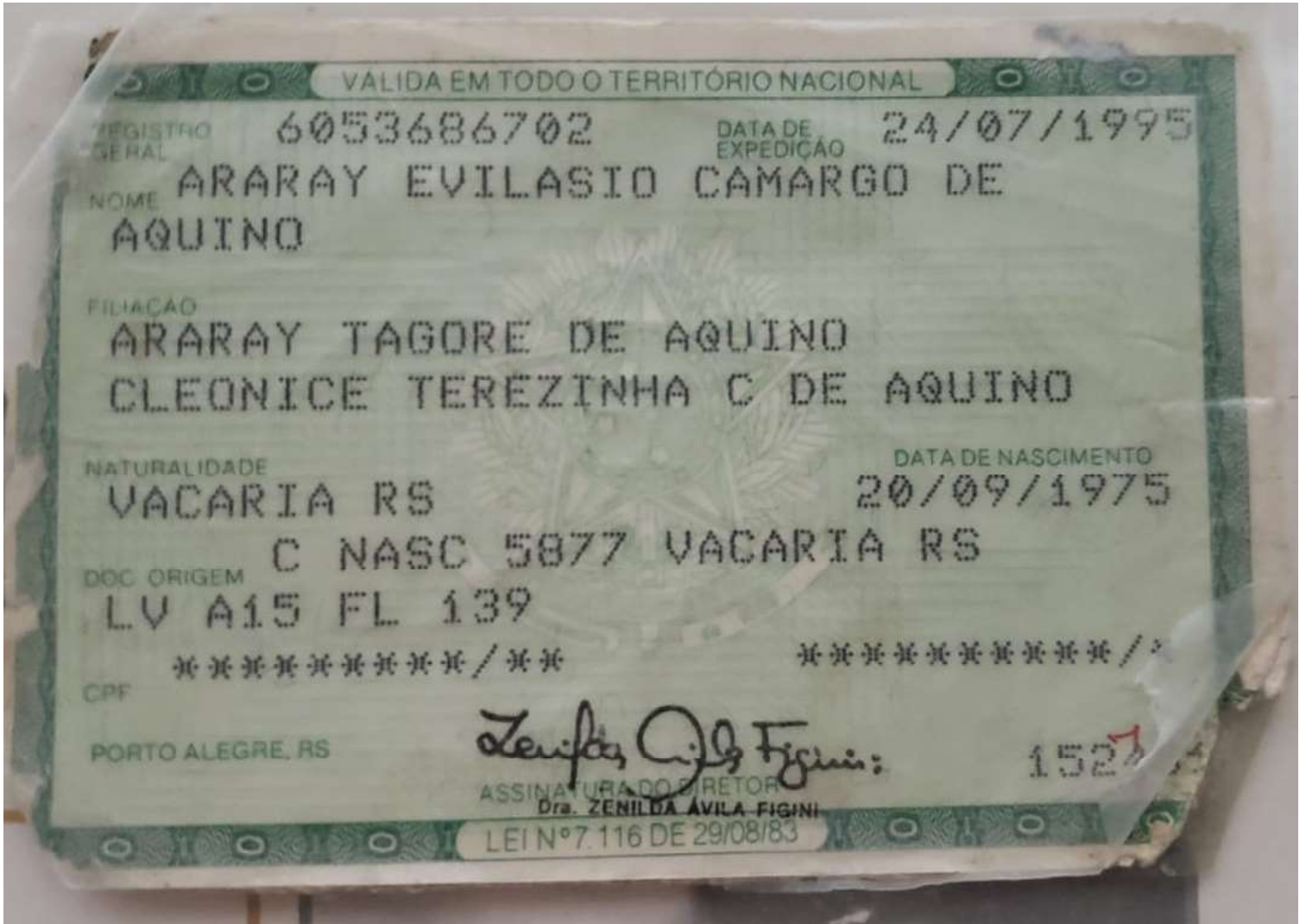
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

Anexo (11/11/2023)

SEI 35119.024100/2023-22 / pg. 30

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

Anexo (11/17/20)

SEI 05115-02-4103/2020-22 / pg. 31

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

# CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

**754.051.300-44**

Nome

**ARARAY EVILASIO CAMARGO DE AQUINO**

Nascimento

**20/09/1975**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>



## DECLARAÇÃO

Eu, ARARAY EVILASIO CAMARGO DE AQUINO, brasileiro, solteiro, com união estável, advogado, portador da cédula de identidade (RG) nº 6053686702 SSP/RS, inscrito no CPF/MF nº 754.051.300-44, e Título de Eleitor nº 0635 7190 0400. Declaro para os devidos fins que resido na área da comunidade atendida pela estação de rádio comunitária e meu endereço está situado à Rua Três de Abril, nº 81, Centro, CEP 89.770-000, neste Município de Seara, Estado de Santa Catarina.

Seara (SC), 16 de fevereiro de 2023

*Araray E.C. de Aquino*  
ARARAY EVILASIO CAMARGO DE AQUINO  
CPF 754.051.300-44



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

Anexo (11117267)

SEI 35115-024165/2023-22 / pg. 04

Digitalizado com CamScanner

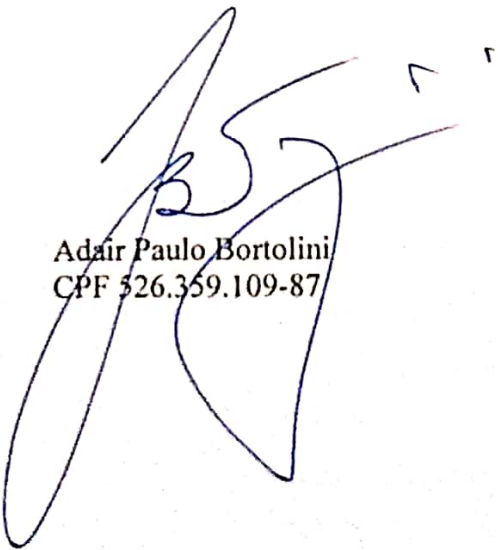
31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que Araray Evilasio Camargo de Aquino, portador da identidade n.º 6053686702, CPF n.º 754.051.300-44, reside no endereço: Rua 3 de abril, 81, Centro, da Cidade de Seara – SC, Cep 89770-000, conforme comprovante de residência em anexo.

Por ser verdade, firmo a presente.

Seara, 23 de fevereiro de 2023.

  
Adair Paulo Bortolini  
CPF 526.359.109-87



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadassinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

Digitalizado com CamScanner

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

Mês/Ano de Fatura: **02/2023** Nº. Unidade Consumidora: **419419**

**Dados do Consumidor**  
**ADAIR PAULO BORTOLINI** CPF: 52635910987  
 R 3 DE ABRIL, 81  
 89770000-CENTRO / SEARA-SEARA-SC  
 Loc/Etapa/Livro: 0609,09,023171 - Medidor: 80009B082 - TENSÃO NOMINAL: 220V - V - GRUPO B  
 Classificação: 01 - RESIDENCIAL - CONVENCIONAL - TRIFASICO AM [1.6.10.4]  
 Cod. Fiscal de Operação: 5.258 Tipo do Disjuntor: 70

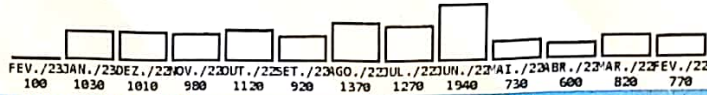
**Descrição da Consumo**

Medidor: 80009B082	Consumo Med/Fat: 0/100	Unidade de Medida: kWh
Leit. Atual: 3700	Número de Dias Faturados: 32	Origem da Leitura: LIDA
Leit. Anter: 3700	Consumo Médio Diário (kWh): 0,00	Fator de Potência: 10,00
		Fator de Multiplicação: 10,00

**Índices de Continuidade**

Índice	Mensal	Trim	Anual	Realizado
Leitura Anterior: 12/01/2023	DEZ./22			0,00
Leit. Atual: 13/02/2023	DIC	12,00		0,00
Emissão/Apresentação: 17/02/2023	FIC	5,00		0,00
Próx. Leitura: 16/03/2023	DMIC	9,00		0,00
	Conj.ANEEL:	SEARA - 01 (R\$) 1-313,59		

**Histórico de Consumo**



**Discriminação do Pagamento**

Item	Quantidade	X	Preço (R\$)	=	Total (R\$)
CUSTO DISP SISTEMA	100		0,369000		36,90
CUSTO DISP SISTEMA	100		0,312100		31,21
<b>Subtotal 1</b>					<b>68,11</b>
<b>Subtotal 2</b>					<b>0,00</b>

**Composicao do Preço (Art. 31 Resolucao 166/2005)**

Item	Valor (R\$)	Tarifas sem tributos
DISTRIBUICAO	11,80	Resolucao 3094/2022
ENERGIA	24,93	TUSD 0,310490
TRIBUTOS	10,82	TE 0,26253
		SOMA DEMONSTRATIVO 68,11

**Tributos (Incluídos) no Total a Pagar**

Item	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	68,11	12	8,16
PIS/PASEP	68,93	3,63	2,18
COFINS	68,93	0,79	0,48

**Mensagens**  
 FATURA DO MES 01/2023 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO  
 Períodos Band.Tarif.: Verde:13/01-13/02

**IMPORTANTE: REAVISO DE DÉBITO**

**PAGAMENTO EM ATRASO**

Multa de 2% + Correção Monetária pelo IPCA (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior.	Data de Vencimento: <b>02/03/2023</b>	Valor Total a pagar: <b>R\$ 68,11</b>
--	---------------------------------------	---------------------------------------

Reservado ao Fisco Período Fiscal: 17/02/2023  
**1D6C.944A.1BC0.DFAB.B906.FF23.BB0A.B9F8**  
 NAO RECEBER - DEBITO AUTOMATICO - BANCO - 104 - AGENCIA - 1081

**PAGADOR** | CPF / CNP | ENDEREÇO (PI: 52635910987)  
 ADAIR PAULO BORTOLINI AM [1.6.10.4]  
 R 3 DE ABRIL, 81 - CENTRO / SEARA - SEARA - SC - CEP 89770000

NOSSO NUMERO	NO. DOCUMENTO	UNIDADE CONSUMIDORA	DATA VENCIMENTO	VALOR DOCUMENTO
	202310048914950	419419	02/03/2023	R\$ 68,11

**BENEFICIARIO:**  
 Celesc Distribuicao S.A. CNPJ: 08.336.783/0001-90  
 Av. Itamarati 160, Itacorubi, Florianopolis/SC, CEP: 88034-900



31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.237.307 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/JAN/2018

NOME GRASIELI MOTA RIGO  
FILIAÇÃO DELMAR RIGO  
FRANCISCA MARIA MOTA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE PAIM FILHO RS DATA DE NASCIMENTO 18/12/1999

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 2616 LV A-3 FL 73  
CART. RCPN-SÃO JOÃO DA URTIGA RS

CPF 114.007.839-92  
CONCÓRDIA - SC  
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS  
Perito Criminal  
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SOARES





THOMAS GREG & SONS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

MUNICÍPIO DE São João da Urtiga  
DISTRITO DE São João da Urtiga

**Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais**

NASCIMENTO N.º 2.616

Luciana Domingues Bachi-Designada, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais.

Certifico que à fls. 73 do livro n.º A/ 3 foi inscrito o assento de nascimento de

GRASIELI MOTA RIGO

nascido em Hospital Santa Terezinha de Palm Filho - RS

aos dezoito de dezembro de mil novecentos e noventa e nove

(18-12-1999) às horas 02:35, do sexo feminino

filh(a) de Delmar Rigo, motorista e de Francisca Maria Mota de Oliveira

ra, com 23 anos de idade, doméstica, ele natural deste Estado, ela

natural do Ceará, solteiros, residentes e domiciliados na Linha Rigo

neste município de São João da Urtiga - RS

São Avós Paternos - Santo Corço Rigo

e Alda Muneron Rigo

e Maternos - Manoel Cordeiro de Oliveira

e Maria Pereira Mota

Assento lavrado em 23 de dezembro de 1999

Foi declarante o próprio pai

Serviram de testemunhas ficam dispensadas as testemunhas conforme lei vigente

O referido é verdade e deu fé.

9083/873/0085-46 São João da Urtiga, 23 de dezembro de 1999.

São João da Urtiga  
Tabelionato e Registro Civil  
RUA JOSÉ DEVERAS, 104  
CEP 99199-000  
SÃO JOÃO DA URTIGA - RS

*Luciana Domingues Bachi*  
Oficial do Registro Civil  
LUCIANA DOMINGUES BACHI  
OFICIAL DESIGNADA



31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

GRASIELI MOTA RIGO

DATA DE NASCIMENTO

18/12/1999

Nº INSCRIÇÃO

0634 2818 0906

D.V.

ZONA

061

SEÇÃO

0105

MUNICÍPIO / UF

SEARA/SC

DATA DE EMISSÃO

08/05/2018

ILIZ

ELEITORAL

[Assinatura manuscrita]

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

*Guaciel M. Rojas*

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

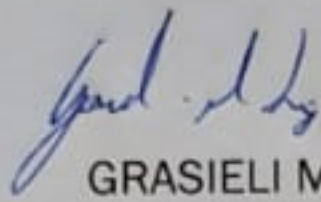
VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



## DECLARAÇÃO

Eu, GRASIELI MOTA RIGO, brasileira, solteira, sem união estável, estudante, portadora da cédula de identidade (RG) nº 5.237.307 SSP/SC, inscrita no CPF/MF nº 114.007.839-92, e Título de Eleitor nº 0634 2818 0906. Declaro para os devidos fins que resido na área da comunidade atendida pela estação de rádio comunitária e meu endereço está situado à Avenida Anita Garibaldi, nº 100, apto 301, Centro, CEP 89.770-000, neste Município de Seara, Estado de Santa Catarina.

Seara (SC), 16 de fevereiro de 2023



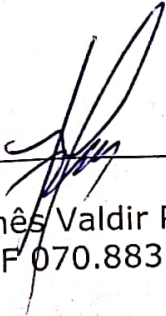
GRASIELI MOTA RIGO  
CPF 114.007.839-92



## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Renês Valdir Parizotto, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o n.º 070.883.129-09, RG sob o n.º 5.398150, residente e domiciliado a Av. Anita Garibaldi, n.º 96, Apto 101, Centro, da Cidade de Seara-SC, declaro para fins de comprovação de endereço, sob as penas de lei, que Grasieli Mota Rigo, solteira, autônoma, inscrito no CPF sob o n.º 114.007.839-92, inscrito no RG sob o n.º 5.237.307, reside em imóvel de minha propriedade, localizado na Rua Av. Anita Garibaldi, n.º 96, Apto 301, Centro, da Cidade de Seara-SC.

Chapecó - SC, 23 de fevereiro de 2023.

  
Renês Valdir Parizotto  
CPF 070.883.129-09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadegassinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

SEI 35115-024165/2023-22 / pg. 05  
Digitalizado com CamScanner

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

02/2023 418315

**Dados do Consumidor**  
RENES VALDIR PARIZOTTO  
AV ANITA GARIBALDI, 96 - AP 301  
89770000-CENTRO / SEARA-SEARA-SC  
Loc/Etapa/Liv:0609,14,019891 - Medidor: 957552 - TENSÃO NOMINAL: 220v - v - GRUPO B  
Classificação: 01 - RESIDENCIAL - CONVENCIONAL - BIFASICO  
Cod. Fiscal de Operação: 5.258 Tipo de Disjuntor: 40 AS [1.6.10.4]  
CPF: 34587535915

Descrição de Consumo		Indicadores de Continuidade	
Medidor: 957552	Consumo Med/Fat: 0,50	DEZ./22	Mensal
Leit. Atual: 9452	Número de Dias Faturados: 26	JAN.	Trim
Leit. Anter: 9452	Consumo Médio Diário (kWh): 0,00	FEB.	Anual
		MAR.	Realizado
		ABR.	
		MAY.	
		JUN.	
		JUL.	
		AUG.	
		SET.	
		OCT.	
		NOV.	
		DEZ.	

Dados Importantes		Indicadores de Continuidade	
Leitura Anterior: 25/01/2023	DEZ./22	Mensal	Trim
Leit. Atual: 20/02/2023	JAN.	12,00	Anual
Emissão/Apresentação: 20/02/2023	FEB.	5,00	Realizado
Próx. Leitura: 23/03/2023	MAR.	9,00	
	ABR.	Conj.ANEEL: SEARA - O (R\$): 15,52	

Histórico de Consumo	
FEV./23	0
JAN./23	0
DEZ./22	0
NOV./22	0
OUT./22	0
SET./22	0
AGO./22	0
JUL./22	0
JUN./22	0
MAY./22	0
ABR./22	0
MAR./22	0
FEB./22	0

Discriminação do Faturamento		Total (R\$)	
Item	Quantidade	X	Preço (R\$)
CUSTO DISP SISTEMA	50		0,681000
Subtotal 1			34,05
COSIP MUNICIPAL			0,00
Subtotal 2			0,00

Composição do Preço (Art. 31 Resolução 166/2005)		Tarifas sem tributos	
ENERGIA	12,47	DISTRIBUICAO	5,90
TRANSMISSAO	2,26	TRIBUTOS	5,41
ENC. SETORIAIS	8,01	SOMA DEMONSTRATIVO	34,05
		Resolucao 3094/2022	
		TUSD	0,310490
		TE	0,26253

Tributos (incluídos) no Total a Pagar		Valor (R\$)	
	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	
ICMS	0,00	17	0,00
ICMS	34,06	12	4,08
PIS/PASEP	29,96	0,79	0,24
COFINS	29,96	3,63	1,09

Mensagens  
Períodos Band.Tarif.: Verde:26/01-20/02

**IMPORTANTE: REAVISO DE DÉBITO**

PAGAMENTO EM ATRASO	Data de Vencimento	Valor Total a pagar
Multa de 2% + Correção Monetária pelo IPCA (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior.	10/03/2023	R\$ 34,05

Reservado ao Fisco  
50D4.D82A.E7BE.62C2.7C4E.0CC9.69A0.FA48  
Período Fiscal: 17/02/2023

PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA

23790.34800 90001.475491 40013.613605 9 92850000003405  
PAGADOR | CPF / CNPJ | ENDEREÇO | CPF: 34587535915 AS [1.6.10.4]  
RENES VALDIR PARIZOTTO  
AV ANITA GARIBALDI, 96 - AP 301 - CENTRO / SEARA - SEARA - SC - CEP 8977000

NOSSO NUMERO	No. DOCUMENTO	UNIDADE CONSUMIDORA	DATA VENCIMENTO	VALOR DOCUMENTO
00014754940	202310076082881	418315	10/03/2023	R\$ 34,05

BENEFICIARIO:  
Celesc Distribuicao S.A CNPJ: 08.336.783/0001-90  
Av. Itamarati 160, Itacorubi. Florianopolis/SC, CEP: 88034-900  
AGENCIA/CODIGO CEDENTE: 0348-4/0136136-8



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **4.732.858** DATA DE EXPEDIÇÃO **25/JUN/2014**

NOME **DIOGO BENATTI**

FILIAÇÃO **LUIZ BENATTI**  
**CLARA BENATTI**

NATURALIDADE **SEARA SC** DATA DE NASCIMENTO **19/AGO/1988**

DOC. ORIGEM **CERT. NASC. 2820 LV A-4 FL 14**  
**CART. DAL PIVA - SEARA SC**

CPF **066.613.229-18**

**JOSE AUGUSTO DA LUZ KOERICH**  
Perito Criminal  
Diretor do Instituto de Identificação (ICR) SC

**CONCÓRDIA - SC**

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

**Diogo Benatti**  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecamara.org.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

Anexo (11/17271)

SEI 53115-02-1103/2020-22 / pg. 45

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

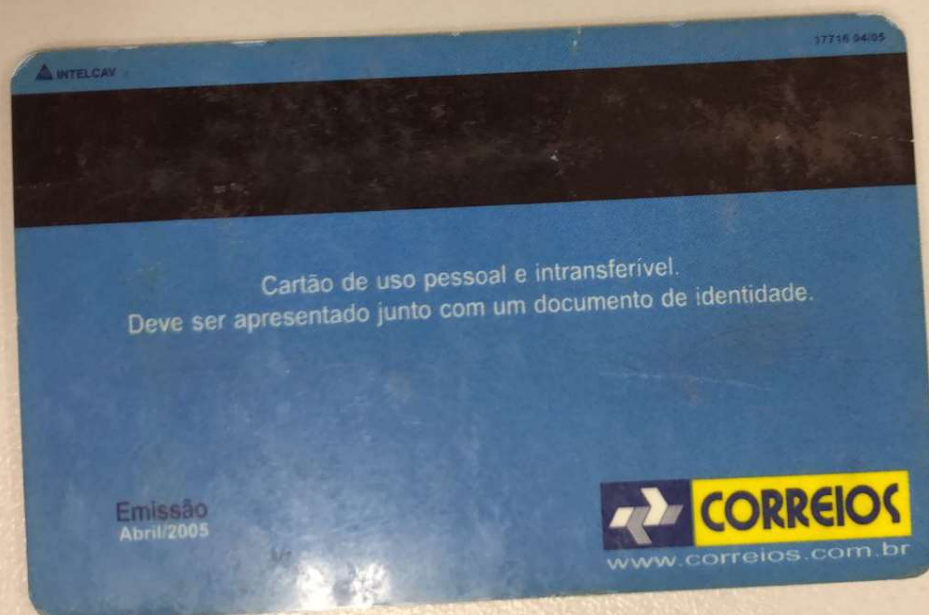
# CPF

Cadastro de Pessoas Físicas  
Número de Inscrição

**066.613.229-18**

Nome  
**DIOGO BENATTI**

Nascimento  
**19/08/1988**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>



31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

Anexo (11/1/2017)

SEI 05115-02-4103/2020-22 / pg. 47



**Conta de Energia Elétrica**

CELESC Distribuição S.A.  
Av Itamará, 160 - Florianópolis  
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc. Est.: 255266626

MISSÃO: 17/03/2022 APRES.: 21/03/2022 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA: 000.144.211.002 - FAT. 01.20228624964599-99 REF.: 03/2022

**DIOGO BENATTI**  
CPF 066.613.229-18  
AV ANITA GARIBALDI, 66  
AP 403 - CENTRO / SEARA - SEARA - SC - 89770-000  
Classificação: RESIDENCIAL / CONVENCIONAL / BIFÁSICO  
Tensão nominal ou contratada (V): 220 / 380  
Limites adquiridos de tensão (V): 202 a 231  
Código de Tensão: B Tipo de Tarifa: Convencional

DADOS DA MEDIÇÃO	
Equipamento:	RG 4218562
Unidade de medida:	kWh
Origem da leitura atual:	LIDA
Data da leitura anterior:	11/02/2022
Data da leitura atual:	13/03/2022
Data da próxima leitura:	13/04/2022
Número de dias faturados:	32
Leitura atual:	4503
Leitura anterior:	4280
Constante de faturamento:	1,00
Consumo medido no mês:	223
Consumo faturado no mês:	223
Fator de potência:	0,94

DADOS DO FATURAMENTO		Faturado	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
Consumo	150	0,625067		93,76
Consumo	73	0,733973		53,58
Consumo				25,02
Consumo				14,28
Consumo				186,64
Subtotal (R\$)				
Lançamentos e Serviços				13,96
Consumo				13,96
Subtotal (R\$)				

**HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - kWh**

Mes/2021	Mes/2021	Mes/2021	Mes/2021	Mes/2021	Mes/2021	Mes/2021	Mes/2021	Mes/2021	Mes/2021	Mes/2021	
266	251	216	275	290	263	254	218	215	215	168	211

Mensagens:

Comunicado da Preço em R\$ (Art. 31, Inc. 166/05)

DISTRIBUIDORA	PREÇO DE TENDAS	ENERGIA	TRANSMISSÃO	TRIBUTOS	Soma Demora
23,97	20,26	97,67	8,44	36,30	186,64

INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA (CONF. LEI 10.408/03) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IPCA A SEREM INCLUIDOS NA PRÓXIMA CONTA.

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS			
TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	R\$ 118,78	12,000000%	R\$ 14,24
ICMS	R\$ 67,86	25,000000%	R\$ 16,96
COFINS	R\$ 155,42	2,700000%	R\$ 4,19
PIS	R\$ 155,42	0,380000%	R\$ 0,59

RESERVADO AO FISCO PERÍODO FISCAL: 17/03/2022  
**D08B.E674.6DDD.357B.D180.3AAF.C42F.9796**

CELESC Distribuição S.A.  
Av Itamará, 160 - Florianópolis  
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc. Est.: 255266626

EMPRESA	
CELESC AD CEN	SACADO
DIOGO BENATTI	DIOGO BENATTI
DATA DO CANCELAMENTO	DATA DO CANCELAMENTO
17/03/2022	17/03/2022
UNIDADE CONSUMIDORA	UNIDADE CONSUMIDORA
54664028	54664028
ETAPALIBRO	ETAPALIBRO
09/005075	09/005075
VENCIMENTO	VENCIMENTO
10/04/2022	10/04/2022
VALOR COBRADO (R\$)	VALOR COBRADO (R\$)
200,60	200,60

836200000021 006001620001 001010202289 624964599994



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadassinatura.camara.gov.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

Anexo (11/17/27)

SEI 53115-02-103/2023-22 / pg. 48

6805150.0193

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

## DECLARAÇÃO

Eu, DIOGO BENATTI, brasileiro, solteiro, sem união estável, químico industrial de alimentos, portador da cédula de identidade (RG) nº 4.732.858 SSP/SC, inscrito no CPF/MF nº 066.613.229-18, e Título de Eleitor nº 0481 0974 0965. Declaro para os devidos fins que resido na área da comunidade atendida pela estação de rádio comunitária e meu endereço está situado à Avenida Anita Garibaldi, nº 66, apto 403, Bairro Centrol, CEP 89.770-000, neste Município de Seara, Estado de Santa Catarina.

Seara (SC), 16 de fevereiro de 2023

*Diogo Benatti*  
DIOGO BENATTI  
CPF 066.613.229-18



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

Anexo (11117272)

SEI 35115.024165/2023-22 / pg. 35

Digitalizado com CamScanner

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

EMISSÃO: 15/02/2023 APRES.: 17/02/2023 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA: 000.195.381.398 - FAT-01-202310048769006-3 REF.: 02/2023

**DIOGO BENATTI**

CPF 066.613.229-18

AV ANITA GARIBALDI, 66

AP 403 - CENTRO / SEARA - SEARA - SC - 89770-000

Classificação: RESIDENCIAL / CONVENCIONAL / BIFASICO

Tensão nominal ou contratada (V): 220 / 380

Limites adequados de tensão (V): 202 a 231

Grupo de Tensão: B Tipo de Tarifa: Convencional

<b>Nº DA UNIDADE CONSUMIDORA</b> <b>54664028</b>	<b>VENCIMENTO</b> <b>10/03/2023</b>
<b>ATENDIMENTO AO CLIENTE</b> <b>LIGUE</b> <b>0800 048 0120</b>	<b>CONSUMO TOTAL FATURADO</b> <b>289 kWh</b>
	<b>VALOR ATÉ O VENCIMENTO</b> <b>R\$ 217,61</b>

**DADOS DA MEDIÇÃO**

Equipamento: RG 4216562  
Unidade de medida: kWh  
Origem da leitura atual: LIDA  
Data da leitura anterior: 12/01/2023  
Data da leitura atual: 13/02/2023  
Data da próxima leitura: 16/03/2023  
Número de dias faturados: 32  
Leitura atual: 6853  
Leitura anterior: 6564  
Constante de faturamento: 1,00  
Consumo medido no mês: 289  
Consumo faturado no mês: 289  
Fator de potência: 0,96

Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
Consumo	150	0,369067	55,36
Consumo TUSD	139	0,391367	54,40
Consumo Te	150	0,312067	46,81
Consumo Te	139	0,331007	46,01
<b>Subtotal (R\$)</b>			<b>202,58</b>

**Lançamentos e Serviços**

Cosip Municipal	15,03
<b>Subtotal (R\$)</b>	<b>15,03</b>

**HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - kWh**

Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023
211	223	138	214	271	203	228	168	208	197	205	229

**Mensagens:**

Composição do Preço em R\$ (Art. 31, Res. 166/05):

DISTRIBUICAO	ENC. SETORIAIS	ENERGIA	TRANSMISSAO	TRIBUTOS	Soma Demonstr.
34,12	46,32	72,07	13,09	36,98	202,58

**INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,0333% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IPCA A SEREM INCLUIDOS NA PRÓXIMA CONTA.**

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS			
TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	R\$ 102,17	12,00000%	R\$ 12,25
ICMS	R\$ 100,41	17,00000%	R\$ 17,06
COFINS	R\$ 173,24	3,63000%	R\$ 6,30
PIS	R\$ 173,24	0,79000%	R\$ 1,37

RESERVADO AO FISCO PERÍODO FISCAL: 15/02/2023

**A27E.B432.EE2B.15DD.0F5B.27B1.04BE.D660**

EMPRESA

CEDEnte	SACADO	ETAPA/LIVRO	VENCIMENTO		
CELESC AD CEN	DIOGO BENATTI	09/005075	10/03/2023		
DATA DOCUMENTO	NÚMERO REFERÊNCIA	DATA PROCESSAMENTO	UNIDADE CONSUMIDORA	REFERÊNCIA	VALOR COBRADO (R\$)
15/02/2023	FAT-01-202310048769006-32	15/02/2023	54664028	02/2023	217,61

23790.34800 90001.448811 44013.613607 9 92850000021761



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

# INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR

Energia Elétrica oferece perigo. Para mexer nas instalações elétricas procure sempre um electricista.

É de inteira responsabilidade do Consumidor, a qualquer tempo, a atualização cadastral da unidade consumidora e a adequação técnica e de das instalações elétricas, conforme normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou outra entidade credenciada pelo conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO, e das normas e padrões do concessionário postos à disposição do interessado.

As informações sobre as condições de fornecimento, tarifa, produtos, serviços prestados e tributos encontram-se à sua disposição, em nossos escritórios.

Pagamentos efetuados com cheque só terão quitação válida após compensação.

Tele-atendimento: 24 horas para solicitação de serviços comerciais e para informações sobre falhas no sistema elétrico.

**Celesc Distribuicao S.A**  
Av Itamarati, 160 - Florianópolis  
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626  
celesc@celesc.com.br

## DIOGO BENATTI

ENDEREÇO DE ENTREGA

**AV ANITA GARIBALDI, 66 - AP 403  
CENTRO / SEARA - SEARA - SC - 89770-000**

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

AV ANITA GARIBALDI, 66 - AP 403  
CENTRO / SEARA - SEARA - SC - 89770-000  
LOCAL: 0609 ETAPA/LIVRO/SEQ.: 09/005075/19

**REFERÊNCIA: 02/2023  
VENCIMENTO: 10/03/2023  
PRÓXIMA LEITURA: 16/03/2023**

## INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

Período de referência da apuração:	11/2022	12/2022	META	TRIMEST.	ANUAIS
DIC - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO INDIVIDUAL (h):	0.00	0.00	12.00	0	0.00
FIC - FREQUÊNCIA DE INTERRUPÇÃO INDIVIDUAL (h):	0.00	0.00	5.00	0.00	0.00
DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO INDIVIDUAL (h):	0.00	0.00	9.00	0.00	0.00
EUSD - Valor Enc. Uso Sist. Distr (R\$)			63.65		
DICRI - Duração da Interrupção Individual Dia Crítico (h):			13.00		

A CONCESSIONÁRIA COMPENSA POR MEIO DE CRÉDITO NA CONTA DE LUZ, EVENTUAIS VIOLAÇÕES DA META DOS INDICADORES DIC, FIC, DMIC E DICRI.

É DIREITO DO CONSUMIDOR SOLICITAR APURAÇÃO DOS INDICADORES DIC, FIC, DMIC E DICRI, A QUALQUER TEMPO.

**0800 048 0120 - CELESC**

**0800 048 0196 - EMERGÊNCIAS**

**0800 048 3232 - OUVIDORIA**

167 - ANEEL (LIGAÇÃO GRATUITA DE TELEFONES FIXOS)

**PARA ATENDIMENTO  
LIGUE 0800 048 0120  
E INFORME ESTE NÚMERO  
54664028**

## INDICADORES DE CONFORMIDADE DOS NÍVEIS DE TENSÃO:

TENS. CONTRATADA	MÍNIMA	MÁXIMA
220V	202V	231V

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

## OUTRAS INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR

### MOTIVO DA DEVOLUÇÃO

NOME	
DATA	HORA
VISTO	

- AUSENTE  
 MUDOU-SE  
 RECUSOU-SE A RECEBER  
 OUTROS
- NÚMERO INEXISTENTE  
 ENDEREÇO INSUFICIENTE  
 CASA FECHADA

#### INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

LOCAL: 0609 ETAPA/LIVRO/SEQ.: 09/005075/19

EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO: 4216562

LEITURA DO MEDIDOR: 6853

**DIOGO BENATTI**

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

**AV ANITA GARIBALDI, 66 - AP 403  
CENTRO / SEARA - SEARA - SC - 89770-000**

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>  <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.751.234/0001-82</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>22/03/2007</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE SEARA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>AV ANITA GARIBALDI</b>	NÚMERO <b>226</b>	COMPLEMENTO <b>ED. AVENIDA CENTER, SALA 09</b>
CEP <b>89.770-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SEARA</b>
		UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(49) 3452-4383</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/03/2007</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/08/2023** às **11:16:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecassinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

Anexo (11117275) SEI 35175:024105/2023-22 / pg. 52

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE SEARA**  
CNPJ/CPF: **08.751.234/0001-82**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **230140192763411**  
Data de emissão: **14/07/2023 03:56:14**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **10/01/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>





## CERTIDÃO NEGATIVA

Nome / Razão Social

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CUTURAL DE SEARA - CPF/CNPJ: 08.751.234/0001-82

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Inscrição

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CUTURAL DE SEARA

Endereço: Avenida Aníta Garibaldi, 226, ED. AVENIDA CENTER , SALA 09 - Bairro Centro - CEP: 89.770-000

Seara(SC), 23 de agosto de 2023





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE SEARA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.751.234/0001-82  
Certidão n°: 42951810/2023  
Expedição: 23/08/2023, às 11:31:55  
Validade: 19/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE SEARA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.751.234/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camaraleg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE SEARA

**CNPJ:** 08.751.234/0001-82

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:42:01 do dia 23/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp](https://www.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp)

<https://www.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp>

ANEXO (11117276)

SEI 55175-02-105/2023-22 / pg. 58

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SEARA, com sede à Rua Brasil, n. 490, Sala 01, Bairro das Nações, CEP 89.770-000, na Cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, devidamente inscrita no CNPJ n. 08.751.234/0001-82, através de seu Conselho Comunitário, declaram que a programação da emissora de rádio, conforme a grade de programação anexa atende os objetivos estabelecidos em Lei.

Seara (SC), 15 de maio de 2023.

CONSELHEIROS:



ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SEARA  
Representante: ALEXANDRE TIAGO MATTE  
CNPJ: 95.995.312/0001-99



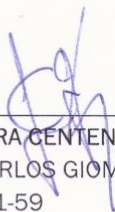
GRÊMIO ESPORTIVO BAIRRO DAS NAÇÕES  
Representante: ARTÊMIO MICHAELSEN  
CNPJ: 01.653.173/0001-71



ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL SEARA  
Representante: JULIANO BORGES WALDRIGUES  
CNPJ: 83.505.875/0001-72



LIONS CLUBE DE SEARA  
Representante: MOACIR MAXIMINO MOSCHETTA  
CNPJ: 83.419.028/0001-95



LEO CLUBE OMEGA SEARA CENTENÁRIO  
Representante: JOÃO CARLOS GIOMBELLI DA SILVA  
CNPJ: 39.363.495/0001-59



PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DA "TOP SEARA FM"  
DE SEGUNDA A SEXTA DAS 00h:00min às 24h00min

HORÁRIO	00:00 as 03:00
LOCUTOR:	PROGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA
PROGRAMA:	TOP RETRÔ
DESCRIÇÃO	MELHOR DA MÚSICA 70/80/90, INTERNACIONAIS E NACIONAIS

HORÁRIO	03h00 às 04h00
LOCUTOR:	PROGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA
PROGRAMA:	LOVE HITS
DESCRIÇÃO	MÚSICA ROMÂNTICA

HORÁRIO	04h00 às 05h00
LOCUTOR:	PROGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA
PROGRAMA:	RAIZES E CANÇÕES
DESCRIÇÃO	SERTANEJO RAIZ, SERTANEJO DE ÉPOCA

HORÁRIO	05h00 às 07h30
LOCUTOR:	CLEODI BALZAN
PROGRAMA:	AMANHECER TOP
DESCRIÇÃO	CULTURA DA MÚSICA RAÍZ, SERTANEJO

HORÁRIO	07h30 às 09h00
LOCUTOR:	DIEGO MIOR
PROGRAMA:	CAFÉ COM NOTÍCIAS
DESCRIÇÃO	PROGRAMA DE NOTÍCIAS

HORÁRIO	09h00 às 11h00
LOCUTOR:	MATEUS NARDI
PROGRAMA:	MANHÃ DA TOP HORA 1
DESCRIÇÃO	MÚSICA E INFORMAÇÕES, HORÓSCOPO E RESUMO DE NOVELAS

HORÁRIO	11h00 às 12h30
LOCUTOR:	EDSON DUARTE
PROGRAMA:	MANHÃ DA TOP HORA 2

*Antônio*

*[Handwritten signature]*

2

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

Anexo (11/11/21)

SLI 35119.024100/2023-22 / pg. 60

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

DESCRIÇÃO	MÚSICA, INFORMAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DO OUVINTE
-----------	--

HORÁRIO	12h30 às 13h00
LOCUTOR:	PROGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA
PROGRAMA:	TOP DÁ DE 10
DESCRIÇÃO	PAGODE E SERTANEJO

HORÁRIO	13h00 às 15h00
LOCUTOR:	JOAO VITOR MATTIELLO PIVA
PROGRAMA:	CONEXÃO 104
DESCRIÇÃO	O MELHOR DO POP ROCK NACIONAL E INTERNACIONAL

HORÁRIO	15h00 às 17h00
LOCUTOR:	DIEGO MIOR
PROGRAMA:	TOP HITS
DESCRIÇÃO	SUCESSOS NACIONAIS, SERTANEJO, PAGODE E PISEIRO

HORÁRIO	17h00 às 19h00
LOCUTOR:	MATEUS NARDI
PROGRAMA:	BOTECO DA TOP
DESCRIÇÃO	GAÚCHA, SERTANEJO RAIZ, MUSICA DE BANDA

HORÁRIO	19h00 às 21h00
LOCUTOR:	JOSUÉ DE LIMA
PROGRAMA:	BALADA 104
DESCRIÇÃO	MÚSICAS EM GERAL, ENFASE EM INTERACAO COM O OUVINTE

HORÁRIO	21h00 às 22h00
LOCUTOR:	PROGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA
PROGRAMA:	A VOZ DO BRASIL
DESCRIÇÃO	PROGRAMA A VOZ DO BRASIL

HORÁRIO	22h00 às 23h00
LOCUTOR:	PROGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA
PROGRAMA:	AS MAIS PEDIDAS DO DIA
DESCRIÇÃO	AS MÚSICAS MAIS PEDIDAS DO DIA NAS RÁDIOS DO BRASIL

*Antônio*      *[assinatura]*      3      *[assinatura]*      *[assinatura]*      *[assinatura]*

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



HORÁRIO	23h00 às 00h00
LOCUTOR:	PROGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA
PROGRAMA:	SERTANEJO BOM DEMAIS
DESCRIÇÃO	MÚSICAS SERTANEJAS RAIZ E ATUAIS

**PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DA "TOP SEARA FM"  
DE SÁBADO DAS 00h:00min às 24h00min**

HORÁRIO	00:00 as 03:00
LOCUTOR:	PROGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA
PROGRAMA:	TOP RETRÔ
DESCRIÇÃO	MELHOR DA MÚSICA 70/80/90, INTERNACIONAIS E NACIONAIS





HORÁRIO	03h00 às 04h00
LOCUTOR:	PROGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA
PROGRAMA:	LOVE HITS
DESCRIÇÃO	MÚSICAS APAIXONADAS, SUCESSOS INTERNACIONAIS

HORÁRIO	04h00 às 05h00
LOCUTOR:	PROGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA
PROGRAMA:	FOGO DE CHÃO
DESCRIÇÃO	PROGRAMA GAÚCHESCO

HORÁRIO	05h00 às 07h30
LOCUTOR:	CLEODI BALZAN
PROGRAMA:	AMANHECER TOP
DESCRIÇÃO	CULTURA, MÚSICAS RAIZ, SERTANEJO, BANDAS, COM ANIMAÇÃO

HORÁRIO	07h45 às 08h00
LOCUTOR:	PROGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA
PROGRAMA:	PROGRAMA DA PARÓQUIA
DESCRIÇÃO	PROGRAMA DA PARÓQUIA

HORÁRIO	08h00 às 09h30
LOCUTOR:	EDSON DUARTE
PROGRAMA:	BOM DIA SEARA



4



31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b> Anexo (1111/217) SLE 35119.024180/2023-22 / pg. 62

DESCRIÇÃO	PAGODE, SERTANEJO, ALTO ASTRAL E INTERAÇÃO C/ OUVINTE
-----------	---

HORÁRIO	09h30 às 11h00
LOCUTOR:	JOÃO VITOR MATTIELLO PIVA
PROGRAMA:	PARADA OBRIGATÓRIA
DESCRIÇÃO	MÚSICAS GERAIS, MIX DE POP ROCK, PAGODE E SERTANEJO

HORÁRIO	11h00 às 13h00
LOCUTOR:	MATEUS NARDI
PROGRAMA:	BAILÃO DA TOP
DESCRIÇÃO	MÚSICA GAÚCHA, SERTANEJO, BANDAS

HORÁRIO	13h00 às 16h00
LOCUTOR:	PROGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA
PROGRAMA:	PUB DA TOP
DESCRIÇÃO	MIX DE MÚSICAS GERAIS, INTERNACIONAIS E NACIONAIS

HORÁRIO	16h00 às 18h00
LOCUTOR:	PROGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA
PROGRAMA:	SERTANEJO CLASSE A
DESCRIÇÃO	SERTANEJO RAIZ

HORÁRIO	18h00 às 20h00
LOCUTOR:	CLEODI BALZAN
PROGRAMA:	GALISHOW
DESCRIÇÃO	CULTURA, MÚSICAS RAÍZ, SERTANEJO, BANDAS, COM ANIMAÇÃO

HORÁRIO	20h00 às 00h00
LOCUTOR:	PROGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA
PROGRAMA:	SELEÇÃO DA TOP
DESCRIÇÃO	MÚSICAS GERAIS, LANÇAMENTOS E SUCESSOS ATUAIS

PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DA "TOP SEARA FM"  
DE DOMINGO DAS 00h:00min às 24h00min

HORÁRIO	00h00 às 02h00
LOCUTOR:	PROGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA

*Antônio*

*[Handwritten signature]*

5

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



DESCRIÇÃO	SELEÇÃO GAÚCHA PARA O ALMOÇO DE DOMINGO
-----------	---

HORÁRIO	13h00 às 15h00
LOCUTOR:	ALMIR DIAS
PROGRAMA:	DOMINGÃO DA TOP
DESCRIÇÃO	SERTANEJO RAIZ, PAGODE, GAÚCHA E BANDA

HORÁRIO	15h00 às 17h00
LOCUTOR:	PROGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA
PROGRAMA:	TOP 30 BRASIL
DESCRIÇÃO	AS 30 MAIS TOCADAS NA SEMANA NAS RÁDIOS DO BRASIL



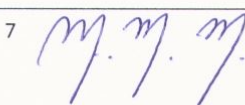

HORÁRIO	17h00 às 18h00
LOCUTOR:	PROGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA
PROGRAMA:	SEM PARAR
DESCRIÇÃO	TODOS OS GENEROS

HORÁRIO	18h00 às 19h00
LOCUTOR:	PROGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA
PROGRAMA:	AGITO UNIVERSITÁRIO
DESCRIÇÃO	SERTANEJO UNIVERSITÁRIO

HORÁRIO	19h00 às 21h30
LOCUTOR:	PROGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA
PROGRAMA:	CORAÇÃO SERTANEJO
DESCRIÇÃO	SERTANEJO RAIZ E ATUAL

HORÁRIO	21h30 às 22h00
LOCUTOR:	ROSE LIMA
PROGRAMA:	CONEXÃO GOSPEL
DESCRIÇÃO	MOMENTO DE REFLETIR, ORAR, MUSICAS GOSPEL

HORÁRIO	22h00 às 22h30
LOCUTOR:	COOPERADORES MARIA E EDSON
PROGRAMA:	PROGRAMA VOZ DA LIBERTAÇÃO
DESCRIÇÃO	PROGRAMA DA IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

HORÁRIO	22h30 às 23h30
LOCUTOR:	PROGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA
PROGRAMA:	ESPECIAL DA SEMANA
DESCRIÇÃO	ESPECIAL DA SEMANA, TODA SEMANA OS MAIORES SUCESSOS DE UM ARTISTA; NACIONAL OU INTERNACIONAL

HORÁRIO	23h30 às 00h00
LOCUTOR:	PROGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA
PROGRAMA:	FLASH HITS
DESCRIÇÃO	SUCESSOS ANTIGOS - MÚSICAS DISCO/DANCE



**Protocolar documento junto ao MCOM v7  
por Cidadão**

Status  
**Em Andamento**

Código  
**054.774**

**Capturar Triagem Pendente** *Ciclo: 01*

Início da Atividade  
**15/09/2023**

**Protocolo Digital**

Número da Solicitação  
264359.0054710/2023

CPF  
076.150.039-11

Nome  
JESSICA HELENA ZANON

E-mail  
jessicazanonadv@gmail.com

Sexo  
Feminino

Data de nascimento  
17/06/1991

País de nacionalidade  
Brasil

Naturalidade  
CASCAVEL

Autorizo o contato por telefone

Telefone principal  
(45) 99980-9411

Data de envio da solicitação  
15/09/2023

**Recibo da Solicitação**

PDF com o recibo da Solicitação  
54774\_1.pdf

**Dados da Solicitação**

Tipo de Solicitação  
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

**Dados do Solicitante**

Tipo do Solicitante  
Pessoa Jurídica

Procuração  
1 - Procuração + Substabelecimento.pdf

CNPJ  
08.751.234/0001-82



ocial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

servicos.gov.br/bpm/carrega\_etapa\_multiple?action=processosPendentesParaAprovaaoMultipla&codigosProcesso=54787-15-1,5...

Protocolo Digital (11417334) - SEI 58119-024189/2023-22 / pg. 67

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

## ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SEARA

E-mail

diego\_mior@yahoo.com.br

---

**Documentação Necessária**

---

Tipo de Documento    Requerimento

Selecionar Documento    2 - Solicitação de Juntada de documentos.pdf

Tipo de Documento    Requerimento

Selecionar Documento    3 - Requerimento Renovação de Outorga (2).pdf

---

**Complementação do Protocolo Anterior**

Solicitação é complementar a um protocolo anterior

NÃO

---

**Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)**

---

Descrição do documento    2ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADE DO ESTATUTO

Selecionar Documento    4 - 2ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL.pdf

Descrição do documento    ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO COMUNITÁRIO

Selecionar Documento    5 - Ata Eleição Diretoria e Conselho Comunitário 2023-2027.pdf

Descrição do documento    DOCUMENTOS PESSOAIS - ARARAY

Selecionar Documento    6 - Araray Evilasio Camargo de Aquino - Documentos Pessoais.pdf

Descrição do documento    DECLARAÇÃO - ARARAY

Selecionar Documento    7 - Declaração - Araray.pdf

Descrição do documento    DOCUMENTOS PESSOAIS - GRASIELI

Selecionar Documento    8 - Grasieli Mota Rigo - Documentos Pessoais.pdf

Descrição do documento    DECLARAÇÃO - GRASIELI

Selecionar Documento    9 - Declaração - Grasieli.pdf

Descrição do documento    DOCUMENTOS PESSOAIS - DIOGO

Selecionar Documento    10 - Diogo Benatti - Documentos Pessoais.pdf

Descrição do documento    DECLARAÇÃO - DIOGO  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.servicos.gov.br/bpm/carrega\_etapa\_multiplo?action=processosPendentesParaAprovaaoMultipla&codigosProcesso=54787-15-1,5...  
Portal do Digital (11717334)    SEI 55119.024189/2023-22 / pg. 68

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

Selecionar Documento 11 - Declaração - Diogo.pdf

---

Descrição do documento CNPJ - ENTIDADES CONSELHO COMUNITÁRIO

Selecionar Documento 12 - CNPJ das Entidades.pdf

---

Descrição do documento CNPJ

Selecionar Documento 13 - CNPJ.pdf

---

Descrição do documento CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Selecionar Documento 14 - CND.pdf

---

Descrição do documento GRADE DE PROGRAMAÇÃO

Selecionar Documento 15 - Grade de Programação.pdf

### Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

Assunto: Renovação da Outorga 2024/2034

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://servicos.gov.br/bpm/carrega\\_etapa\\_multipla?action=processosPendentesParaAprovacaoMultipla&codigosProcesso=54787-15-1,5...](https://servicos.gov.br/bpm/carrega_etapa_multipla?action=processosPendentesParaAprovacaoMultipla&codigosProcesso=54787-15-1,5...)

Portal Digital (11717334)

SEI 55713.024189/2023-22 / pg. 69



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE SEARA

**CNPJ:** 08.751.234/0001-82

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:45:35 do dia 30/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/11/2024.

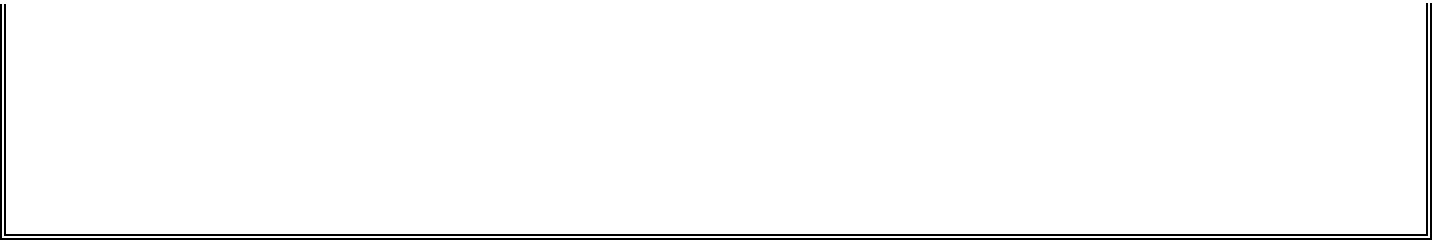
Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.751.234/0001-82</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>22/03/2007</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE SEARA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R BRASIL</b>	NÚMERO <b>490</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 01</b>
CEP <b>89.770-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>DAS NACOES</b>	MUNICÍPIO <b>SEARA</b>
UF <b>SC</b>		TELEFONE <b>(49) 3452-0100</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>TOPSEARAFM@GMAIL.COM</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/03/2007</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/10/2024** às **08:42:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

CNPJ e Certificados Emitidos (11966242)

SEI 53115.024183/2023-22 / pg. 72

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.751.234/0001-82  
**Razão Social:** ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DE SEARA  
**Endereço:** R BRASIL 490 SALA 01 / DAS NACOES / SEARA / SC / 89770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/10/2024 a 18/11/2024

**Certificação Número:** 2024102003352223032118

Informação obtida em 30/10/2024 08:43:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

CPF e Certidão Entidade (11966272)

SEI 53115.924183/2023-22 / pg. 73

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE SEARA**  
**CNPJ: 08.751.234/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:44:16 do dia 30/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/04/2025.

Código de controle da certidão: **F474.75E7.2777.61AF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE SEARA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.751.234/0001-82  
Certidão n°: 75225007/2024  
Expedição: 30/10/2024, às 08:45:09  
Validade: 28/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE SEARA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.751.234/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

CNPJ e Certidão Empresa (11966242)

SEI 53115.924183/2023-22 / pg. 75

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **ARARAY EVILASIO CAMARGO DE AQUINO**, Título Eleitoral: **0635 7190 0400**, CPF: , como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO PROGRESSISTA(PP)** de **SEARA/SC**, com exercício no período de **31/03/2007** a **INDETERMINADO (MEMBRO SUPLENTE)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO PROGRESSISTA(PP)** de **SEARA/SC**, com exercício no período de **04/04/2009** a **INDETERMINADO (MEMBRO SUPLENTE)**.

Código de Validação **wq+ZeF9QpMWbWIZL44OnVhgqNFY=**  
Certidão emitida em **30/10/2024 09:01:13**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

Anexo - Certidões Partidárias Dirigentes (1-1966235)

SEI 5915.024183/2023-22 / pg. 76



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA**

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido/Federação:	<b>11 - PP - PROGRESSISTAS</b>		
Órgão Partidário:	<b>Órgão definitivo</b>		
Abrangência:	<b>SEARA - SC - Municipal</b>		
Vigência:	<b>Início: 10/12/2023 Final: 11/11/2026</b>		
Situações do Órgão:	• <b>Anotado;</b>	Data de Validação:	<b>08/01/2024</b>
Protocolo/Código do requerimento:	<b>442979957977</b>		
Endereço:	<b>Rua Vicente Rech</b>		
Complemento		Bairro:	<b>Centro</b>
Número	<b>494</b>	CEP:	<b>89770000</b>
Município:	<b>SEARA</b>	UF:	<b>SC</b>
CNPJ:	<b>01.289.742/0001-41</b>		
Telefones			
Tipo:	Número:	Aplicativo de Chat:	
<b>Celular</b>	<b>(49) 99974-9872</b>	<b>Whatsapp</b>	
E-mail:	<b>grocomariani@gmail.com</b>		

<b>Membro</b>	<b>Cargo</b>	<b>Exercício / Situação</b>
BERNARDO ZANLUCHI	VOGAL	10/12/2023 - 11/11/2026 / Ativo
CASSIO ANDRÉ BENATTI	VICE-PRESIDENTE	10/12/2023 - 11/11/2026 / Ativo
CELIO GRIS	VOGAL	10/12/2023 - 11/11/2026 / Ativo

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



Membro	Cargo	Exercício / Situação
DARCI CELSO RAMBO	SUPLENTE DE VOGAL	10/12/2023 - 11/11/2026 / Ativo
FABIANA MARIANI	SECRETÁRIO-GERAL	10/12/2023 - 11/11/2026 / Ativo
GILBERTO DE MORAES GONÇALVES	PRIMEIRO SECRETÁRIO	10/12/2023 - 11/11/2026 / Ativo
GUSTAVO ANDRE SCZESNY	SUPLENTE DE VOGAL	10/12/2023 - 11/11/2026 / Ativo
LORENI PINKOSKI DALAGO	SUPLENTE DE VOGAL	10/12/2023 - 11/11/2026 / Ativo
LUIZ BENATTI	LÍDER NA CÂMARA MUNICIPAL / PRIMEIRO TESOUREIRO	10/12/2023 - 11/11/2026 / Ativo
MARCO ANTONIO MARIANI	PRESIDENTE	10/12/2023 - 11/11/2026 / Ativo
MOACIR MAXIMINO MOSCHETTA	TESOUREIRO-GERAL	10/12/2023 - 11/11/2026 / Ativo
ROMAR JOÃO GALELLI	VICE-PRESIDENTE	10/12/2023 - 11/11/2026 / Ativo

Código de Validação	<b>9SRibhWFKZhCy0j6vCW5DL85zq0=</b>
Certidão emitida em	<b>30/10/2024 09:00:17</b>

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b





## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **DIOGO BENATTI**, Título Eleitoral: **0481 0974 0965**, CPF: **066.613.229-18**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **KrQ8jITHAX2DrpvW5p5AfmdwD90=**  
Certidão emitida em **30/10/2024 09:02:34**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

Anexo - Certidões Partidárias Dirigidas (1-1966255)

SE159115.024183/2023-22 / pg. 79



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **GRASIELI MOTA RIGO**, Título Eleitoral: **0634 2818 0906**, CPF: **114.007.839-92**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **Vxg2dYP3LPpJ/3OI6p3m/uAotuU=**  
Certidão emitida em **30/10/2024 09:01:54**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

Anexo - Certidões Partidárias Diligentes (11966255)

SE159115.024183/2023-22 / pg. 80



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	754.051.300-44

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: **30/10/2024**      Hora: **09:04:36**

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b





Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	ARARAY EVILÁSIO CAMARGO DE AQUINO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: **30/10/2024**      Hora: **09:05:02**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

Anexo - Tela SIACCO - Dirigentes (11/06/2025)

SEI 55115.024183/2023-22 / pg. 82

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	114.007.839-92

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: **30/10/2024**      Hora: **09:05:24**

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	GRASIELI MOTA RIGO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 30/10/2024

Hora: 09:05:43



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

Anexo - Tela SIACCO - Dirigentes (11/06/2025)

SEI 55115.024183/2023-22 / pg. 84

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	066.613.229-18

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: **30/10/2024**      Hora: **09:06:04**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

Anexo - Tela SIACCO - Empresas (11366235)

SEI 55115.024183/2023-22 / pg. 85

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	DIOGO BENATTI

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: **30/10/2024**      Hora: **09:06:24**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

Anexo - Tela SIACCO - Dirigentes (11/06/2025)

SEI 55115.024183/2023-22 / pg. 86

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

**Data de Envio:**

30/10/2024 09:20:09

**De:**  
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária  
<copec@mcom.gov.br>

**Para:**  
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>  
Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>  
marcio.barbosa@mcom.gov.br  
karina.menezes@mcom.gov.br

**Assunto:**  
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.024183/2023-22

**Mensagem:**  
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SEARA, inscrita no CNPJ nº 08.751.234/0001-82, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de SEARA, no estado de SANTA CATARINA;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 leticia.miele@mcom.gov.br associado à servidora Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC





---

**RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.024183/2023-22**

---

**De** Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

**Data** Qua, 30/10/2024 09:32

**Para** COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

**Cc** Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele <leticia.miele@mcom.gov.br>

Prezados,

Informa-se que em relação à entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SEARA, inscrita no CNPJ nº 08.751.234/0001-82 consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI nº 53520.200469/2015-29, conforme PORTARIA Nº 2889/2019/SEI-MCTIC, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 667,90 (seiscentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), e lhe atribuir 8 (oito) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso XXII do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

At.

---

**De:** MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Enviado:** quarta-feira, 30 de outubro de 2024 09:20

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

**Assunto:** Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.024183/2023-22

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SEARA, inscrita no CNPJ nº 08.751.234/0001-82, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de SEARA, no estado de SANTA CATARINA;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto se sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deput.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

E-mail: Resposta CGFM (11988405)

SEI53115:024183/2023-22 / pg. 88

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 leticia.miele@mcom.gov.br associado à servidora Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária -  
COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deputados.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

E-mail: Resposta CCM (11988405)

SEI55115:024183/2023-22 / pg. 89

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
146	53000.022358/09	Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão Cidade Sul de Santa Rosa do Sul - SC	Santa Rosa do Sul/SC

PAULO BERNARDO SILVA

## PORTARIAS DE 6 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização asentidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
165	53000.081219/06	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Social de Várzea Nova	Santa Rita/PB
166	53000.028354/09	Associação Beneficente Recreativa e Cultural de Macururé	Macururé/BA
167	53000.035871/07	Associação Rural de Rádio Comunitária do Assentamento do Bom Jesus	Tartarugalzinho/AP
168	53000.012214/04	ABCCI - Associação Beneficente da Comunidade Carente de Ibicarai	Ibicarai/BA
169	53000.002922/08	Associação do Movimento de Radiodifusão Comunitária de Lajedão	Lajedão/BA
170	53000.027903/09	Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Deraldo Alves	Buenópolis/MG
171	53000.004266/08	Associação Comunitária dos Amigos do Loteamento Sal Torrado	Paulo Afonso/BA
172	53000.026923/09	Instituto Manoel Francisco de Comunicação e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Paulo Afonso	Paulo Afonso/BA
173	53000.055864/06	Associação Comunitária Unidos de Bonito de Minas	Bonito de Minas/MG
174	53000.028649/03	Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Cafezal do Sul	Pedra Bonita/MG
175	53000.004022/09	ONG Cultural Goiabalense	São José do Goiabal/MG
176	53000.036725/07	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Ambiental de Curvelândia	Curvelândia/MT

177	53000.014303/10	Associação de Radiodifusão Comunitária Buri FM	Buri dos Lopes/PI
178	53000.013914/10	Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais e Moradores do Bairro Comandante José Dias	Caracol/PI
179	53000.064543/06	Associação de Reflorestamento, Conservação e Sustentação Ambiental de Rondônia - ARCAM	Campo Novo de Rondônia/RO
180	53000.027470/09	Associação Amigos do 3L	Parobé/RS
181	53000.006154/09	Associação Comunitária e Cultural de Salvador do Sul	Salvador do Sul/RS
182	53000.027919/09	Associação Comunitária Cultural e de Radiodifusão de Sertão Santana - ACORASERTAO	Sertão Santana/RS
183	53000.012166/05	Associação Radiodifusão Comunitária Betel	Soledade/RS
184	53000.006972/09	Associação Beneficente, Cultural e de Radiodifusão Comunitária de Orleans - SC	Orleans/SC
185	53000.023855/07	Associação e Cultural de Seara	Seara/SC
186	53000.012862/10	Associação de Comunicação e Cultura de Treviso	Treviso/SC
187	53000.045324/07	Associação dos Cavaleiros de Bom Sucesso de Itararé	Bom Sucesso de Itararé/SP
188	53000.025713/08	Organização Cidadania e Integração	Jaú/SP
189	53000.062722/06	Associação Cultural Parque Rio São Lourenço	Juquitiba/SP
190	53000.042906/05	Associação da Rádio Comunitária e Cultural do Distrito Campinal	Presidente Epitácio/SP
191	53830.000884/01	Associação Comunitária "Nossa FM" de Presidente Prudente	Presidente Prudente/SP
192	53000.038668/07	Associação Cultural Social e Lazer de Queiróz	Queiróz/SP
193	53000.054294/06	Organização Não Governamental Para o Bem da Comunidade do Povoado Coruripe da Cal	Palmeira dos Índios/AL
194	53000.007259/09	Associação de Difusão Comunitária de Mata Grande - ADI-COMAG	Mata Grande/AL
195	53000.004490/08	Associação Arataquense de Radiodifusão Comunitária	Arataca/BA
196	53000.026472/07	Associação Comunitária de Comunicação	Piripá/BA
197	53000.029424/09	Associação dos Moradores do Bairro de Furnas	São José da Barra/MG
198	53000.002264/05	Associação Movimento Comunitário Rádio Comunitária 94,5 FM	Santa Rita/PB
199	53000.015097/10	Associação Comunitária de Radiodifusão de Cajazeiras	Pio IX/PI
200	53770.001077/02	Associação Comunitária Amanhecer Beneficente	Campos dos Goytacazes/RJ
201	53000.013793/10	Associação de Radiodifusão Comunitária de Sangão	Sangão/SC
207	53000.018309/04	Associação Cultural da Nova Juventude Castelansense	Castelândia/GO

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

## ATO Nº 3.600, DE 30 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.027051/2010. Expede autorização à MÁRCIO EDUARDO REGO - MICROEMPRESA, CNPJ/MF nº 08.369.793/0001-22, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 3.608, DE 30 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.030946/2010. Expede autorização à WEBÁHIA SERVIÇOS DE INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 07.837.497/0001-46, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 3.609, DE 30 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.002305/2011. Expede autorização à ELIANA PAULA MENDES ROLIM DOS SANTOS - ME, CNPJ/MF nº 04.667.117/0001-84, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 3.610, DE 30 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.001744/2011. Expede autorização à FACNET - TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME, CNPJ/MF nº 10.341.603/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 3.611, DE 30 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.003806/2011. Expede autorização à GUE MARTINS LTDA., CNPJ/MF nº 10.610.704/0001-30, para o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

minado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 3.612, DE 30 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.004582/2011. Expede autorização à PROVINTER PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 12.546.286/0001-94, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 3.613, DE 30 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.005449/2011. Expede autorização à VALDEMIR RODRIGUES DOS SANTOS & CIA LTDA. ME, CNPJ/MF nº 81.903.346/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 3.614, DE 30 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.003998/2011. Expede autorização à POSSEIDON PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 04.857.284/0001-98, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 3.616, DE 30 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.001470/2011. Expede autorização à VASCONCELOS & ELOI LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 12.523.391/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 3.628, DE 31 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.018665/2010. Expede autorização à ALEGRA TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.-EPP, CNPJ/MF nº 10.716.128/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 3.629, DE 31 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.030943/2010. Expede autorização à MARIA APARECIDA QUADROS, CNPJ/MF nº 12.963.209/0001-30, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço o Estado do Rio Grande do Sul. Outorga autorização de uso de radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 3.630, DE 31 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.003551/2011. Expede autorização à SANDRO DOS SANTOS COUTINHO AGUIAR, CNPJ/MF nº 11.235.979/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 3.631, DE 31 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.028285/2008. Expede autorização à ROZINEIDE PEREIRA ANDRADE ME, CNPJ/MF nº 10.415.277/0001-39, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço a Região Metropolitana de Natal/RN. Outorga autorização de uso da radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 27, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SEARA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seara, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 185, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Seara para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seara, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 28, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO ARROIO-GRANDENSE DE DIFUSÃO CULTURAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 236, de 13 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Arroio-Grandense de Difusão Cultural para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 29, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA REGIÃO QUILOM-BOLA DE FORMIGUEIRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formigueiro, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.050, de 8 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária da Região Quilombola de Formigueiro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formigueiro, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 30, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 747, de 24 de agosto de 2010, que outorga autorização à Associação Beneficente Cultural Rusczak para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 31, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO JOSEFA MARIA NETA - ADCJMN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.174, de 24 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário Josefa Maria Neta - ADCJMN para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 32, DE 2014

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO EDUCADORA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de fevereiro de 2013, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Educadora Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014.  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 33, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS COMERCIÁRIOS, COMERCIANTES E AGRO-INDUSTRIAS DE CÉU AZUL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.159, de 24 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Comerciantes, Comerciantes e Agro-Industriais de Céu Azul para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 34, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à UNIÃO COMUNITÁRIA ATIVA ÚNICA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulista, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.127, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à União Comunitária Ativa Única para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulista, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 35, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO XAXINENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 992, de 1º de dezembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Xaxinense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte





**PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000283/2023-70**

**INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE**

**ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**EMENTA:** Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

*“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

*‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014. O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

- a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*
- b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*



conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014  
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL**

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**

“**O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **ateste, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput**, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

*“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”*

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

*“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.*

*Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.*

*Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55 de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)*

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstracto, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

Parecer Referencial Conj. (1986255)

SEI 33115-024/2023-22 / pg. 94

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU[1]**, que dispõe, *in litteris*:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando[2]** expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII[3]**, referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII[4]** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas **sem alteração** em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

### **“TÍTULO VII**

#### **DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO**

**(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)**

**Art. 381.** *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

**Art. 382.** *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

**§ 1º** *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

*I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)*

*II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)*

*III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)*

*IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)*

*V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)*

*VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

**Art. 383.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

**Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela Autenticação eletronicamente, após conferência com original.



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

**Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

**Art. 386.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)''

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “*Poder Concedente*” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A[5]**.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e conseqüente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

**“ANEXO V  
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Qualificação da Entidade				
Razão Social				
Nome Fantasia			CNPJ	
Endereço de Sede				
Município		UF	CEP	
Nome do Representante legal				
Endereço Eletrônico (e-mail)				
Endereço de Correspondência				
Município		UF	CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:				
Município		UF	CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			Latitude: * (N/S)*	
			Longitude: ° W "	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticacao-assinatura/camara-leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			Tít. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioria, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticacao-assinatura-camara-leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>



vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempetividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

*“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

*Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.”* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**<sup>[7]</sup>, nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

*“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

*(...)*

*§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.”* (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

### **III – CONCLUSÃO**

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º 18** da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
Advogada da União

---

## ANEXO I

### Minuta

### PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº \_\_\_\_\_, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº \_\_\_\_/20 \_\_/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº \_\_\_\_/20 \_\_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº \_\_\_\_\_), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleap-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

Parecer Referencial Conj. (11366295) SEI 55115:024183/2023-22 / pg. 100

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : [https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao\\_padrao.pdf](https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao_padrao.pdf),

[2] **“DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

(...)

**Art. 539.** Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

**XLIII** - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

**XLIV** - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] **“TÍTULO VII**  
**DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO**  
**(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)**

**Art. 377.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

**Art. 378.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleap-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

Parecer Referência Conjunta (1/366295) - SET 55/F5:024183/2023-22 / pg. 101



31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

**Art. 379.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

**Art. 380.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

**Art. 381.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

**Art. 382.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput) ”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)

## **CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO**

**Art. 129.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

**Art. 130.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

Parecer Referência Conj. 11/366295 - GET 5515:024183/2023-22 / pg. 102

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

**Art. 131.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

**Parágrafo único.** A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

**Art. 133.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

**Art. 134.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

**Parágrafo único.** A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

**Art. 6º-A.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

**Parágrafo único.** O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos “I” abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

---



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

parecer Referencial Conj. (1/368295) - SET 55/15:024183/2023-22 / pg. 104

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000283/2023-70

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

**ASSUNTO:** Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Dr<sup>a</sup>. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

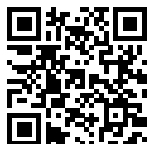
*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

Parecer Referencial Conj. (17368295) - 31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b / 183/2023-22 / pg. 105

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000283/2023-70**

**INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE**

**ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.**

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

**TIAGO LINHARES DIAS**

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>



**COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000283/2023-70**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

“21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na **novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e conseqüente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:

**'ANEXO XLIII**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**  
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5)  
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023)

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia		CNPJ			
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: ° (N/S) ”			
		Longitude: ° W ”			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à



gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:			
Cargo:		Tít. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:	CPF	
Endereço			
Município:	UF:	CEP	
Assinatura:			

(...)

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
**Advogada da União**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

## CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

<b>Processo nº:</b>	53115.024183/2023-22		
<b>Interessada:</b>	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SEARA	<b>CNPJ nº</b>	08.751.234/0001-82
<b>Município/UF:</b>	SEARA/SC		
<b>Período a ser renovado:</b>	20/01/2024 a 20/01/2034		
<b>Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a>):</b>	Não se aplica	<b>Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:</b>	18/09/2023

Documentos	SEI nº	Observações
<p>1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes                      Art. 382, § 1º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023</a></p>	11117262	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023</a> , assinado pelos atuais dirigentes.  Tempestividade: OK Prazo do art. 6º-A: <b>20/01/2023 a 20/11/2023</b> Data da apresentação do requerimento: <b>18/09/2023</b>  <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
<p>2. Ata de Eleição dos dirigentes                      Art. 9º, § 2º, inciso II da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a>                      Art. 382, § 1º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>	11117265	Mandato da diretoria: <b>29/02/2023 a 28/02/2027.</b>  <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF                      Art. 222, § 1º da <a href="#">Constituição Federal</a>                      Art. 9º, § 2º, inciso III da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a></p>	<p><b>ARARAY EVILÁSIO CAMARGO DE AQUINO</b>                      Presidente                      11117266</p> <p><b>GRASIELI MOTA RIGO</b>                      Secretária                      11117268</p> <p><b>DIOGO BENATTI</b>                      Tesoureiro                      11117271</p>	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
<p>3. Estatuto social consolidado e registrado                      Art. 9º, § 2º, inciso I da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a>                      Art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>	11117264	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 2º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 5º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 5º, "a"	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 5º, "b"	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 13 e 15	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 13 e 14, II	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 13 (4 anos)	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11117277	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
4.1. <b>CNPJ das entidades</b> Art. 375, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11117274	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. <b>CNPJ</b> Art. 382, § 6º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11966242 Emitida em 30/10/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6. <b>Fistel</b> Art. 382, § 6º, inciso IV da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11966242 Válida até 29/11/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
7. <b>FGTS</b> Art. 382, § 6º, inciso V da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11966242 Válida até 18/11/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
8. <b>Fazenda Federal</b> Art. 382, § 6º, inciso VI da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11966242 Válida até 28/04/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. <b>Justiça do Trabalho</b> Art. 382, § 6º, inciso VII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11966242 Válida até 28/04/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização ( <b>SRD, DOU</b> ) Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11967934	Portaria de Autorização nº 185, de 06/06/2011, publicada no DOU de 08/06/2011.
11. Decreto Legislativo ( <b>SRD, DOU</b> ) Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11967940	Decreto Legislativo nº 27, de 2014, publicado no DOU de 20/01/2014.

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11966405	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

Checklist 11966262 - SEI 35115-024163/2023-22 / pg. 110

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

13. <b>Vínculo Político-Partidário</b> Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11966255	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. <b>Vínculo Familiar</b> Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "b" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11117266, 11117268 e 11117271	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. <b>Vínculo Religioso</b> Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>		<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
16. <b>Vínculo Comercial</b> Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>		<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
17. <b>Outro tipo de Vínculo</b> Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "c" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11966259	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

#### Observações Adicionais

Não há.

#### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o **deferimento** da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 30/10/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11966262** e o código CRC **89403FE5**.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

**NOTA TÉCNICA Nº 18742/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.024183/2023-22.**

**INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SEARA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária e Cultural de Seara**, inscrita no CNPJ nº 08.751.234/0001-82, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Seara**, estado de **Santa Catarina**, para o período de 20/01/2024 a 20/01/2034.
2. Os autos foram instaurados, em 18/09/2023, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (11117261 e 11117262).
3. Por fim, conforme *Checklist* (11966262), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
4. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

**ANÁLISE**

5. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

6. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

7. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à **Associação Comunitária e Cultural de Seara**, por meio da Portaria nº 185, de 06 de junho de 2011, da no DOU de 08/06/2011 (11967934), e do Decreto Legislativo nº 27, de 2014, publicado no



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

DOU de 20/01/2014 (11967940). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

8. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 20/01/2023 a 20/11/2023, para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

9. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (11117261 e 11117262), em 18/09/2023, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

10. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 20/01/2024, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

11. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º (revogado). (revogado pelo inciso II do caput do art. 3º da Portaria GM/MCOM 14433 de 06/09/2024)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.



12. Conforme *Checklist* (11966262), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

- a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11117262);
- b) Estatuto social (11117264), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11117265), com mandato válido até 28/02/2027;
- d) Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11117266, 11117268 e 11117271); e
- e) Último relatório do Conselho Comunitário (11117274 e 11117277), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

13. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (11117262), as Certidões da Pessoa Jurídica (11966242), as Certidões de Informações Partidárias (11966255) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11966259), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

14. O relatório de apurações de infrações (11966405), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

15. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11966295), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

- i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;
- ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;
- iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;
- iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem



prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

16. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11966295).

17. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

## CONCLUSÃO

18. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

19. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

20. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 01/11/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 01/11/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

Nota Técnica 16742 (1456433)

SEI 33115.024109/2023-22 / pg. 115

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**,  
**Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em  
01/11/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto  
nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>,  
informando o código verificador **11966435** e o código CRC **7AA5DB6B**.

## Minutas e Anexos

Checklist 11966262

Minuta de Portaria 11966432

Minuta de Exposição de Motivos 11966429

Referência: Processo nº 53115.024183/2023-22

Documento nº 11966435



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

Nota Técnica 10742 (11966435)

SEI 53115.024183/2023-22 / pg. 116

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA

PORTARIA MCOM N° DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.024183/2023-22, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de janeiro de 2024, a autorização outorgada à **Associação Comunitária e Cultural de Seara**, inscrita no CNPJ nº 08.751.234/0001-82, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Seara**, estado de **Santa Catarina**.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto, em 01/11/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

Minuta de Portaria (11360452)

SEI 53115.024183/2023-22 / pg. 117

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 01/11/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/11/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/12/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11966432** e o código CRC **1108C6A6**.

Referência: Processo nº 53115.024183/2023-22

Documento nº 11966432



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

Miranda de Pontana (11966432)

SEI 53115.024183/2023-22 / pg. 118

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.024183/2023-22, instruído com a Nota Técnica nº 18742/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº \_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_, publicada no Diário Oficial da União de \_\_/\_\_/\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de janeiro de 2024, a outorga da **Associação Comunitária e Cultural de Seara** (CNPJ nº 08.751.234/0001-82), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Seara**, estado de **Santa Catarina**.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 01/11/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

Minuta de Exposição de Motivos (11966425)

SEI 53115.024183/2023-22 / pg. 119

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 01/11/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/11/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/12/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11966429** e o código CRC **26B963A7**.

Referência: Processo nº 53115.024183/2023-22

Documento nº 11966429



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

Milha de Exposição de Motivos (11966429)

SEI 53115.024183/2023-22 / pg. 120

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53115.024183/2023-22

**Interessado:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SEARA.

**Assunto:** SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 18742 (11966435), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria (11966432) e Exposição de Motivos (11966429) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/12/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12115182** e o código CRC **74E8A8FD**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

Despacho DEPUB (12115182)

SEI 53115.024183/2023-22 / pg. 121

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

**Minutas e Anexos**

Minuta de Portaria (11966432)

Minuta de Exposição de Motivos (11966429)

---

Referência: Processo nº 53115.024183/2023-22

Documento nº 12115182

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

Despacho DEPUB (12115182)

SEI 53115.024183/2023-22 / pg. 122



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 15722, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.024183/2023-22, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de janeiro de 2024, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural de Seara, inscrita no CNPJ nº 08.751.234/0001-82, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Seara, estado de Santa Catarina.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/02/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12154651** e o código CRC **49251717**.

Referência: Processo nº 53115.024183/2023-22

Documento nº 12154651



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

Portaria 15722 (12154651)

SEI 53115.024183/2023-22 / pg. 123

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 27 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.024183/2023-22, instruído com a Nota Técnica nº 18742/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 15722, de 27 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de \_\_/\_\_/\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de janeiro de 2024, a outorga da Associação Comunitária e Cultural de Seara (CNPJ nº 08.751.234/0001-82), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Seara, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/02/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12154655** e o código CRC **88421A65**.

Referência: Processo nº 53115.024183/2023-22

Documento nº 12154655



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

Proposição de Motivos 884 - Renovação RadCom (12154655) - SEI 53115.024183/2023-22 / pg. 124

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 58507/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 15722/2024 (12154651) e EM nº 884 (12154655)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 18742/2024 (11966435), encaminho a Portaria nº 15722/2024 (12154651) e EM nº 884 (12154655), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/02/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12154664** e o código CRC **B4B10C84**.

Referência: Processo nº 53115.024183/2023-22

Documento nº 12154664



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

Ofício Interno 58507 (12154664)

SEI 53115.024183/2023-22 / pg. 125

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 11/02/2025 12:13:39  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 10857052  
**Data prevista de publicação:** 12/02/2025  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22378492	PORTARIA MCOM NA 15566.rtf	febb39c0adfb5431b0711b6c4ce4eed2	9,00	R\$ 350,28
22378493	PORTARIA MCOM NA 15718.rtf	011194d2bd730d33170c7ce8f010b068	7,00	R\$ 272,44
22378494	PORTARIA MCOM NA 15719.rtf	df4d1e8ead66fcb46ad63d7e21d10ea1	7,00	R\$ 272,44
22378495	PORTARIA MCOM NA 15720.rtf	9231d3810bcb2cb8e1a1be176b1bb72b	7,00	R\$ 272,44
22378496	PORTARIA MCOM NA 15722.rtf	42aaff672ee79b61da37744f2370ddd8	7,00	R\$ 272,44
22378497	PORTARIA MCOM NA 15723.rtf	7890ac6b246f9e76965a43c3800a9889	7,00	R\$ 272,44
22378498	PORTARIA MCOM NA 15726.rtf	d4243675257bf0efc869aabb8203a9dd	7,00	R\$ 272,44
22378499	PORTARIA MCOM NA 15727.rtf	745191e1726654d6306631e6e65ba1f8	7,00	R\$ 272,44
22378500	PORTARIA MCOM NA 15728.rtf	146902969fddb82a4a4173af0e233fee	5,00	R\$ 194,60
22378501	PORTARIA MCOM NA 15827.rtf	3d21b9ca1be3b793ab5e0c42eda92a49	8,00	R\$ 311,36
22378502	PORTARIA MCOM NA 15828.rtf	c6b305e88b6fcb06b16fbc05313516aa	8,00	R\$ 311,36
22378503	PORTARIA MCOM NA 15567.rtf	544e200444f423145e320c48edb8bf5e	9,00	R\$ 350,28
22378504	PORTARIA MCOM NA 15569.rtf	dad4bab82fc53cb2191718287910d1d5	9,00	R\$ 350,28
22378505	PORTARIA MCOM NA 15571.rtf	9494639518e8de7a69afcb8941d15f36	9,00	R\$ 350,28
22378506	PORTARIA MCOM NA 15572.rtf	3399faf7bf5773f8aab52dafbefa92d5	9,00	R\$ 350,28
22378507	PORTARIA MCOM NA 15706.rtf	28ea4dd83090f9355fc8e9b260ed7d64	7,00	R\$ 272,44



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

Comprovante Portaria nº 15722 (12263785)

SEI 95115.024183/2023-22 / pg. 126

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

22378508	PORTARIA MCOM NA 15707.rtf	e01a65fd937ddc7c fa6ad69beeb84fc5	7,00	R\$ 272,44
22378509	PORTARIA MCOM NA 15709.rtf	b8b246c075558978 a8f97099ae494cf7	7,00	R\$ 272,44
22378510	PORTARIA MCOM NA 15716.rtf	54028e8710b754a8 2778648ab0b3b84a	5,00	R\$ 194,60
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>141,00</b>	<b>R\$ 5.487,72</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

Comprovante Portaria n° 157/22 (12263785)

SEI 95119.024183/2023-22 / pg. 127

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/02/2025 | Edição: 30 | Seção: 1 | Página: 18

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 15.722, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.024183/2023-22, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de janeiro de 2024, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural de Seara, inscrita no CNPJ nº 08.751.234/0001-82, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Seara, estado de Santa Catarina.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





[Menu Principal](#) ▾

SRD »» RADCOM »» Consultas »» **Geral** | [internet](#) | [teia](#) | [menu ajuda](#)

## Consulta Geral - RADCOM

### Identificação do Pedido RADCOM

<b>UF:</b> SC	<b>Distrito:</b>
<b>Município:</b> Seara	<b>Sub Distrito:</b>
<b>Canal:</b> 285	<b>Local Específico:</b>
<b>Fase:</b> 3	

### Dados da Entidade

<b>Entidade:</b> ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE SEARA	<b>CNPJ:</b> 08.751.234/0001-82
<b>Nome Fantasia:</b>	<b>Bairro:</b> CENTRO
<b>Logradouro:</b> AVENIDA ANITA GARIBALDI SALA 09	<b>Número:</b> 226
<b>Telefone:</b> (61) 0000000000	<b>Fax:</b> Não Informado
<b>Situação:</b> Entidade não possui débitos	

### Dados da Outorga

#### Dados da Entidade

<b>CNPJ:</b> <input type="text" value="08751234000182"/>	<input type="button" value="Pesquisar"/>
<b>Razão Social:</b> ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE SEARA	
<b>Tipo de Usuário:</b> Integral	

#### Endereço Sede

<b>País:</b> Brasil					
<b>Número do CEP:</b> 89770000	<b>Logradouro:</b> AVENIDA ANITA GARIBALDI SALA 09				
<b>Número:</b> 226	<b>Complemento:</b> ED. AVENIDA CENTER	<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Estado:</b> SC		
<b>Município:</b> Seara	<b>Distrito:</b>	<b>SubDistrito:</b>			
<b>Telefone:</b> 61 0000000000				<b>Fax:</b>	

#### Endereço de Correspondência

<b>País:</b> Brasil					
<b>Número do CEP:</b> 85810200	<b>Logradouro:</b> RUA MARECHAL DEODORO				
<b>Número:</b> 3624	<b>Complemento:</b>	<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Estado:</b> PR		
<b>Município:</b> Cascavel	<b>Distrito:</b>	<b>SubDistrito:</b>			
<b>Telefone:</b> <input type="text"/>	<input type="text"/>	<b>Fax:</b> <input type="text"/>	<input type="text"/>	<b>E-mail:</b> <input type="text"/>	

#### Dados da Outorga

<b>Data Publicação Contrato/Convênio:</b> <input type="text" value="20/01/2014"/>	<b>Data Limite Instalação:</b> <input type="text" value="20/07/2014"/>
<b>Número do Processo:</b> <input type="text" value="530000238552007"/>	<b>Fistel:</b> <input type="text" value="50408209330"/>
<b>Caixa:</b> <input type="text"/>	<b>Sequência:</b> <input type="text"/>

### Documentos Emitidos

#### Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	<input type="text" value="3967"/>		ATO	CMPRL	26/06/2013	27/06/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	<input type="text" value="27"/>		Decreto Legislativo	CN	17/01/2014	20/01/2014	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	<input type="text" value="3460"/>		ATO	ORLE	19/03/2014	21/03/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	<input type="text" value="2889"/>		Portaria	MC	29/08/2019	24/09/2019	Multa	Jur.
	<input type="text" value="15722"/>		Portaria	MC	27/12/2024	12/02/2025	Renovação	Jur.

### Característica da Estação Instalada

### Dados do Licenciamento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b> 15.024183/2023-22 / pg. 129

nups://sistemasnet.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

12/02/2025

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 59937/2025/MCOM

Brasília, 13 de fevereiro de 2025

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12154655)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho\_MCOM (12115182), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 884/2024 (12154655), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 13/02/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12270271** e o código CRC **B6B5797F**.

Referência: Processo nº 53115.024183/2023-22

Documento nº 12270271



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

Ofício Interno 59937 (12270271)

SEI 53115.024183/2023-22 / pg. 130

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

EM nº 00025/2025 MCOM

Brasília, 14 de Fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.024183/2023-22, instruído com a Nota Técnica nº 18742/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 15722, de 27 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de janeiro de 2024, a outorga da Associação Comunitária e Cultural de Seara (CNPJ nº 08.751.234/0001-82), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Seara, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

Exposição de Motivos MCOM-25-2025 (12274626)

SEI 53115.024183/2023-22 / pg. 131

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 5584/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.024183/2023-22.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 14/02/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12275027** e o código CRC **452722E7**.

Referência: Processo nº 53115.024183/2023-22

Documento nº 12275027



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

EM nº 00025/2025 MCOM

Brasília, 14 de Fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.024183/2023-22, instruído com a Nota Técnica nº 18742/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 15722, de 27 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de janeiro de 2024, a outorga da Associação Comunitária e Cultural de Seara (CNPJ nº 08.751.234/0001-82), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Seara, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

**EMENTA:** Elaboração de manifestação jurídica referencial sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541), dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a motivar eventual elaboração de nova manifestação jurídica referencial sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR- MCOM/CGU/AGU sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado Despacho nº 01005/2023, *in litteris*:

*“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

*“ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

*a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

*b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014  
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526), in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541) sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 – POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que possibilita a elaboração de manifestação referencial nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“O AVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o inciso constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, por balizar todos os casos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

concretos,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, nos moldes do Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União, ao estabelecer, *in litteris*:

*“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”*

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, o Tribunal de Contas da União - TCU manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

*“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.*

*Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.*

*Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)*

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, voltando ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao primeiro requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de 2.700 processos (dois mil e setecentos - vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu pronunciamento expresso, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

## II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a observância dos preceitos consubstanciados no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU [\[1\]](#), que dispõe, *in litteris*:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

18. Até a emissão do citado PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 ;

- Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 ; e

- Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:  
- Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela  
- Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando [\[2\]](#) expressamente as duas portarias que alteraram a Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, e, no seu Título VII [\[3\]](#), referida Portaria de Consolidação 9.018 reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII [\[4\]](#) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo Título VII, portanto, assim dispõe:

### **“TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)**

*Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

*Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

*§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

*I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)*

*II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)*

*III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)*

*IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)*

*V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)*

*VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)*



§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

**Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

**Art. 386.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir requerimento ao “Poder Concedente” - Ministério das Comunicações -, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por dez anos, nos termos do seu art. 6º, parágrafo único, e do art. 6º-A[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, reproduzida na novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de renovação de autorização e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA”, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023 (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

**“ANEXO V  
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

<b>Qualificação da Entidade</b>					
<b>Razão Social</b>					
<b>Nome Fantasia</b>			<b>CNPJ</b>		
<b>Endereço de Sede</b>					
<b>Município</b>		<b>UF</b>		<b>CEP</b>	
<b>Nome do Representante legal</b>					
<b>Endereço Eletrônico (e-mail)</b>					
<b>Endereço de Correspondência</b>					
<b>Município</b>		<b>UF</b>		<b>CEP</b>	
<b>LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE</b>					
<b>Endereço:</b>					
<b>Município</b>		<b>UF</b>		<b>CEP</b>	
<b>Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):</b>			<b>Latitude: * (N/S)*</b>		
			<b>Longitude: ° W "</b>		

**Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,** A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante promissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.



VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			Tít. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

**AT E N Ç Ã O:** - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) requerimento de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do Anexo V transcrito acima;

ii) estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes;

v) último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no art. 116[6] da mesma norma; e

vi) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido de renovação de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a anistia concedida pela Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022 (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às intempetividades de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015<sup>[7]</sup>, nas hipóteses de manifestações intempestivas destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, além da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023 e sua reedição como Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

### III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da autorização da autorização anteriormente concedida;



ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º [18](#) da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA  
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

### PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº \_\_, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº \_\_/20\_/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº \_\_/20\_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº \_\_\_\_\_), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de \_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º rt. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao padrao.pdf>.

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII  
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO  
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do po de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,



Autenticado eletronicamente, confira a assinatura original em: <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

- Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)”

## CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III- ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGPI] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a ~~ausência dos referidos processos.~~ (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



*Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]*

*Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”*

[5] *“Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

*Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos , permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)*

*Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

*§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

*§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

*§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)*

[6] *“Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)*

*Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”*

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015 , que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos “I” abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

*“Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:*

*I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)*

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

*“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)*

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

---



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , elaborado pela Dr(a). Dr<sup>a</sup>. Lídia Miranda de Lima, advogada da União , que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
JOÃO PAULO SANTOS BORBA  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS  
Advogado da União  
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/02/2025 | Edição: 30 | Seção: 1 | Página: 18

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 15.722, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.024183/2023-22, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de janeiro de 2024, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural de Seara, inscrita no CNPJ nº 08.751.234/0001-82, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Seara, estado de Santa Catarina.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

**NOTA TÉCNICA Nº 18742/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.024183/2023-22.**

**INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SEARA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária e Cultural de Seara**, inscrita no CNPJ nº 08.751.234/0001-82, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Seara**, estado de **Santa Catarina**, para o período de 20/01/2024 a 20/01/2034.
2. Os autos foram instaurados, em 18/09/2023, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (11117261 e 11117262).
3. Por fim, conforme *Checklist* (11966262), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
4. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

**ANÁLISE**

5. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

6. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

7. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à **Associação Comunitária e Cultural de Seara**, por meio da Portaria nº 185, de 06 de junho de 2011, da no DOU de 08/06/2011 (11967934), e do Decreto Legislativo nº 27, de 2014, publicado no



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

Nota Técnica 18742 (19366435)

SEI 53115.024183/2023-22 / pg. 1

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

DOU de 20/01/2014 (11967940). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

8. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 20/01/2023 a 20/11/2023, para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

9. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (11117261 e 11117262), em 18/09/2023, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

10. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 20/01/2024, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

11. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º (revogado). (revogado pelo inciso II do caput do art. 3º da Portaria GM/MCOM 14433 de 06/09/2024)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.



12. Conforme *Checklist* (11966262), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

- a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11117262);
- b) Estatuto social (11117264), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11117265), com mandato válido até 28/02/2027;
- d) Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11117266, 11117268 e 11117271); e
- e) Último relatório do Conselho Comunitário (11117274 e 11117277), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

13. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (11117262), as Certidões da Pessoa Jurídica (11966242), as Certidões de Informações Partidárias (11966255) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11966259), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

14. O relatório de apurações de infrações (11966405), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

15. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11966295), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

- i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;
- ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;
- iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;
- iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem



prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

16. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11966295).

17. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

## CONCLUSÃO

18. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

19. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

20. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 01/11/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 01/11/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/11/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11966435** e o código CRC **7AA5DB6B**.

## Minutas e Anexos

Checklist 11966262

Minuta de Portaria 11966432

Minuta de Exposição de Motivos 11966429

Referência: Processo nº 53115.024183/2023-22

Documento nº 11966435



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

Nota Técnica 18742 (11966435)

SEI 53115.024183/2023-22 / pg. 5

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 17 de fevereiro de 2025.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

**Assunto: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de janeiro de 2024, a outorga da Associação Comunitária e Cultural de Seara (CNPJ nº 08.751.234/0001-82), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Seara, estado de Santa Catarina.**

1. Encaminhamento a EXM 25 2025 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 17/02/2025, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6437843** e o código CRC **4158B6B5** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 17 de fevereiro de 2025.

**Referência: Exposição de Motivos nº 25/2025 - MCOM.**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES  
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Coordenador(a)-Geral**, em 17/02/2025, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6437915** e o código CRC **312DF460** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 248/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53115.024183/2023-22.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00025/2025 MCOM, de 14 de Fevereiro de 2025, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga de autorização de serviço de radiodifusão comunitária no município de Seara/SC.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00025/2025 MCOM(6436992), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.024183/2023-22, acompanhado da [PORTARIA MCOM Nº 15.722, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024](#) que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de janeiro de 2024, no município de Seara, estado de Santa Catarina, sem direito à exclusividade, FISTEL nº 50408209330, para a Associação Comunitária e Cultural de Seara, inscrita no CNPJ sob nº 08.751.234/0001-82, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária<sup>[1]</sup>.
2. Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
  - Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU<sup>[2]</sup>, de 20/09/2023 (6436979), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
  - Nota Técnica nº 18742/2024/SEI-MCOM, de 01/11/2024 (6437835), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM) que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 16, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga;
  - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Comunitária de 30/10/2024 (6436980), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão -SRD](#)<sup>[3]</sup>, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (6436990).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 08.751.234/0001-82  
**NOME EMPRESARIAL:** ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE SEARA  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** ARARAY EVILASIO CAMARGO DE AQUINO  
**Qualificação:** 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/04/2025 às 11:43 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>[4]</sup>.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).





Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 02/07/2025, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 02/07/2025, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 02/07/2025, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6545391** e o código CRC **7C1493D3** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.024183/2023-22

SEI nº 6545391

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.024183/2023-22

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 483 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SEARA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo nº:</b>	53115.024183/2023-22

Senhora Secretária Especial Adjunta,

#### I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.024183/2023-22, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SEARA** nº 08.751.234/0001-82, na localidade de **Seara/SC**.
2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
4. No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
5. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
6. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
7. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

#### II - ANÁLISE JURÍDICA



Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o ato do Ministro das Comunicações que **renova** a entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária [2].  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujeitos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.
11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.
12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.
13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.
14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.
15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.
16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica [3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"[4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.
18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.
19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [5].
20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.
21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

### III - CONCLUSÃO

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.024183/2023-22, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**MARIA HELENA ROCHA MARTINS**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

DE ACORDO.

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
CASA CIVIL  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 847, de 2 de julho de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 15.722, de 27 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 20 de janeiro de 2024, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural de Seara, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Seara, Estado de Santa Catarina.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**MÔNICA ADRIANA GARCIA**  
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos, substituta  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Adriana Garcia, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 03/07/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 03/07/2025, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6813039** e o código CRC **2D6EB3E2** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 15.722, de 27 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 20 de janeiro de 2024, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural de Seara, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Seara, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b

MENSAGEM Nº 847

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 15.722, de 27 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 20 de janeiro de 2024, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural de Seara, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Seara, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 2 de julho de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>



31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 992/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 15.722, de 27 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 20 de janeiro de 2024, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural de Seara, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Seara, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 04/07/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6816682** e o código CRC **DD814804** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.024183/2023-22

SEI nº 6816682

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b>

31af8c3c-47af-4e7d-a97f-5aee5d45f00b